

Foro de Peruíbe / 1ª Vara



0001211-58.2013.8.26.0441

LF

JUIZO

PROTÓR

VARA

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 47.727,65
 Volume : 1/1
 Reqte : **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Advogado : William Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
 Advogado : **Jacy Antonioli Me**
 Advogado : José Carlos dos Santos Lima (OAB: 320167/SP)
 Advogado : **Jacy Antonioli**
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

Foro de Peruíbe / 1ª Vara

0001211-58.2013.8.26.0441

Distribuição : Título Extrajudicial
 : Livre - 07/03/2013 15:26:48

2013/000302
 Titular 1

1
Vara

AUTUAÇÃO

Em 07 de 03 de 13
 autuo neste Ofício

que segue(m) e lares este termo

Eu, Escrevente Técnico-Judicial Matrícula 214.263-6, Escr., subscr

Embargos à execução
3001416-26 2013

REG. SOB nº 302/13

LIVRO nº _____ - Fls. _____

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.**

0801211-58-2013-8-26-0441 070313 1434 060

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, na cidade de Curitiba – PR, por seu procurador que esta subscreve (**doc. 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1102-A e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **JACY ANTONIOLI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.155.993/0001-57, com sede na Avenida Padre Anchieta, nº 1.025, loja 11, nesta Comarca de Peruíbe/SP, CEP: 11750-000; e **JACY ANTONIOLI**, inscrito no CPF/MF sob o número 281.373.378-49, com endereço na mesma localidade supra, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I.
Fatos

Os Executados firmaram com o Exequente uma “**Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro**” sob número 01810690927, datado de 14.11.2012 (**doc. 02**), cujo objeto era um empréstimo, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que deveria ser pago em 18 (dezoito) parcelas mensais, a primeira com vencimento em 10.12.2012.

Saliente-se que a Primeira Executada foi quem efetivamente recebeu o crédito no importe supra mencionado, ao passo que o Co-Executado subscreveu o contrato na qualidade de avalista (cláusula 11) sendo, portanto, responsável solidário quanto as obrigações decorrentes da contratação.

Ocorre que os Executados deixaram de cumprir com os pagamentos a partir da primeira parcela, ou seja, **não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela**, tornando-se o Exequente credor do valor atualizado, até esta data, de **R\$ 47.727,65 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha anexa (**doc. 03**).

Por conta do inadimplemento das obrigações contraídas por força da aludida cédula, foram efetuadas inúmeras tentativas do Exequente no intuito de receber o que lhe é devido, esbarrando todas elas na negativa de solução da pendência pelos devedores.

Isto porque os Executados se mantiveram, como ainda se mantêm, inertes quanto ao pagamento do referido contrato e assim, esgotados todos os meios amigáveis possíveis para o recebimento do crédito, não restou alternativa ao Exequente senão propor a presente demanda, visando à recuperação de seu crédito, dada a inequívoca configuração de título executivo extrajudicial (e do respectivo inadimplemento), cuja execução está prevista no Código de Processo Civil Brasileiro.

II.
Pedidos

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência a citação dos Executados, nos endereços indicados no preâmbulo da presente para que, no prazo de 3 (três) dias, paguem a quantia de **R\$ 47.727,65 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, devidamente acrescida dos juros de mora e atualização monetária na forma da lei, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que se requer sejam arbitrados no percentual de 20% sobre o valor do débito exequendo.

Não efetuado o pagamento na data aprazada, requer-se desde já a realização de penhora *on-line* das contas bancárias dos Executados, nos termos do Artigo 655, I c.c 655-A, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de se prestigiar a desidiosa conduta até o presente momento adotada pelos devedores.

Restando estas medidas infrutíferas ou insuficientes para a garantia do crédito, requer-se a intimação dos Executados para que indiquem bens passíveis de penhora nos termos do artigo 652, §3º, do CPC, sob pena de sua omissão caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o as penas da lei, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 656 §1º, ambos do CPC.

Caso os Executados não indiquem bens passíveis de penhora, requer-se a expedição da segunda via do mandado, independente de novo despacho, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda de imediato à penhora dos bens dentro da ordem estabelecida no artigo 655 do CPC, bem como efetue sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se na mesma oportunidade os Executados, no caso de a constrição recair sobre bem imóvel, nos termos do artigo 655, §2º do CPC, dispensando-se a intimação pessoal deles caso possuam advogado constituído nos autos nos termos do artigo 652, §4º do CPC.

Configurando-se a hipótese do artigo 653 do Código de Processo Civil, requer, desde logo, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto dos bens que forem encontrados para garantia da execução.

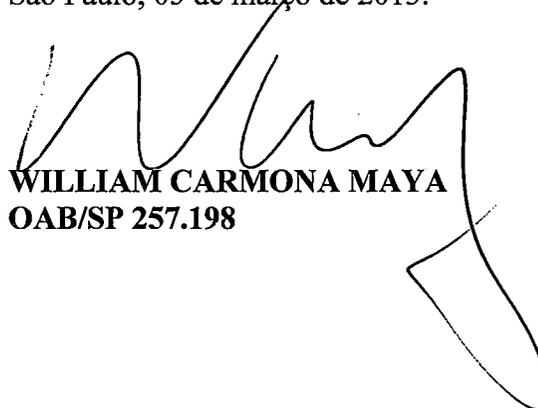
Outrossim, requer o Exequente, se necessário for, a concessão ao Sr. Oficial de Justiça, dos benefícios previstos no § 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa dar cabal cumprimento às suas diligências.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OABP/SP sob o nº. 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 47.727,65 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 05 de março de 2013.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

DOCUMENTO 01

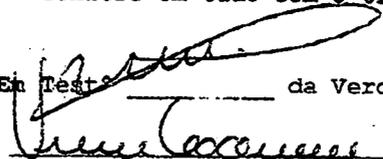
008	001	12007461	771P	136
-----	-----	----------	------	-----

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
 HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 a favor de
 FERNANDO DENIS MARTINS E OUTROS

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (11/10/2012) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Bello, n° 34, 4° andar, nesta Capital, n° 01.701.201/0001-89, neste ato representada por seus Diretores: **ILDEFONSO DE CAMARGO MELLO NETTO**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 191.250-2/SESP/PR e CPF n° 765.775.709/49, residente e domiciliado nesta Capital; e **WALTER OTI SHINOMATA**, brasileiro, casado, bancário, RG n° 9.243.348-0/SSP/SP, CPF n° 042.965.878/89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, ora de passagem por esta Capital; nos termos da Ata da 14ª Assembléia Geral Ordinária Conjunta com a 118ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29/04/2011 registrada em 09/08/2011, sob n° 20111645646, e Ata da 123ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2011, registrada em 09/02/2011, sob n° 2012053223, todas na Junta Comercial do Paraná, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no Livro Próprio n° 103, fls. 11; os presentes por mi qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP n° 182.424; **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n° 217.017; e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n° 257.198, todos integrantes do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ n° 11.081.703/0001-08, OAB/SP n° 11.785, situado na Rua Iguatemi, n° 354, 2°, 3° e 11° Andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP; a quem confere para cada um dos outorgados, em conjunto e isoladamente, poderes específicos para receber intimações ou notificações e poderes amplos e gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, em qualquer comarca, juízo ou tribunal, para defender os direitos, interesses e obrigações do outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista em que o mesmo figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução desta recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo ainda, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar, representar perante os poderes federais, estaduais e municipais, por si e órgãos de administração direta ou indireta, inclusive, autarquia, empresas públicas e sociedades de economia mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais, e como substabelecer, devendo o substabelecimento ser outorgado por dois procuradores em conjunto independente da ordem de nomeação; enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado. (Lavrada sob minuta). Na impossibilidade dos representantes da outorgante de comparecerem em Cartório as assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito conforme determina o item 11.1.7, I Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que pensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2. II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento em Cartório do 1º Ofício do Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sob a presidência de **CLAYTON ANTONIO BASTI FRANCA**, o qual após conferido e lido

NUM. SEQ.	PÁGINA	PROT. Nº	LNRO	FOIN
008	002	12007461	771P	-o-

substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 12-007461, em data de 11 de outubro de 2012. (CUSTAS 394,62 VRC = R\$57,05 + Funarpen R\$0,47 = R\$57,52).*****
 (a.) 01-ILDEFONSO DE CAMARGO MELLO NETTO 02-WALTER OTI SHINOMATA 03-MILTON SENE BAPTISTA*****
 Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me rcporto e dou fé.

Em Test: _____ da Verdade

 VIVIANE CRISTINA HORNUNG
 ESCRIVENTE



VIVIANE CRISTINA HORNUNG
 CPF 014.519.819-70
 (BR) - Escrevente

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DOCUMENTO 02



Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo - Capital de Giro
VIA BANCO - NEGOCIÁVEL

38

1. Local e Data de Emissão
ITANHAEM

14/11/2012

2. N° da Cédula: 01810690927

3. Emitente

Razão Social: JACY ANTONIOLI ME
CNPJ: 06.155.993/0001-57
Endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA
N°: 001025 Complemento: LOJA 11
CEP: 110750-000 Cidade: PERUIBE

008420121100191915
 Produto: CAP. GIRO-DEC. TERC.
 CPF/CNPJ: 6155993000157
 CARERE-PRICE HSBC
 Contrato: 1810690927
 Titular: JACY ANTONIOLI ME

UF: SP

4. Banco

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4° andar, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF n° 01.701.201/0001-89.
Central de Atendimento - HSBC Empresas - 4004-4722 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-703-4722 (demais localidades)

SAC do HSBC - 0800-729-5977
SAC do HSBC - Deficientes Auditivos - 0800-701-5934
Ouvidoria - 0800-701-3904 (hsbc.com.br/ouvidoria)

Cód. BDU da Agência Operadora: 0018104
Cód. BDU da Agência Depositária: 0018104
N° Matrícula Deferidor: 2793377

5. Dados do Empréstimo

Modalidade da Operação: PRICE
Valor do Empréstimo (R\$): 40.000,00
Data da Liberação: 14/11/2012

Valor do IOF (R\$): 635,30 () à vista no ato da liberação
(X) Financiada

Outros Encargos

Descrição: TAXA DE ABERTURA DE CONTRATO Taxa:
Valor: 210,00 Forma Cobrança: FINANCIADO

Descrição: SEGURO PRESTAMISTA Taxa:
Valor: 2.338,24 Forma Cobrança: FINANCIADO

Descrição: Taxa:
Valor: Forma Cobrança:

(=) Valor Total do Empréstimo

[Handwritten signatures]

20

6. Juros/Atualização Monetária

Juros/Postecipado: 2,860 % a.m. (30 dias)
 40,268 % ao ano (360 dias)
 Percentual do Índice de Atualização Monetária.
 0,000 % da variação da(o)
 Taxa Flutuante: 0,000 % da Taxa do CDI-Over-Cetip
 Abrangência: ()
 1 - Exclusivamente os dias úteis bancários
 2 - Todos os dias do mês (sistema de dias corridos)
 Periodicidade da Capitalização: MENSAL

7. Custo Efetivo Total (CET): 3,78% ao mês 57,06% ao ano

8. Forma de Pagamento do Valor do Empréstimo

a. () Em Parcela Única
 a.1. Data de Vencimento da Parcela ()
 a.2. Valor da Parcela ()
 b. (X) Em Parcelas Mensais
 b.1. Quantidade de Parcelas (018)
 b.2. Data de vencimento da 1ª Parcela (10/12/2012)
 b.3. Valor da Parcela (3.101,43)
 b.4. Data de Vencimento da Última Parcela (12/05/2014)

9. Dados da Conta Corrente

Cód. AG./Nº Conta Corrente: 0181-16177-83

10. Garantias

Descrição das Garantias:
 Valor: % Garantia:
 Descrição das Garantias:
 Valor: % Garantia:

11. Avalistas

Nome/Razão Social
 JACY ANTONIOLI

CPF/CNPJ
 281.373.378-49




12. Praça de Pagamento.

Os pagamentos serão efetuados na Cidade de ITANHAÉM, Estado SP

1. Por meio desta Cédula de Crédito Bancário (a "CCB"), o EMITENTE, identificado no item 3 do preâmbulo, promete pagar ao BANCO, identificado no item 4 do preâmbulo, ou à sua ordem, a(s) quantia(s) certa(s), líquida(s) e exigível(eis) a ser(em) apurada(s) na(s) data(s) de vencimento, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, calculados de acordo com os DADOS DO EMPRÉSTIMO, indicado nos itens 5 e 6 do preâmbulo, conforme PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS indicados no item 8 do preâmbulo, representada(s) por planilha de cálculo e/ou por extratos de conta corrente que integrarão a presente CCB.

1.1. Os encargos financeiros poderão ser pactuados com Taxa Prefixada, Pós-Fixada ou Flutuante, conforme indicado no item 6 do preâmbulo.

a) Sendo a Taxa Prefixada, incidem os juros na forma indicada;

b) Sendo a Taxa Pós-Fixada, incidem os juros e atualização monetária de acordo com a proporção, prazos e condições estipuladas. Na hipótese de extinção ou mudança do fator de atualização monetária estabelecido, será aplicado seu sucedâneo legal, independentemente de qualquer formalidade;

c) Sendo a Taxa Flutuante, será pactuada a taxa média diária do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação, podendo constar juros fixos e o percentual do índice de variação da taxa média diária do CDI. Havendo a extinção ou mudança na taxa flutuante baseada no CDI/CETIP pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias, sendo que a abrangência dos encargos poderá ser calculada exclusivamente sobre os dias úteis bancários ou sobre todos os dias do mês (sistema de dias corridos), conforme indicado;

d) sobre o saldo devedor incidirão juros capitalizados e atualização monetária.

1.2. O pagamento antecipado das importâncias relativas às obrigações desta CCB poderá ser feito pelo EMITENTE, de forma integral ou parcial, mediante prévia anuência escrita do BANCO, ficando o EMITENTE sujeito ao pagamento do custo que o BANCO vier a incorrer em tesouraria, decorrente de eventual desocassamento entre o recurso tomado pelo BANCO e o financiado ao EMITENTE, exceto no caso do EMITENTE ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, que terá uma taxa de desconto cujo cálculo será efetuado na forma estabelecida na cláusula 1.3.

1.3. No caso de solicitação de amortização ou liquidação antecipada desta CCB, se o prazo a decorrer da mesma for de até 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de até sete dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO, conforme indicada no item 6 do preâmbulo. Na hipótese do prazo a decorrer desta CCB ser superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada disponível no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br). Para fins desta CCB, o Spread corresponde à diferença entre a TAXA DE JUROS PACTUADA NO CONTRATO e a taxa Selic apurada na data da contratação e igualmente disponível do site do Banco Central do Brasil.

1.4. O Imposto sobre Operações de Crédito - IOF, que for devido em razão desta CCB, será cobrado de acordo com a legislação vigente e na forma indicada no item 5 do preâmbulo, inclusive em caso de mora.

1.5. Serão devidos pelo EMITENTE o pagamento de outros encargos, tais como comissões e/ou tarifas, os quais estarão descritos no item 5 do preâmbulo.

12

1.6. O Custo Efetivo Total (CET) expresso em percentagem mensal e anual descrito no item 7 do preâmbulo, e que foi previamente apresentado e aceito pelas partes, teve seu cálculo efetuado levando-se em consideração os fluxos referentes à liberação e aos pagamentos previstos, o valor disponibilizado ao cliente, a taxa de juros fixos, o IOF incidente sobre a operação, o seguro (se houver), tarifas e todas as demais despesas relacionadas à operação, sendo que todos esses valores encontram-se individualmente descritos no preâmbulo.

2. O VALOR do empréstimo será liberado pelo BANCO na conta corrente do EMITENTE, desde que devidamente constituídas, registradas e entregues as garantias estipuladas no item 10 do preâmbulo.

3. Os pagamentos das importâncias devidas na forma desta CCB deverão ser efetuados pelo EMITENTE na praça indicada no item 12 do preâmbulo, em moeda corrente nacional, de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO estabelecida pelo BANCO no item 8 do preâmbulo, mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de débito na conta corrente mantida pelo EMITENTE junto ao BANCO, conforme identificada no item 9 do preâmbulo - DADOS DA CONTA CORRENTE.

3.1. Se a conta corrente não apresentar fundos disponíveis suficientes, ou seja, recursos imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, configurar-se-á o inadimplemento do EMITENTE.

3.2. O EMITENTE declara-se ciente e de pleno acordo de que os pagamentos ou depósitos que venha a fazer por meio de cheques somente serão quitados após a compensação destes ou a disponibilidade total dos recursos depositados, incidindo todos os encargos até a data da plena quitação da obrigação.

3.3. Se alguma data de vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o vencimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. O recebimento pelo BANCO de qualquer parcela de principal não importará na quitação dos respectivos encargos ou despesas devidos pelo EMITENTE em decorrência desta CCB.

4. Para garantir as obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, além das garantia(s) indicada(s) no item 10 do preâmbulo, as quais são constituídas por meio de instrumentos jurídicos próprios anexo(s) e complementar(es), comparece(m) nesta CCB a(s) pessoa(s) indicada(s) no item 11 como AVALISTA(S) do EMITENTE, respondendo com este solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda expressamente, com o ora convencionado.

4.1. A qualquer tempo, até a liquidação da dívida, havendo depreciação ou diminuição das garantias constituídas, fato que deverá ser incontinenti informado ao BANCO ou sempre que, em decorrência do aumento do valor do empréstimo e/ou dos encargos financeiros, que impliquem na majoração da dívida objeto desta CCB e/ou outras situações, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(s) e/ou o(s) TERCEIRO(s) GARANTIDOR(ÉS) complementar(ão) e/ou reforçará(ão) e/ou substituirá(ão) as garantias dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que lhe fizer o BANCO, através dos meios cabíveis.

4.2. Fica facultado ao BANCO a exigência de outras garantias, no caso de exigir, em garantia das demais obrigações desta CCB, principais e/ou acessórias. A liberação ou substituição de qualquer garantia outorgada em razão desta CCB ou de qualquer AVALISTA, dependerá da prévia e expressa anuência do BANCO;

4.3. No caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CCB, ou no caso de vencimento antecipado da dívida de responsabilidade do

EMITENTE, poderá o BANCO executar, vender a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, os bens ou direitos vinculados em garantia, utilizando o produto da venda na amortização ou liquidação do débito em aberto, permanecendo o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) solidariamente responsáveis pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente. Havendo sobra após a liquidação da dívida, ficará o BANCO obrigado a devolver ao outorgante da garantia e proprietário do bem os valores remanescentes;

4.4. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato necessário à validação das garantias, perante terceiros, nos serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se às partes assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

5. Ficam, desde já, autorizadas todas as inscrições, averbações e registros em repartições públicas ou privadas, órgãos de registro, custódia e liquidação e cartórios competentes, bem como a prática de qualquer outro ato necessário ao aperfeiçoamento da presente CCB e das garantias constituídas, obrigando-se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), se houver, a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim.

6. Esta CCB poderá ser declarada antecipadamente vencida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, tornando o seu saldo devedor integral e imediatamente exigível, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB;
- b) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CCB;
- c) deixar de reforçar e/ou complementar e/ou substituir as garantias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação enviada pelo BANCO;
- d) se contra o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA (S) for tirado legítimo protesto de título ou distribuída qualquer ação judicial que, a critério do BANCO, possa reduzi-lo(s) à insolvência;
- e) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) tiverem a sua inscrição no cadastro de contribuintes enquadrada na situação SUSPENSA, INAPTA OU CANCELADA;
- f) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, formular(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou tiverem requerida a sua falência ou insolvência;
- g) se o EMITENTE e/ou (os) AVALISTA(S) e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofrer(em) mudança de seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do BANCO, possa caracterizar a diminuição da capacidade no cumprimento das obrigações assumidas ou das garantias prestadas nesta CCB;
- h) liquidação, extinção ou dissolução do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou de qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas;
- i) vencimento antecipado de qualquer contrato ou dívida do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) junto ao BANCO ou qualquer outra empresa do seu grupo econômico HSBC, e/ou quaisquer terceiros; e
- j) nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e nas demais hipóteses legais.

7. O BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro,

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, sempre que qualquer valor deixar de ser pago pelo EMITENTE ou pelo(s) AVALISTA(S) no respectivo vencimento, ficando o BANCO desde já autorizado expressamente pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) a se utilizar, mediante débito e/ou resgate, de qualquer saldo em conta corrente, crédito ou investimento porventura existente em favor dos mesmos em qualquer agência do BANCO ou junto a quaisquer empresas do seu grupo econômico.

8. O atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos desta CCB, além de ensejar o seu vencimento antecipado, sujeitará o EMITENTE ao pagamento de comissão de permanência conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculada à taxa máxima do mercado do dia do pagamento adotada pelo BANCO em suas operações ativas, a qual se encontra disponível nas agências do BANCO, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento).

9. Caso o BANCO venha a recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido nos termos desta CCB, responderá o EMITENTE pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

10. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo desta CCB e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas, a qual foi redigida e emitida dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando, ainda, que as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e que esta CCB espelha fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes.

11. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) AUTORIZAM que as empresas do HSBC, no país e no exterior tenham ACESSO a todos os seus DADOS CADASTRAIS e obtenham informações do EMITENTE pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

12. O EMITENTE AUTORIZA o Banco, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a CONSULTAR E REGISTRAR as informações constantes ou que venham a constar em nome do EMITENTE, sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), conforme normas em vigor. O Banco comunica ao EMITENTE que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo EMITENTE

15

serão registradas no SCR;

b) o SCR tem por FINALIDADES: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios;

c) o EMITENTE poderá ter ACESSO aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN;

d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Banco, deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Banco disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial;

e) a CONSULTA sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do EMITENTE, sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo EMITENTE ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

13. O BANCO disponibiliza ao EMITENTE um canal gratuito de comunicação e atendimento às reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo BANCO ou pelas demais empresas do seu grupo econômico, por meio de sua Ouvidoria, cujo telefone encontra-se indicado no item 4 do preâmbulo.

14. Fica vedado ao EMITENTE a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta CCB, bem como a venda e transferência do(s) bens dados em garantia sem prévia e expressa autorização do BANCO.

15. Eventuais concessões ou tolerâncias por parte do BANCO não importarão em novação ou alteração contratual, ainda que reiteradas.

16. Fica facultado ao BANCO bloquear o uso dos limites do EMITENTE (o "cross blocking"), em caso de sua inadimplência, em quaisquer das seguintes modalidades de crédito: Conta Empresarial, Giro Fácil, Business Card, operações de Desconto e operações de Conta Integrada.

16.1. Tão logo o EMITENTE seja enquadrado no "cross blocking", o BANCO emitirá na ocorrência do bloqueio, uma correspondência ao CLIENTE, onde comunicará o respectivo bloqueio do(s) produto(s).

17. Esta CCB poderá, independente de qualquer aviso ou comunicação ao EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S), ser utilizada como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB ou ser cedida mediante endosso ou qualquer outra forma de transferência.

18. O EMITENTE declarará, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta CCB não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

19. Esta CCB obriga o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título e somente poderá ser alterada

66

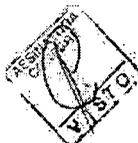
ou aditada por instrumento escrito firmado pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo BANCO.

20. Esta CCB é emitida na praça e data indicadas no item 1 do preâmbulo, em tantas vias quantos forem o BANCO, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), sendo negociável somente a via do BANCO.

21. Esta CCB e os direitos e obrigações dela decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca da praça de sua emissão ou, a critério do BANCO, do domicílio do EMITENTE, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente CCB.

Emitente

[Handwritten signature]

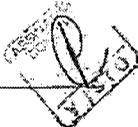


JACY ANTONIOLI ME
CNPJ: 06.155.993/0001-57

Avalistas

Interviente(s) Garantidor(es): (avais)

[Handwritten signature]



JACY ANTONIOLI
CPF/CNPJ: 281.373.378-49

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

17

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

DOCUMENTO 03

18

SETEX PR-1 - DESTINATARIO 03854-25 RECUPERACAO DE CREDITO PAGINA 00.001
 OD-24.439 DEMONSTRATIVO DE AJUZAMENTO - (EM REAIS) SISTEMA DE FINANCIAMENTOS - FNB FNB-00-15-0
 DATA-BASE 08/03/2013 DT/HS EMISSAO 21/02/2013 15:11:59 SEQ EMISSAO 00.001 CPD-CR DEPRO

AGENCIA: 181-04 ITANHAEM
 DEVEDOR: JACY ANTONIOLI ME CNPJ 6.155.993/0001-57
 LINHA DE CREDITO: 1074 CAP.GIRO-DEC.TERC.-OUTRAS GAR-PRE-PRICE NR. DO CONTRATO 0181-069092-7
 VALOR FINANCIADO: 40.000,00 VALOR DO IOF: 635,30 FINANCIADO VALOR DA TAC: 210,00 FINANCIADO
 TAXA PACTUADA (% A.M): 2,860 DATA DE LIBERACAO: 14/11/2012 FORMA DE COBRANCA: MENSAL VALOR DO SEGURO 2.338,24

VALORES GERADOS NO PERIODO CONTRATUAL

VENCIMENTO	NR.DA PARC	SALDO DEV. DE PRINCIPAL	AMORTIZACAO DE PRINCIPAL	INDICE/ VALOR JUROS	VALOR DA PARCELA	IND. ATUAL. MON. PER. J. VALOR DA ATUAL. MONET.	VALOR DA PARCELA NO VENCIMENTO
10/12/2012	1	43.183,54	2.033,07	0,0247400 1,068,36	3.101,43		3.101,43
10/01/2013	2	41.150,47	1.884,72	0,0285573 1,216,71	3.101,43		3.101,43
13/02/2013	3	39.265,75	1.826,29	0,0324746 1,275,14	3.101,43		3.101,43
11/03/2013	4	37.439,46	2.175,18	0,0218515 816,11	2.993,29		2.993,29 (*)
10/04/2013	5	35.264,28	2.092,87	0,0000000 0,00	2.092,87		2.092,87 (*)
10/05/2013	6	33.171,41	2.152,73	0,0000000 0,00	2.152,73		2.152,73 (*)
10/06/2013	7	31.018,68	2.184,29	0,0000000 0,00	2.184,29		2.184,29 (*)
10/07/2013	8	28.834,39	2.276,77	0,0000000 0,00	2.276,77		2.276,77 (*)
12/08/2013	9	26.557,62	2.264,75	0,0000000 0,00	2.264,75		2.264,75 (*)
10/09/2013	10	24.292,87	2.430,13	0,0000000 0,00	2.430,13		2.430,13 (*)
10/10/2013	11	21.862,74	2.476,16	0,0000000 0,00	2.476,16		2.476,16 (*)
				0,0000000			

INTERNAL

11/11/2013	12	19.386,58	2.509,45	0,00	2.509,45	2.509,45 (*)
10/12/2013	13	16.877,13	2.635,06	0,00	2.635,06	2.635,06 (*)
10/01/2014	14	14.242,07	2.680,33	0,00	2.680,33	2.680,33 (*)
10/02/2014	15	11.561,74	2.759,58	0,00	2.759,58	2.759,58 (*)
10/03/2014	16	8.802,16	2.866,70	0,00	2.866,70	2.866,70 (*)
10/04/2014	17	5.935,46	2.925,94	0,00	2.925,94	2.925,94 (*)
12/05/2014	18	3.009,52	3.009,52	0,00	3.009,52	3.009,52 (*)

VALORES GERADOS NO PERIODO DE CONTRATO VENCIDO

VENCIMENTO	NR.DA PARC	VALOR DA PARCELA	VCTO ATE	ATUAL.MON. TR		JUROS MORAT. DE 12.000 %A.A	VALOR PARC+ENC.MORAT./ VALOR PAGTO PARCIAL/ DATA DO PAGTO PARCIAL	SALDO DEVEDOR DA PARCELA
				INDICE/ VALOR	%A.A			
10/12/2012	1	3.101,43	08/03/2013	0,0260898	87,11		3.186,54	3.186,54
10/01/2013	2	3.101,43	08/03/2013	0,0181057	56,15		3.157,58	3.157,58
13/02/2013	3	3.101,43	08/03/2013	0,0072567	22,53		3.123,96	3.123,96

RESUMO GERAL DESTA OPERACAO

VALOR DO SALDO DEVEDOR VENCIDO...: 9.470,08
 (+) VALOR DO VENCIMENTO ANTECIPADO: 38.257,57
 = VALOR DO SALDO DEVEDOR TOTAL...: 47.727,65

LEGENDA:

- A) - VALORES GERADOS NO PERIODO CONTRATUAL
 VALOR DE JUROS = (SALDO DEVEDOR DE PRINCIPAL * INDICE DE JUROS)
 VALOR DA PARCELA = (AMORTIZACAO DE PRINCIPAL + VALOR DE JUROS)
 VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA = (VALOR DA PARCELA * INDICE DE ATUALIZACAO MONETARIA)
- B) - VALORES GERADOS NO PERIODO DE CONTRATO VENCIDO
 VALOR DOS JUROS MORATORIOS = (VALOR DA PARCELA * VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA) * INDICE DE JUROS MORATORIOS
 VALOR DA PARCELA + ENCARGOS MORATORIOS = (VALOR DA PARCELA + VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA + VALOR JUROS MORATORIOS)
 SALDO DEVEDOR DA PARCELA = (VALOR DA PARCELA + ENCARGOS MORATORIOS - VALOR DO PAGAMENTO PARCIAL)

INTERNAL

* BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANDOS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 8781 - SO. FABRIL

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
00190.00009 02015.393008 00079.512182 0
0000000000000000
VALOR PAGO: 27,18

PAGAMENTO EFETUADO EM 05.03.2013
VIA AGENCIA, CTR. 000584415671311

AUTENTICACAO
98C30D158C9B06E9461414AF9ECAC3FA

0505AF7
878143368 050313

27,18C TITDIN

00009 02015.393008 00079.512182 2.56330000002718

1ª Via - PROCESSO

MULTIPLA 878143368 050313

* 001

* 20153930000079512

* 0000079512

511740010001-93

27,18

MULTIPLA

Nº Documento

Autenticacao Mecanica

Nº Processo:

Referencia: Depósito Oficial de Justiça
Depositar: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Autor: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Reu: JACY ANTONIO DE E. OUTRO
Este documento serve como comprovante de Depósito de Despesa de Custas de Oficial de Justiça de acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 12.431/2012, e a partir de 01/03/2013, o valor devido deve ser pago diretamente ao Cartório (Ofício Judicial), sob pena de nulidade do depósito realizado pelo banco receptor.
Internet Banking, anexar cada uma das vistas citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

* BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.393008 00079.512182 2.56330000002718

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Praça da Se. SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001
Nº Documento: 0000079512
Valor Documento: 27,18

HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nº Documento: 0000079512
Valor Documento: 27,18

Referencia: Depósito Oficial de Justiça
Depositar: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Autor: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Reu: JACY ANTONIO DE E. OUTRO
Este documento serve como comprovante de Depósito de Despesa de Custas de Oficial de Justiça de acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 12.431/2012, e a partir de 01/03/2013, o valor devido deve ser pago diretamente ao Cartório (Ofício Judicial), sob pena de nulidade do depósito realizado pelo banco receptor.
Internet Banking, anexar cada uma das vistas citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

* BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02015.393008 00079.512182 2.56330000002718

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Praça da Se. SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001
Nº Documento: 0000079512
Valor Documento: 27,18

HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nº Documento: 0000079512
Valor Documento: 27,18

Referencia: Depósito Oficial de Justiça
Depositar: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Autor: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
Nome do Reu: JACY ANTONIO DE E. OUTRO
Este documento serve como comprovante de Depósito de Despesa de Custas de Oficial de Justiça de acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 12.431/2012, e a partir de 01/03/2013, o valor devido deve ser pago diretamente ao Cartório (Ofício Judicial), sob pena de nulidade do depósito realizado pelo banco receptor.
Internet Banking, anexar cada uma das vistas citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

21

Portaria CAT N° 27/95

15		CONTRIBUINTE		CUMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE DR	
16		ENDEREÇO		AGENCIA: 8781 TERMINAL: 43368 AUTENT.: 00140	
17		MUNICIPIO		COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(MES/ANO): 0000	
18		Cidade		CNPJ/CPF: 01701201000189	
19		UF		VALOR DA RECEITA: 13,80	
20		PR		JUROS DE MORA: 0,00	
21		TELEFONE		MULTA MORA/INFRACAO: 0,00	
22		CNAE		HONORARIOS ADVOCATILIOS: 0,00	
23		PLACA DO VEICULO		VALOR TOTAL: 13,80	
24		OBSERVAÇÕES		0140 878143368 050313 13,80C GARDIN AUTENTICACAO DIGITAL RUDMUR0D D2XXLEZ9 H0000AT3 J8001RPW QH2G96Q7 CRRHP729 1HRFMQEM RYM1FLCY GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 96/97 DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02	
25		1a. Via		01 - MICROFILME (NAO PRESENERE) 02 DATA DE VENCIMENTO 10/03/2013 03 CODIGO DA RECEITA 304-9 04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 05 CNPJ ou CPF 01701201000189 06 INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou N° DA ETIQUETA 07 REFERENCIA (insiano) 08 N° ANM ou N° DI ou N° PARCELAMENTO 09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 13,80 10 JUROS DE MORA 11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRACAO (Nominal ou Corrigida) 12 ACRESCIMO FINANCEIRO 13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 14 VALOR TOTAL 13,80	

26

26

22

22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL
-DEBENS RECEITAS-

DR

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 05/03/2013
COMPROVANTE DE PAGAMENTO -GARE-DR-
AGENCIA: 8781 TERMINAL: 43368 AUTENT.: 00141
COD. DE RECEITA: 230-6 COMPEI(MES/ANO): 0000
CNPJ/CPF: 01701201000189
VALOR DA RECEITA: 477,27
JUROS DE MORA: 0,00
Multa MORA/INFRACAO: 0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS: 0,00
VALOR TOTAL: 477,27

0141 878143368 050313 477,27C GARDIN
RUDMT800 D2XXLEZD H000CMVV FR001RTT
WWMRXFUG 77N01JFV X2199JJX MQDF5AHR
GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97
DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

1a. Via

Portaria CAT Nº 27/95

15		CONTRIBUINTE		HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	
16		ENDERECO		Travessa Oliveira Belo, nº 34 - 4º andar	
17		Município		Curitiba	
18		Tributão/RECEITA		Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos Judiciais)	
19		U.F.		PR	
20		17		TELEFONE	
21		19		CNAE	
22		20		PLACA DO VEICULO	
23		OBSERVAÇÕES		HSBC X JACY ANTONIOLI ME E OUTRO AÇÃO DE EXECUÇÃO FORO DA COMARCA DE PERUIBE - SP A DISTRIBUIR	
24		AUTENTICAÇÃO MECANICA			

02	VENCIMENTO	10/03/2013
03	CODIGO DA RECEITA	230-6
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05	CNPJ ou CPF	01701201000189
06	INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07	REFERENCIA (mês/ano)	
08	Nº ANM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	477,27
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	477,27

MANDADO DE CITAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro – Peruipe/SP - CEP: 11.750-000 - fone: (13) 3455-2034
peruibel@tjisp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2013 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR. Eu, J, escrevente, digitei.
Ação: Execução de T.Extrajudicial Autos de Processo. nº 0001211-58.2013.8.26.0441
Número de ordem: 302-13
Autor(a): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.

Ré(u): JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, Avenida Padre Anchieta, 1025, Loja 11 – Peruipe – SP – Cep: 11.750-000.

Oficial: Carga: Baixa:

Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), ou indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV, combinado com §3º do art. 652 do CPC). Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 4.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, parágrafo. único.). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à penhora de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata intimação do(a)s executado(a)s (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC) de tais atos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto de ofício na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 601). O executado poderá apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 745, CPC) no prazo de quinze dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738) independentemente de penhora, depósito ou caução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de 1% ao mês (CPC, art. 745-A).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil (averbação no ofício imobiliário pelo exequente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial). A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória.

Int.
Peruipe, Data supra

JUIZ DE DIREITO

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”
Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º. Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007 Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Administrativo São Paulo, Ano I - Edição 143





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença abaixo foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2013. Nada mais, Peruíbe. Eu, (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

0001211-58.2013.8.26.0441 Nº Ordem: 000302/2013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO X JACY ANTONIOLI ME E OUTROS - Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), ou indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV, combinado com §3º do art. 652 do CPC). Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 4.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, parágrafo. único.). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à penhora de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata intimação do(a)s executado(a)s (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC) de tais atos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto de ofício na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 601). O executado poderá apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 745, CPC) no prazo de quinze dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738) independentemente de penhora, depósito ou caução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de 1% ao mês (CPC, art. 745-A). Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil (averbação no ofício imobiliário pelo exequente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial). A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória. Int. - ADV WILLIAM CARMONA MAYA OAB/SP 257198

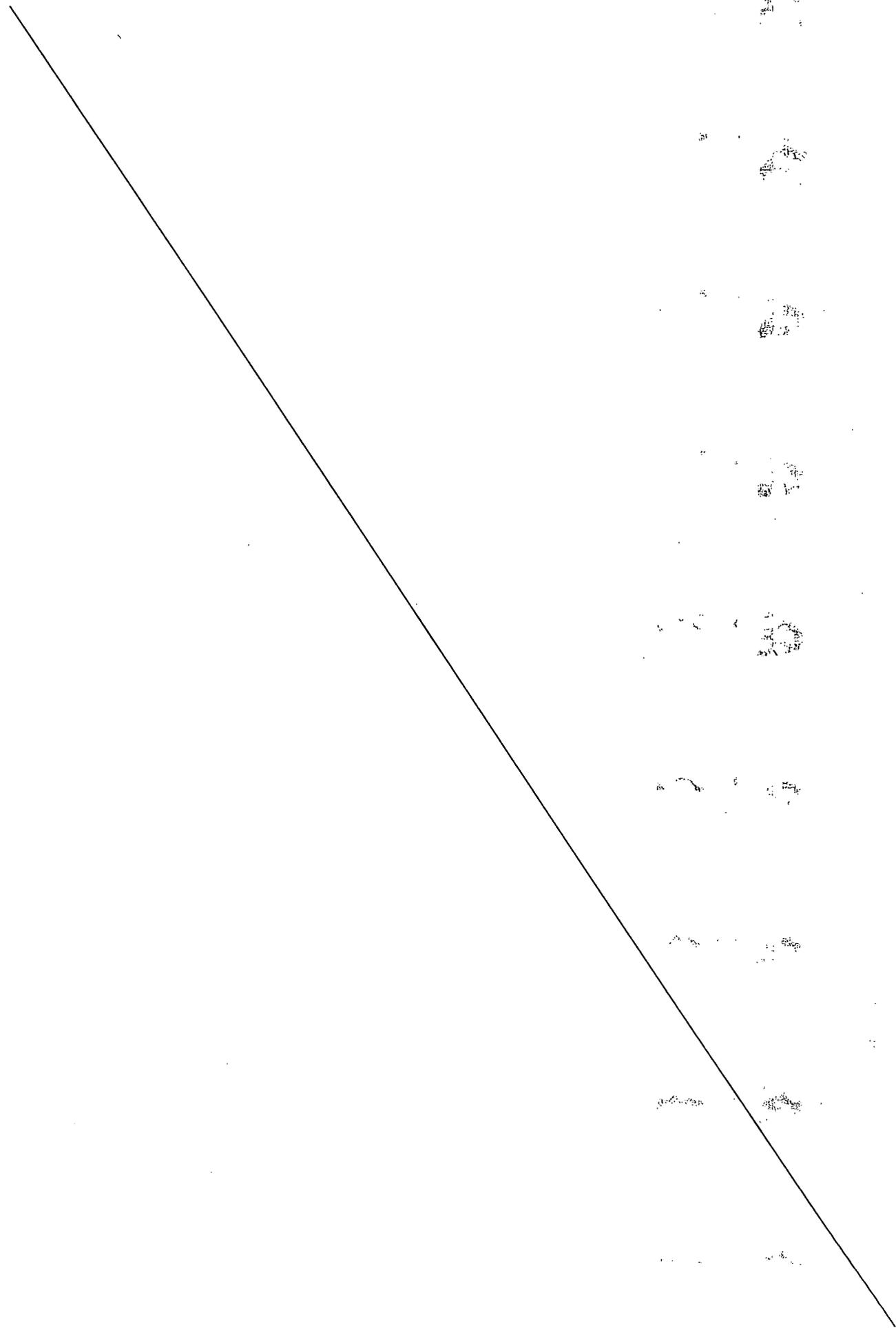
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **21/03/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais, Peruíbe, 22/03/2013. Eu, (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

JUNTADA

Em 09 de maio de 2013, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).
- outros-
- Eu _____ *P* _____, subscrevi.



MANDADO DE CITAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro – Peruipe/SP - CEP: 11.750-000 - fone: (13) 3455-2034
peruibel@tjsp.jus.br

P. 07/05

24/3

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2013 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR. Eu, Ju, escrevente, digitei.

Ação: Execução de T.Extrajudicial Autos de Processo. nº 0001211-58.2013.8.26.0441

Número de ordem: 302-13

Autor(a): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.

Ré(u): JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, Avenida Padre Anchieta, 1025, Loja 11 – Peruipe – SP – Cep: 11.750-000.

Oficial:

Carga:

Baixa:

Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), ou indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 600, inciso IV, combinado com §3º do art. 652 do CPC). Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 4.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, parágrafo. único.). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à penhora de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata intimação do(a)s executado(a)s (artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC) de tais atos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto de ofício na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 601). O executado poderá apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 745, CPC) no prazo de quinze dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738) independentemente de penhora, depósito ou caução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de 1% ao mês (CPC, art. 745-A).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil (averbação no ofício imobiliário pelo exequente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial). A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória.

Int.

Peruipe, Data supra

JUIZ DE DIREITO

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º. Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007 Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Administrativo São Paulo, Ano I - Edição 143

Precatório
Taubaté

MANDADO DE CITAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro – Peruipe/SP - CEP: 11.750-000 - fone: (13) 3455-2034
peruibel@tisp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2013 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR. Eu, J. J. J., escrevente, digitei.

Ação: Execução de T.Extrajudicial Autos de Processo. nº **0001211-58.2013.8.26.0441**

Número de ordem: **302-13**

Autor(a): **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.**

Ré(u): **JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, Avenida Padre Anchieta, 1025, Loja 11 – Peruipe – SP – Cep: 11.750-000.**

Oficial:

Carga:

Baixa:

Cite-se o executado, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (*art. 652 do CPC*), ou indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (*art. 600, inciso IV, combinado com §3º do art. 652 do CPC*). Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (*CPC, art. 20, § 4.º*), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (*CPC, art. 652-A, parágrafo. único.*). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à penhora de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata intimação do(a)s executado(a)s (*artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC*) de tais atos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (*CPC, art. 652, § 5.º*), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *de ofício* na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (*CPC, art. 601*). O executado poderá apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 745, *CPC*) no prazo de quinze dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (*CPC, art. 738*) independentemente de penhora, depósito ou caução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (*CPC, art. 740, parágrafo único*). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de 1% ao mês (*CPC, art. 745-A*).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil (averbação no ofício imobiliário pelo exequente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial). A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória.

Int.

Peruipe, Data supra

JUIZ DE DIREITO

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º. Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007 Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Administrativo São Paulo, Ano I - Edição 143

MANDADO DE CITAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Av. São João, 664, Centro – Peruipe/SP - CEP: 11.750-000 - fone: (13) 3455-2034
peruibel@tjisp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2013 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JAMIL NAKAD JUNIOR. Eu, Ju, escrevente, digitei.

Ação: Execução de T.Extrajudicial Autos de Processo. nº **0001211-58.2013.8.26.0441**

Número de ordem: **302-13**

Autor(a): **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.**

Ré(u): **JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, Avenida Padre Anchieta, 1025, Loja 11 – Peruipe – SP – Cep: 11.750-000.**

Oficial:

Carga:

Baixa:

Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (*art. 652 do CPC*), ou indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (*art. 600, inciso IV, combinado com §3º do art. 652 do CPC*). Arbitro os honorários de advogado em 20% sobre o valor em execução (*CPC, art. 20, § 4.º*), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (*CPC, art. 652-A, parágrafo. único.*). Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato à penhora de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata intimação do(a)s executado(a)s (*artigos 652, parágrafos 1º e 4º; 668 e 680, todos do CPC*) de tais atos. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (*CPC, art.652, § 5.º*), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *de ofício* na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de três dias para pagamento e de quinze dias para oferta de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (*CPC, art. 601*). O executado poderá apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO (artigo 745, *CPC*) no prazo de quinze dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de citação, mediante distribuição por dependência (*CPC, art. 738*) independentemente de penhora, depósito ou caução. No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (*CPC, art. 740, parágrafo único*). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários advocatícios), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de 1% ao mês (*CPC, art. 745-A*).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º do Código de Processo Civil (averbação no ofício imobiliário pelo exequente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial). A interpretação sistemática dos artigos 658, 687, § 2º e 747, todos do Código de Processo Civil, determina que a praça de imóvel localizado em outra comarca seja realizada mediante carta precatória.

Int.

Peruipe, Data supra

JUIZ DE DIREITO

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º. Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007 Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Administrativo São Paulo, Ano I - Edição 143

CERTIDÃO

Carga administrativa nº 2013 7309-2

Especificação do comando contido no mandado:

CITAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input checked="" type="checkbox"/> NEGATIVO	<input type="checkbox"/> COM HORA CERTA
INTIMAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	<input type="checkbox"/> COM HORA CERTA
AFASTAMENTO DO LAR	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	Outros ()
ARROLAMENTO DE BENS	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
AVALIAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
BUSCA E APREENSÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
CIENTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
CONSTATAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
DESPEJO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
EMBARGO DE OBRA	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
IMISSÃO DE POSSE	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
INTIMAÇÃO DA VÍTIMA	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
INTIMAÇÃO DO AGRESSOR	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
LEVANTAMENTO DE PENHORA	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
NOTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
PENHORA	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	
REMOÇÃO	<input type="checkbox"/> POSITIVO	<input type="checkbox"/> NEGATIVO	

Elementos incidentes:

<input type="checkbox"/> Endereço incorreto.	<input type="checkbox"/> Destinatário mudou para outra Comarca.
<input type="checkbox"/> Endereço inexistente.	<input type="checkbox"/> Destinatário ausente da Comarca.
<input type="checkbox"/> Destinatário mudou de endereço.	<input type="checkbox"/> Destinatário em internação hospitalar.
<input checked="" type="checkbox"/> Destinatário mudou para L.I.N.S.	<input type="checkbox"/> Destinatário gravemente enfermo.
<input type="checkbox"/> Destinatário FALECIDO.	<input type="checkbox"/> Destinatário impossibilitado de locomoção.
<input type="checkbox"/> Destinatário PRESO.	<input type="checkbox"/> Destinatário notoriamente incapaz.
<input type="checkbox"/> MENOR CUSTODIADO.	<input type="checkbox"/> Cadeirante.
<input type="checkbox"/> Não localizou bens do destinatário.	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica desativada, sem atividades.
<input type="checkbox"/> Devolução a pedido do Cartório.	<input type="checkbox"/> Solicitação de prazo pelo Oficial.
<input type="checkbox"/> Motivo de Licença do Oficial.	<input type="checkbox"/> Pedido de Reforço Policial.
<input type="checkbox"/> Destinatário em delicado estado de convalescença.	
<input type="checkbox"/> Não recolhimento de diligência ou diligência insuficiente.	
<input type="checkbox"/> Interessado não ofereceu os meios necessários.	
<input type="checkbox"/> outros:	

ENDEREÇO ATUAL:

ENDEREÇO CORRETO:

Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado (a), CERTIFICO que em cumprimento dos termos deste mandado que dirigi-me ao endereço e lá estando Deixei de Citar o SR. Jacy Antonioli, estando em LINs nas imediações não souberam informar do paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Peruíbe, 25 de ABRIL de 2013.

ANA REGINA DOS SANTOS

Diligência/Ao Oficial:
 Mapa: ato. 01 R\$ 13,59

(Guia 79512doc.)

CONCLUSÃO

Em 10 de maio de 2013, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. **JAMIL NAKAD JUNIOR**. Eu, (Rosilene Alves Hurtado), Escrevente, digitei e subscrevi.

Autos de Proc. nº 1495/2012; 562/2012; 1731/2011; 302/2013;
235/2013; 493/2013; 334/2011; 1055/2012; 463/2013; 1503/2012; 502/2012

Diante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, nos termos do **COMUNICADO nº 170/2011 do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recolha o requerente/exequente as custas judiciais referente ao seu pedido no prazo de dez (10) dias, conforme a tabela abaixo:**

1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal):

Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 11,00 (onze reais);

Solicitação de busca de declarações de imposto de renda *de pessoa física*: R\$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento;

Solicitação de busca de declarações de imposto de renda *de pessoa jurídica*: R\$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado.

2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil):

Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R\$ 11,00 (onze reais);

Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 11,00 (onze reais).

3. Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP):

Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R\$ 11,00 (onze reais).

Observe-se que, de acordo com o comunicado 170/2001, não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo, bem como os valores constantes da tabela acima se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada Processo.

Os valores deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema "INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD".

No silêncio, os autos serão extintos sem resolução de mérito ou suspensos nos termos do artigo 791, III, do CPC.

Int.
Perube, data supra.

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em, 10/05/2013, recebi estes autos em Cartório.

O Escrevente: .-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Av. São João, 664 - Centro- Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

39

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença abaixo foi remetido ao Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2013. Nada mais, Peruíbe. Eu Vinicius Nunes Fazzano (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.

0001211-58.2013.8.26.0441 Nº Ordem: 000302/2013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO X JACY ANTONIOLI ME E OUTROS - Diante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, nos termos do COMUNICADO nº 170/2011 do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recolha o requerente/exequente as custas judiciais referente ao seu pedido no prazo de dez (10) dias, conforme a tabela abaixo: : 1. Sistema INFOJUD (registros da Receita Federal): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 11,00 (onze reais); Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R\$ 11,00 (onze reais), correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 11,00 (onze reais), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado. 2. Sistema BACENJUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R\$ 11,00 (onze reais); Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos seqüenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 11,00 (onze reais). 3. Sistema RENAJUD (registros do DETRAN/SP): Solicitação de busca de veículos de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluído o ato sequencial de registro de restrição/ bloqueio de transferência da propriedade do bem): R\$ 11,00 (onze reais). Observe-se que, de acordo com o comunicado 170/2001, não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo, bem como os valores constantes da tabela acima se referem a cada CPF ou CNPJ a ser pesquisado em cada Processo. Os valores deverão ser recolhidos na Guia do Fundo de Despesas do TJSP (FEDTJ), informando-se o código 434-1 - "Impressão de Informações do Sistema "INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". No silêncio, os autos serão extintos sem resolução de mérito ou suspensos nos termos do artigo 791, III, do CPC. Int. - ADV WILLIAM CARMONA MAYA OAB/SP 257198

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o teor do(a) R. Despacho/Sentença acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **14/05/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais, Peruíbe, 14/05/2013. Eu, Vinicius Nunes Fazzano (Vinicius Nunes Fazzano), Agente Administrativo, subscrevo.



JUNTA DA

Em **28 DE MAIO DE 2013**, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
() o(s) ofícios,
() a(s) carta(s) precatória(s),
() o(s) AR(s),
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
() o(s) mandado(s),
() o(s) laudo(s) pericial(is),
() a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
() o(s) edital(is)
() a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
() o(s) telegrama(s)
() Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ 66,00
que segue(m).

() outros-

Eu Bulion, subscrevi.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.044 - 302/13

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME.**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritores, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

Cumpre salientar que a execução por quantia certa tem como objeto principal a expropriação de bens do devedor para a satisfação do crédito, sendo que caberá ao Sr. Oficial de Justiça, quando não localizar o executado, proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução.

TC-SP-1-3-14-FZ/BR/AC/TR-16-TR-1-2013-17:51-779207-1/2

03-1123200 20 1 599131029027 144 4811

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Entretanto, através Recurso Especial nº. 1370687, o STJ exarou o brilhante entendimento de que há possibilidade em realizar o arresto na modalidade “online”, quando houver tentativa frustrada de localização do devedor (doc.).

Portanto, configurando-se a hipótese do artigo 653 do Código de Processo Civil, há de se proceder ao arresto online dos bens que forem encontrados para garantia da execução, conforme entendimento corroborado pelo **STJ**. Vejamos:

“RECURSO ESPECIAL Nº 1370687. DECISÃO: Quarta Turma permite arresto on-line antes da citação em execução de título extrajudicial. *A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento inédito, que é possível realizar arresto eletrônico de valores, antes da citação, quando o executado não for localizado pelo oficial de Justiça. Em processo de execução por título extrajudicial ajuizado pelo Banco Bradesco contra um cliente, o executado não foi encontrado pelo oficial de Justiça para que fosse feita a citação. Diante disso, o banco solicitou, conforme o artigo 653 do Código de Processo Civil (CPC), que fosse realizado o arresto on-line (bloqueio eletrônico dos valores existentes em nome do devedor). No primeiro grau, o pedido foi indeferido. O juiz entendeu que não se poderia cogitar de arresto on-line antes da citação, pois “o devedor, ao ser citado, tem a faculdade de efetuar o pagamento, nos termos do artigo 652 do CPC”. Insatisfeito com a decisão, o Bradesco recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que manteve o entendimento da primeira instância. Alegando haver divergência jurisprudencial e ofensa aos artigos 653, 654 e 655-A do CPC, o banco recorreu ao STJ. A Quarta Turma, acompanhando o voto do relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, reformou o entendimento do TJMG e declarou ser “plenamente viável o arresto”. Antes da citação: “A legislação prevê medidas judiciais constritivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária”. O arresto executivo, também denominado de prévio ou pré-penhora, de que trata o artigo 653 do CPC, consubstancia a constrição de bens em nome do executado, quando não encontrado para citação”, afirmou o ministro. O relator ressaltou que essa modalidade de arresto tem o objetivo de garantir que a futura penhora seja concretizada. Tal medida não depende da citação do devedor, até porque, “se houver citação, não haverá o arresto, realizando-se desde logo a penhora”. Segundo o ministro Antonio Carlos, o arresto executivo visa justamente “evitar que a tentativa frustrada de localização do devedor impeça o andamento regular da execução”. O relator explicou que, na execução de título extrajudicial, o arresto de bens do devedor é cabível quando ele não é localizado. Contudo, após a realização da medida, o executado deverá ser citado: “Não ocorrendo o pagamento após a citação do executado, que inclusive poderá ser ficta, a medida constritiva será convertida em penhora. Trata-se de interpretação conjunta dos artigos 653 e 654 do CPC.” Em outras palavras, a citação é condição apenas para a conversão do arresto em penhora, e não para o deferimento do arresto executivo, disse o ministro Antonio Carlos. Bloqueio on-line: O relator avaliou que a evolução da sociedade tem gerado contínuas alterações legislativas no processo civil brasileiro, em busca de sua modernização e celeridade. As mudanças objetivam tornar efetivo o princípio da razoável duração do processo. Uma dessas mudanças é a possibilidade de penhora on-line, autorizada hoje no artigo 655-A do CPC, que permite a localização e apreensão de valores existentes nas instituições financeiras em nome do executado, por meio do sistema Bacenjud. O*

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

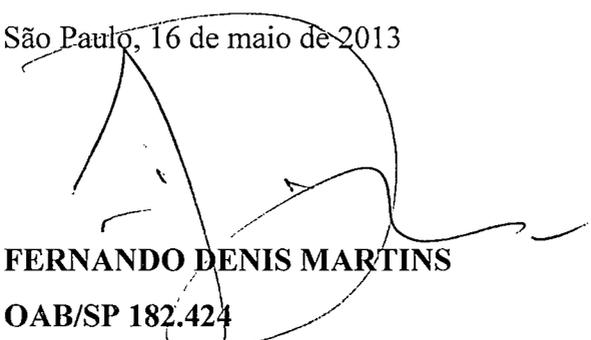
*ministro também lembrou que a Primeira Seção do STJ entende ser possível a realização de arresto por meio eletrônico no âmbito da execução fiscal, disciplinada pela Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). **Por semelhança, os ministros decidiram ser aplicável o arresto on-line (mediante bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições bancárias) também nas execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC, tendo em vista os “ideais de celeridade e efetividade na prestação jurisdicional”.** A Turma utilizou como fundamento o artigo 655-A do CPC, que trata da penhora on-line, aplicando-o, por analogia, ao arresto. “Por fim, o julgando destacou não ser possível o arresto on-line de salário ou outros bens impenhoráveis, considerando a tendência da conversão do arresto em penhora”. (http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=109236).
(grifos nossos)*

Desta feita, com fundamento nos Artigos 615, III c.c. 653 do Código de Processo Civil, ambos permitindo ao credor pleitear medidas acautelatórias urgentes, requer seja procedido o **arresto online** pelo sistema **BACENJUD** em contas correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados **JACY ANTONIOLI ME**, CNPJ/MF nº 06.155.993/0001-57 e **JACY ANTONIOLI**, CPF/MF nº. 281.373.378-49 requerendo-se tanto a juntada da inclusa guia anexa, devidamente recolhida (alterar se recolhida) (**doc.**), para que estes valores sejam mantidos em conta judicial, com a finalidade de possibilitar a satisfação da presente Execução.

Outrossim, considerando o convênio existente entre a Delegacia da Receita Federal, através do Sistema INFOJUD, e o Departamento Estadual de Transito, através do Sistema RENAJUD, requer seja realizado consultas de endereços constantes em seus cadastros em nome dos executados, requerendo a juntada da respectiva guia devidamente recolhida.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 16 de maio de 2013


FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424

28



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nome: **HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO**

Nº do Processo: **01.701.201/0001-89**

Unidade: **01.701.201/0001-89**

CNPJ: **01.701.201/0001-89**

- Partes: **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO X JACY ANTONIOLIM E OUTROS**
 - Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441 Nº Ordem: 000302/2013
 - 1ª Vara Cível da Comarca de Peruibe/SP
 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Descrição	Código	Valor
	434-1	66,00
Total		66,00

Em nome do Poder Judiciário de São Paulo
 2ª Vara Cível de Peruibe/SP
 Peruibe, 10 de Maio de 2013. O Juiz de Direito: **DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA**
 O Substituto: **DR. JOSÉ CARLOS DE MOURA**

Autenticação Mecânica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Jamil Nakad Junior**

CERTIDÃO

Em 17 de junho de 2013 certifico e dou fé que, pelo (a) interessado (a) foi requerida a consulta on-line na (s) seguinte (s) modalidade (s).

BACEN BLOQUEIO () END () SIEL ()
INFOJUD IR () END () RENAJUD ()
R\$ 11 (), R\$22 (), R\$ 33 (), R\$44 () _____

CONCLUSÃO

Em 17 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Requisei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue.

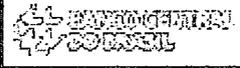
Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias.

O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC.

Int.

Peruibe, 17 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

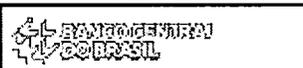
	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rpedreiro terça-feira, 16/07/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130002047735
Data/Horário de protocolamento:	16/07/2013 15h35
Número do Processo:	302/13
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RUBENS PEDREIRO LOPES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	hbsc bank brasil s/a

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
281.373.378-49 :JACY ANTONIOLI	47.727,65	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
06.155.993/0001-57 :JACY ANTONIOLI - ME	47.727,65	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rpedreiro quinta-feira, 18/07/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130002047735
Número do Processo:	302/13
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RUBENS PEDREIRO LOPES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	hbsc bank brasil s/a

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

06.155.993/0001-57 - JACY ANTONIOLI - ME						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2013 05:30
BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2013 07:01
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2013 22:12

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

281.373.378-49 - JACY ANTONIOLI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$15.730,38] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11.920,55	11.920,55	17/07/2013 22:12
18/07/2013 16:52:48	Transf. Valor ID:072013000007318640 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050 Tipo créd. jud:Geral	RUBENS PEDREIRO LOPES	11.920,55	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3.809,83	3.809,83	16/07/2013 19:31
18/07/2013 16:52:48	Transf. Valor ID:072013000007318650 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7050 Tipo créd. jud:Geral	RUBENS PEDREIRO LOPES	3.809,83	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	RUBENS PEDREIRO LOPES	47.727,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2013 00:35

BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		RUBENS		(00) Resposta negativa: réu/executado		

16/07/2013 15:35	Bloq. Valor	PEDREIRO LOPES	47.727,65	não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/07/2013 07:01
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: RUBENS PEDREIRO LOPES

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

32/5



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário RUBENS PEDREIRO LOPES • 29/07/2013 • 12h 09' 14"

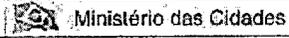
Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município PERUIBE
Órgão Judiciário 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE N° do Processo 302/13
Juiz RUBENS PEDREIRO LOPES

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>CFF2852</u>	SP	VW/GOL S	JACY ANTONIOLI	Circulação

5/5



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 06155993000157 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20130729000664 **Data:** 29/07/2013

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: RUBENS PEDREIRO LOPES

Processo: 00000000000030213 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Peruíbe1066 - 1ª. Vara

Solicitante: RUBENS PEDREIRO LOPES

Plantão: Não

Justificativa: localização de bens

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
06.155.993/0001- 57	JACY ANTONIOLI - ME	DITR	2012	
281.373.378-49	JACY ANTONIOLI	DIRPF	2013	
06.155.993/0001- 57	JACY ANTONIOLI - ME	DIPJ / PJ Simples	2013	

Imprimir

Voltar

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

[Voltar](#)



Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2013

NI Pesquisado: 28137337849

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

5/3

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2012 para o CNPJ: 06.155.993/0001-57

[Voltar](#)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO _____ DA COMARCA
DE PERUÍBE

PROCESSO Nº 0001211-58, 2013
SEÇÃO _____

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: AV. 24 DE DEZEMBRO, 662-SL. 01 - PERUÍBE
TELEFONE: (13) 3453 6622

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

PERUÍBE 31 de 07 de 2013

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 320-167

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:30h

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16:40h

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 029/2013, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **01/08/13**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato:

Processo 0001211-58.2013.8.26.0441 (044.12.0130.001211) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo - Jacy Antonioli Me e outro - Requisitei informações pleiteadas por intermédio de acesso on line, conforme documento que segue. Dê-se ciência ao interessado devendo requerer o que de direito, a título de prosseguimento, no prazo de dez dias. O silêncio implicará a extinção por falta de andamento e/ou suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Int. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Peruíbe, 1 de agosto de 2013.

ANGELIN MORENO FILHO
Escrevente Técnico Judiciário

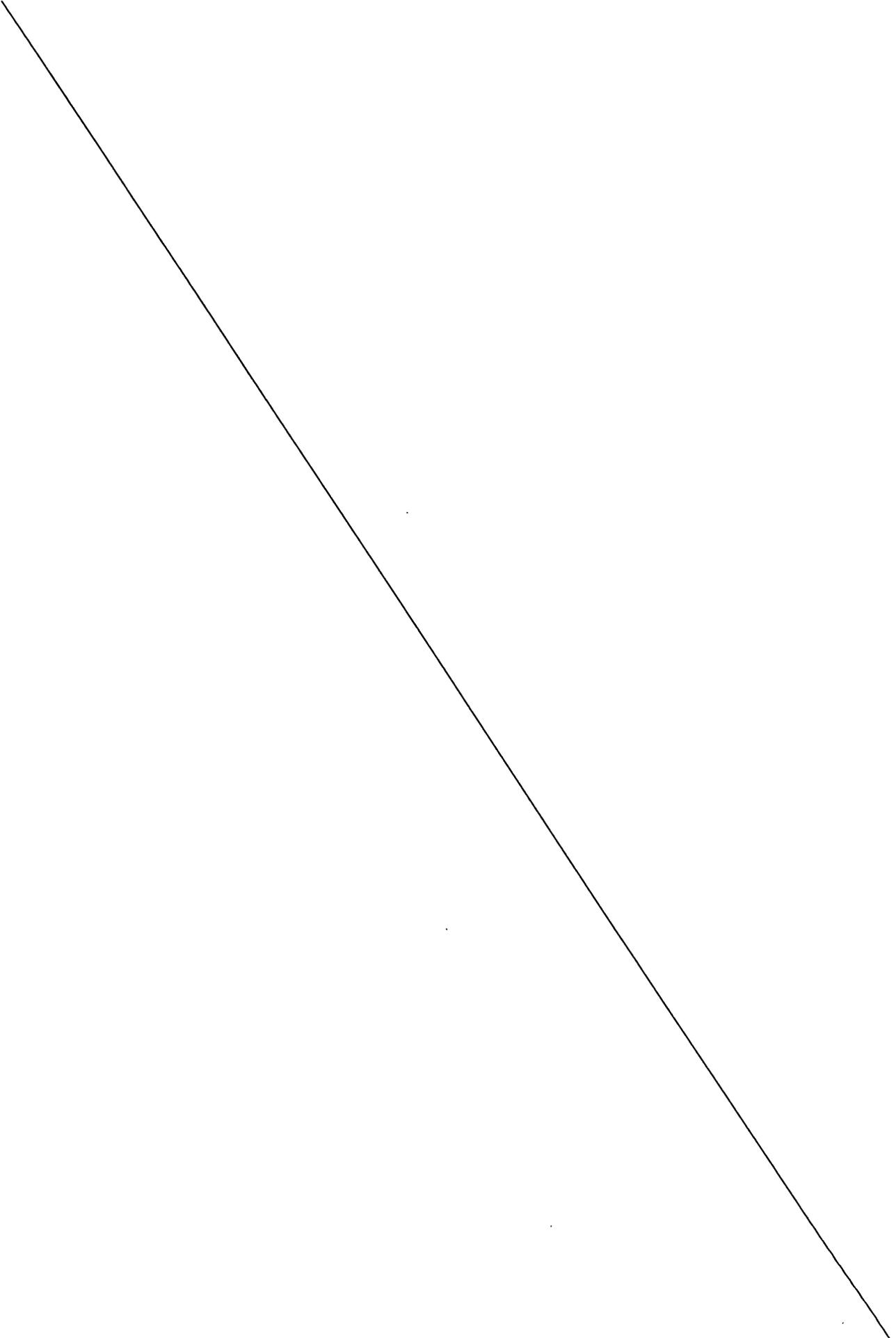
JUNTADA

Em 07 de agosto de 2013, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial, (2)
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).

outros-

Eu  _____, subscrevi.





PERUIBE (SP), 22 de Julho de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1211-58.2013**
Reu: **JACY ANTONIOLI**
CPF/CNPJ: **281.373.378-49**
Autor: **hbsc bank brasil s/a**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 3.809,83**
Agência depositária: **7050 - 5 AV.ANCHIETA-PERUIBE**
N.º da conta judicial: **1700120913336**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **19.07.2013**
Depositante: **JACY ANTONIOLI**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
AV.ANCHIETA-PERUIBE
AV.PE.ANCHIETA,1317
PERUIBE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA JUD. COMARCA PERUI
PERUIBE - SP .

441 FPUÉ-13-00005340-7 220713 1421 78

60
le

PERUIBE (SP), 22 de Julho de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **302/13**
Reu: **JACY ANTONIOLI**
CPF/CNPJ: **281.373.378-49**
Autor: **hbsc bank brasil s/a**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 11.920,55**
Agência depositária: **7050 - 5 AV.ANCHIETA-PERUIBE**
N.º da conta judicial: **1700120913336**
N.º da parcela: **2**
Data do depósito: **19.07.2013**
Depositante: **JACY ANTONIOLI**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
AV.ANCHIETA-PERUIBE
AV.PE.ANCHIETA,1317
PERUIBE - SP .

441 FPUJ.13.00005361-9 22/07/13 1421 12

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1 VARA JUD. COMARCA PERUI
PERUIBE - SP .

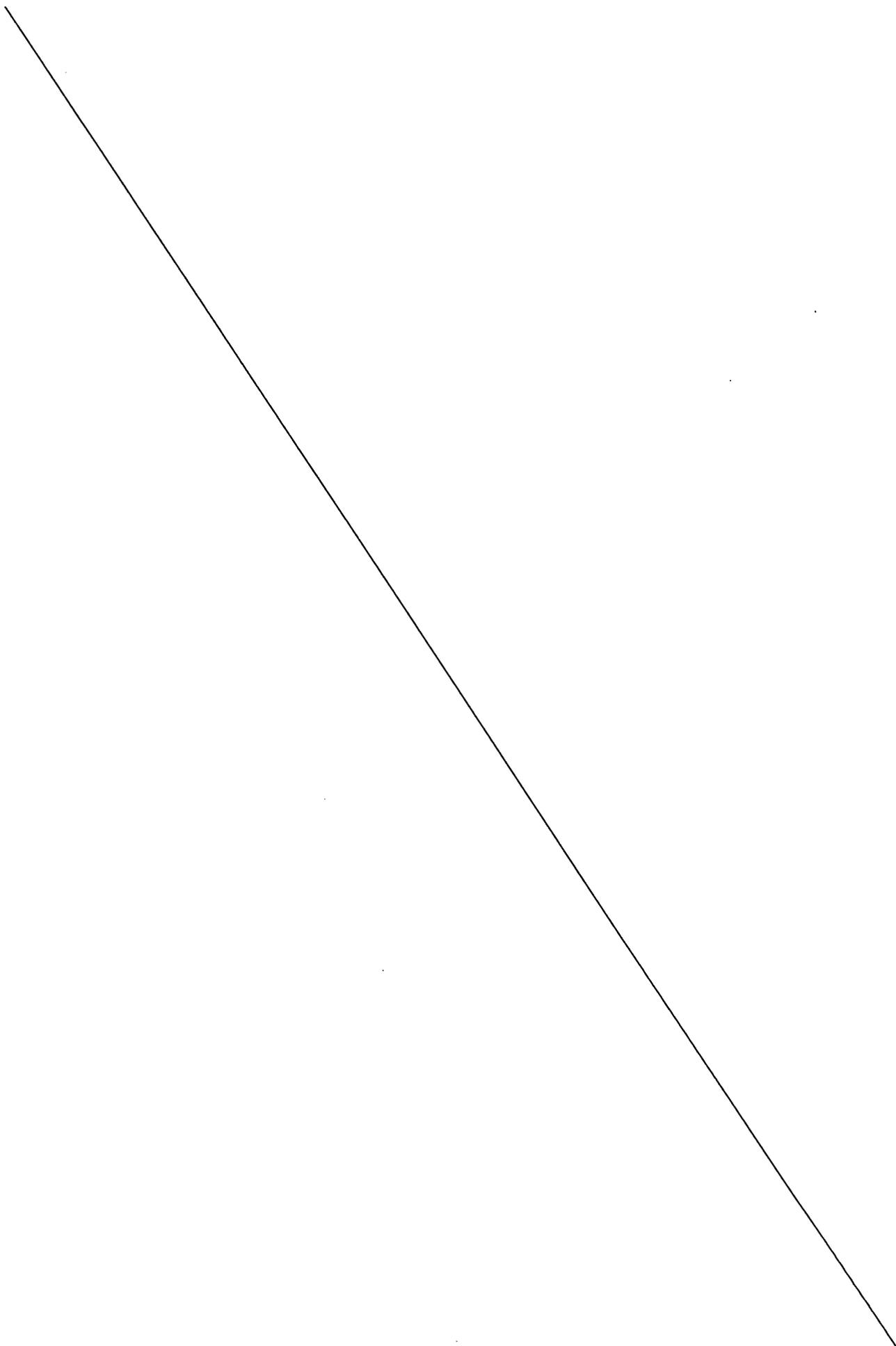
61
7**JUNTADA**

Em 07 de agosto de 2013, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
() o(s) ofícios,
() a(s) carta(s) precatória(s),
() o(s) AR(s),
() o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
() o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
() o(s) mandado(s),
() o(s) laudo(s) pericial(is),
() a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
() o(s) edital(is)
() a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
() o(s) telegrama(s)
() Guia de recolhimento
() a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).

() outros-

Eu _____, subscrevi.



P. 29
302/2013

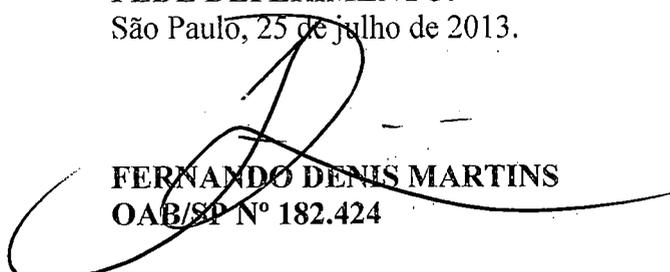
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP

PROCESSO Nº 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve na **Ação de Execução de Título Extrajudicial** movida em face de **JACY ANTONIOLI ME e outro**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a Certidão Premonitória expedida pelo Cartório Distribuidor foi devidamente prenotada e averbada junto às matrículas nº **143.649** e **147.287**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém do Estado de São Paulo, conforme demonstra inclusas cópias do protocolo e matrículas devidamente atualizadas e averbadas, requerendo, para tanto, a juntada dos mesmos.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 25 de julho de 2013.


FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

63
/

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(M)

AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, na cidade de Curitiba - PR, por seu procurador que este subscreve, vem, através deste requerimento, solicitar que se digne a **averbar nas Matrículas nº 143.649 e 147.287**, deste ofício, que contra **JACY ANTONIOLI ME.**, CNPJ/MF nº **06.155.993/0001-57** e **JACY ANTONIOLI**, CPF/MF nº **281.373.378-49**, tramita uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0001211-58.2013.8.26.0441, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe - SP, conforme consta na anexa Certidão Premonitória expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro acima descrito.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO
São Paulo, 18 de junho de 2013.

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
p.p. **WILLIAM CARMONA MAYA**
OAB/SP Nº 257.198

Oficial de Reg.
Bel. Elbert J. P.
Of.
Comarca de B.

20 notário **Jeremias** Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3178-1836 tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de **WILLIAM CARLINA HAYA**, em documento
 sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 18 de junho de 2017.
 Em Teste da Verdade. Cpf. [1224123915595732440651-1805]

EDUARDO DE SOUZA - Escritor Autorizado (Vid. Total R\$ 4,25)
 Selo(s): 1 Ato:1077AA-705002
 O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
 Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém - SP
BEL. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES
 CPF. No. 424.837.788-87
 SITE: www.crita.com.br

C E R T I F I C O

que o presente título foi protocolado em 28/06/2013 sob nº.

414149 Livro 1, microfilmado e procedido os seguintes atos:

AVERBAÇÃO	4	MATRÍCULA	143649 /
AVERBAÇÃO	7	MATRÍCULA	147287 /

EMOLUMENTOS

Registro/Averbação(ões)	24,20
Certidão(ões)	46,26
Custas ao Estado	20,02
Carteira de Serventia	14,84
Custeio Registro Civil	3,72
Tribunal de Justiça	3,72
Total	112,76
Depósito	112,80
Prenotação descontada	0,00
Saldo	0,04

Itanhaém, 28/06/2013

OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela
 guia gare em 28/06/2013

R E C I B O

Recebemos nesta data de: LUANA SOUZA BRITO
 o valor de R\$ 112.76 e a quantia de R\$ 0.04 foi restituída
 em razão da diferença entre o depósito prévio e o total das custas
 acima referenciados.

Oséas R. Ribeiro
 Caixa



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Distribuidor Cível da Comarca de Peruíbe
Fórum de Peruíbe

O Serviço de Distribuição Cível do
Fórum de Peruíbe

CERTIFICA, atendendo a solicitação verbal do Exeqüente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ Nº 01.701.201/0001-89, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 615 A do CPC), que foi distribuída, no dia 07/03/2013 às 15:26 horas, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0001211-58.2013.8.26.0441 à 1ª. Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, em que são partes: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ Nº 01.701.201/0001-89 (exeqüente), e JACY ANTONIOLI ME, CNPJ Nº 06.155.993/0001-57 e JACY ANTONIOLI, CPF Nº 281.373.378-49 (executado), cujo valor da causa é: R\$ 47.727,65 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Peruíbe, 07 de março de 2013. Eu, MARTHA ZELIA ZACHAR FUJITA, Responsável pelo Serviço de Distribuição Cível do Fórum de Peruíbe, subscrevi.

MARTHA ZELIA ZACHAR FUJITA

Custas recolhidas na forma da lei.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula N.º 143649

MATRICULA Nº
143.649

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
JARDIM SUARÃO

FOLHA I

CADASTRO
LOTE 08-P **QUADRA** 003 **RUA** Senador Nilo Coelho **Nº57**

IMÓVEL : Um prédio residencial geminado sob nº. 57 e seu respectivo terreno designado por parte do lote 008 da quadra 003 do JARDIM SUARÃO, município de Itanhaém, medindo 3,00ms de frente para a Rua Senador Nilo Coelho, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,00ms², confinando do lado esquerdo com o remanescente do mesmo lote, pelo lado direito com o lote 07 e nos fundos com o lote 16.

PROPRIETÁRIOS : PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, italiano, aposentado, RG. Mod. 19, nº. 676.539 e CIC. 087.026.168-15, e sua mulher ANNA DE CARLOS PAOLILLO, brasileira, do lar, portadora do CPF. nº. 094.439.478-70, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Manoel Vieira Pinto, 175, Vila Ema.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº. 31.557, neste Registro. Itanhaém, 05 de Novembro de 1987.

O Escrevente Autorizado :

R.1 - Itanhaém, 05 de Novembro de 1987.

Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de ANNA DE CARLOS PAOLILLO e NEIDE PAOLILLO DE FREITAS, expedido em 15 de Setembro de 1987, pelo Juízo de Direito da Vara e Ofício da Família e Sucessões do IX. Foro Regional - Vila Prudente, Comarca de São Paulo, o imóvel avaliado em Cr\$ 350.570,00, foi partilhado da seguinte forma: a) ao viúvo meeiro PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, já qualificado, a metade ideal no valor de Cr\$ 175.285,00; b) aos herdeiros filhos HELENA PAOLILLO ANTONIOLI, brasileira, do lar, RG. 10.431.669, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com JACY ANTONIOLI, brasileiro, rettilista, RG. 9.075.705 e CPF. em comum sob nº. 281.373.378, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Telmo Marinho, 468, Parque São Lucas; MARILENA PAOLILLO CASTELINI, brasileira, do lar, RG. 5.929.231, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com SEBASTIÃO CASTELINI, brasileiro, motorista, RG. 3.490.378 e CPF. em comum nº. 482.903.948-53, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Ligiana, 10, Vila Santa Clara; IRINEU PAOLILLO, brasileiro, contador, RG. 4.533.827 e CIC. 013.572.468-62, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA BERNARDETE DANTAS PAOLILLO, brasileira, professora, RG. 13.993.210 e CIC. 577.345.698-20, domiciliados em Minas Gerais, Estância Califórnia, Santo Antônio; DIRCE PAOLILLO PULHEIS, brasileira, professora, RG. 7.370.056, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com WALFRIDO PULHEIS, brasileiro, funcionário público, RG. 2.863.746 e CPF. em comum nº. 237.437.608-78, domiciliados em Franca-SP, à Rua Américo Caraveiri, 655, 1/5 parte ideal no valor de Cr\$ 35.057,00 a cada um; e c) aos herdeiros netos MARCIA DE FREITAS CARVALHO, brasileira, do lar, RG. 10.855.908, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com PEDRO LUIZ DIAS DE CARVALHO, brasileiro, motorista, RG. 9.696.024, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Manuel Vieira Pinto, 164, Vila Ema; ELIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, bancária, RG. 15.379.807, domiciliada em São Paulo-SP, à Rua do Serro Largo, 406, Água Rasa; e LUIZ ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, estudante, domiciliado no mesmo endereço supra, 1/15 avos no valor de Cr\$ 11.685,67 a cada um.

O Escrevente Autorizado :

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL



FSC
MISTO
1520 - 1520

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

MICROFILMAV

0205-152001-152000-0513

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

Folha N.º
IV

Av.2 - Itanhaém, 26 de setembro de 2002.
 Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento (Proc. n.º 12.773/92) dos bens deixados por falecimento de PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, expedido em 17 de maio de 1994, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara e Cartório do 1º. Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente - Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando o falecimento de PAOLILLO LUIGI, ocorrido em 28 de setembro de 1992, conforme provou com a xerox da Certidão de Óbito n.º 24566, expedida em 07 de outubro de 1992, pelo Registro Civil do 26º. Subdistrito - Vila Prudente - São Paulo-SP.
 O Escrevente Autorizado

R.3 - Itanhaém, 26 de setembro de 2002.
 Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, a metade ideal do imóvel avaliada em Cr\$ 1.482.353,80, cabe em pagamento à herdeira MARILENA PAOLILLO CASTELINI, casada, já qualificada.
 O Escrevente Autorizado

Av.4 - 143649 - Itanhaém, 28 de junho de 2013.
 Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado WILLIAM CARMONA MAYA, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruibe-SP, para ficar constando a tramitação do Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe, em que são partes: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ n.º 01.701.201/0001-89 (exequente) e JACY ANTONIOLI MÊ, CNPJ n.º 06.155.993/0900-57 e JACY ANTONIOLI, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65.
 O Escrevente Autorizado

BELEBERT JACINTO PEDRO CERVANTES - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL, CERTIFICA E DA FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, NOS TERMOS DO ART. 19, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 6.015 DE 30/12/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 6.012 DE 30/06/75. ITANHAÉM, 28 DE JUNHO DE 2013.

EMOLUMENTOS E SELOS DEVIDOS PELA CERTIDÃO, INCLUSOS NA COTA DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém
 Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes - Oficial
 Bel. Carlos Celso Carrico - 1º Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

Oficial Bel. Élbet Jacinto Pedro Cervantes

Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP, site: www.crita.com.br

fls. 69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Matrícula No

14728

MATRÍCULA Nº 147.287

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL JARDIM SUARÃO

EDLA 1

CADASTRO LOTE 002

QUADRA 094 RUA Pe. Ditino Della Parte Nº

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, encerrando a área de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garces, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CÍRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 295, inscrito no CGC. nº 60.944.998/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº 16.737, na 3ª Circ. de Santos Itanhaém, 15 de junho de 1988.
O Escrevente Autorizado: _____

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988:
Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 29 de novembro de 1985, das notas do 24º Cartório de São Paulo, livro nº 2.928, fls. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, pecuarista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. nºs. 26.261.304, Ministério do Exército-SP e 9.882.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF. nº 013.153.828-49, na qualidade de adquirentes cedentes, cederam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos do compromisso de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no R.2.
O Escrevente Autorizado: _____

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.
Nos termos da Escritura referida na Av.1, o proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.383.368-SP e CIC. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua do Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 58. (Inclusivo o valor de outros imóveis). Esc. Conf.: J.S. Esc. Ref.: M.D.
O Escrevente Autorizado: _____

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo-SP.
O Escrevente Autorizado: _____

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.383.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam o

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

OFICIAL

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE

MICROFILMADO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Dms. 15091-15090-13



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
 Oficial Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
 Avenida Pedro de Toledo, 135, Centro - Itanhaém-SP - site: www.crita.com.br

Folha N.º

IV.º

imóvel a IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada Pacto Comissorio, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação. O Escrevente Autorizado _____

Av. 5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º 035.084.002/0000.120294, conforme provou com a xerox do Recibo de Imposto (IIPU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade. O Escrevente Autorizado _____

R. 6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005

Nos termos da Escritura referida na Av. 5, os proprietários qualificados no R. 4, venderam o imóvel a JACY ANTONIOLI, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.705-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, n.º 468, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00. O Escrevente Autorizado _____

Av. 7 - 147287 - Itanhaém, 28 de junho de 2013

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado WILLIAM CARMONA MAYA, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruibe-SP, para ficar constando a tramitação do Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe, em que são partes: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, CNPJ n.º 01.701.201/0001-89 (execuente) e JACY ANTONIOLI ME, CNPJ n.º 06.155.993/0001-57 e JACY ANTONIOLI, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65. O Escrevente Autorizado _____

ULTIMO ATO NESTA DATA

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

(continuação ...)

matrícula nº. 147.287

C E R T I F I C A

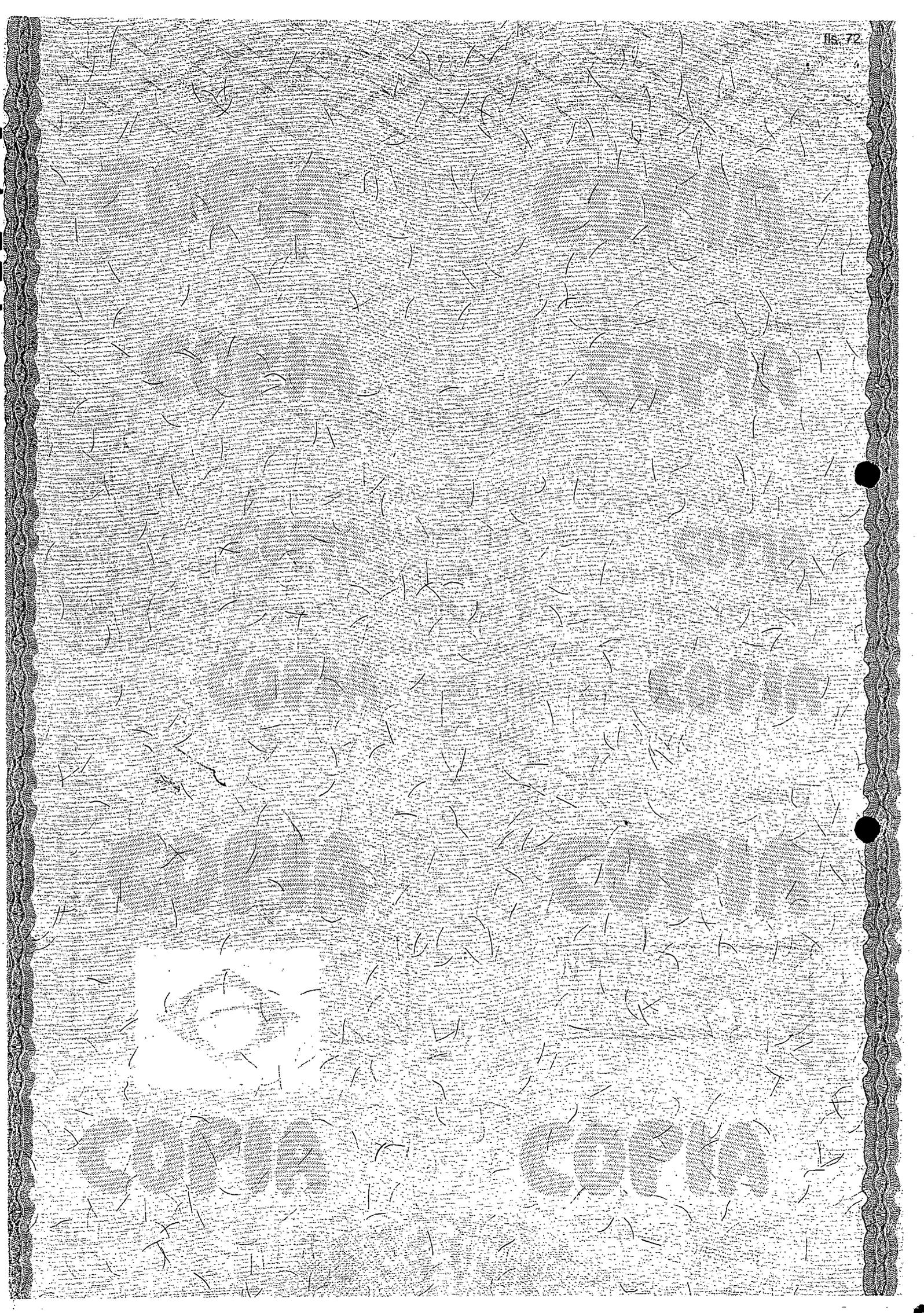
BEL. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES – OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL, CERTIFICA E DÁ FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, NOS TERMOS DO ART. 19, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 6.015 DE 30/12/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 6.012 DE 30/06/75.

ITANHAÉM, 28 DE JUNHO DE 2013.

EMOLUMENTOS E SELOS DEVIDOS
PELA CERTIDÃO, INCLUSOS NA
COTA DO DOCUMENTO A QUE SE
REFERE

Oficial de Registro de Imóveis
da Comarca de Itanhaém-SP
Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Oficial
Bel. Carlos Celso Carrico
1º Substituto





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

PROCESSO n. 0001211-58.2013.8.26.0441

JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI,
devidamente qualificados nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL**, em que lhe move **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO
MÚLTIPLO**, devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve,
vem, muito respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com
fundamento no artigo 5º, incisos LIV, LV e XXXV, da Constituição Federal, e no
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apresentar a presente

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – PRELIMINARMENTE

1. O **excipiente** (pessoa física) nos termos da
Lei n.10.741/2013 do Estatuto do Idoso, possui idade superior a 60 (sessenta)
anos, desse modo, **requer**, assim, o deferimento da **tramitação prioritária**,
conforme comprovante em anexo (Doc. 01).

70
1

II – DOS FATOS

2. O **excipiente** (pessoa jurídica) firmou contrato de financiamento em 14/11/2012, conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO** com o **excepto** (fls. 09/16), por meio do instrumento de procuração pública (Doc. 04/05).

3. Ocorre que a outorga finalizada às fls. 16 em nome do **excipiente** (pessoa física) **restou nula de pleno direito**, pois o instrumento de procuração dá somente ao outorgado, poderes específicos para representá-lo junto à pessoa jurídica de **JACY ANTONIOLI ME** (Doc. 04).

4. Entretanto, o **excepto** não juntou aos autos a outorga da procuração para constituir o título executivo, resultando em prejuízo ao **excipiente** (pessoa física) por tal **omissão**.

III – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”

5. O **excipiente** (pessoa física) não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, pois não está demonstrado a outorga no instrumento de procuração para representá-lo, portanto, somente à **JACY ANOTNIOLI ME** (pessoa jurídica).

6. Vislumbra-se, então, a nulidade do ato às fls. 16 quanto à representação do **excipiente** (pessoa física), a **questio juris** versa sobre ilegitimidade passiva, consoante tautologicamente salientada na constituição do título executivo, conforme os artigos 3º, 267, VI; 585, II; 618, I, todos do CPC.

7. Portanto, deixou o **excepto** de trazer aos autos o instrumento de procuração pública, fato este, imprescindível para o deferimento do **arresto on line** (fls. 45), o que induziu o r. Juízo a **erro**.

8. Outrossim, o deferimento do bloqueio **on line**, deveria ter ocorrido somente em nome da pessoa jurídica.

9. Desse modo, o **excipiente** (pessoa física) não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, podendo ocorrer, mas, sem antes de esgotarem todas as tentativas de expropriações em nome da pessoa jurídica, **primeiramente**.

IV – DO DIREITO

10. Trata-se, a toda vista, de matéria de ordem pública, que jamais se convalidaria pela simples vontade das partes, devendo ser conhecida de ofício pelo Juiz, consoante paulatinamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça:

Processual Civil – Agravo de Instrumento – Processo de Execução – Embargos do Devedor – **Nulidade** – Vício Fundamental – Arguição nos Próprios Autos da Execução – **Cabimento – Artigos 267, par3º; 585, II, 586; 648, I, do CPC.** I – Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental, podendo a parte argui-la, **independentemente** de embargos do devedor, assim como, pode e cumpre ao Juiz declarar, de ofício, a inexistência desse pressupostos formais contemplados na lei processual civil. II – Recurso conhecido e provido. (STJ, cf. RT 40:447) (grifamos)

V – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CONTRATUAIS COM A PROCEDÊNCIA DA PRÉ-EXECUTIVIDADE

11. Deveras, a condenação em honorários advocatícios **sucumbenciais** e **contratuais** são cabíveis pelo **princípio da restituição integral**, nos casos em que a exceção de pré-executividade é julgada procedente, **ainda** que em parte:

Precedentes: EREsp 1084875/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 09/04/2010; REsp 1198481/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 16/09/2010. 3. **Os honorários sucumbenciais fixados por força do acolhimento da exceção de pré-executividade, com trânsito em julgado, admite sua imediata execução.** 4. In casu, a execução fiscal foi parcialmente extinta, **com o acolhimento integral da exceção de pré-executividade, por isso que foram fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa,** em cumprimento à decisão anterior do STJ, que transitou em julgado. 5. **A exceção de pré-executividade, acolhida de forma integral, cujo acolhimento resulta a extinção quase total da execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, não enseja cogitar-se de sucumbência recíproca,** prevista no art. 21, do CPC, o que supostamente possibilitaria a indigitada compensação. 6. Recurso especial provido. (grifamos)

12. Ora, o **excipiente** (pessoa física) fora obrigado a contratar advogado para ver cumprida a norma de ordem pública, pelo fato do **excepto** ter dado causa a presente exceção:

(RESP.200701015288, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, 03/11/2010)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITACÃO DO EXECUTADO E CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VERBA HONORÁRIA A SER SUPOSTADA PELA FAZENDA. CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (grifamos)

13. E ainda, em recente decisão do REsp n. 1.134.725-MG, a então Ministra **NANCY ANDRIGHI** do STJ decidiu:

"101000134597 – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS – PERDAS E DANOS – PRINCIPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL – 1 – Aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos pela outra parte com os honorários contratuais, que integram o valor devido a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 CC/02. 2 – Recurso especial a que se nega provimento. (STJ – Resp 1.134.725 – (2009/0067148-0) – 3º T. – Relª Minª Nancy Andrighi – Dje 24.06.2011 – p. 1904)" (grifamos)

14. No mais, segundo **NELSON NERY JUNIOR** (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, editora revista dos Tribunais, pág. 381) nos revela:

"Em se tratando de **ação condenatória julgada procedente**, o juiz fica adstrito aos limites legais, não podendo fixar os honorários em percentual inferior a 10% sobre o total da condenação, nem em percentual superior a 20% sobre a mesma base. Dentro dessa faixa o magistrado é livre para atribuir o percentual da verba honorária, mas deve fundamentar sua decisão dizendo porque adotou aquele percentual (CF 93-IX)" (grifamos)

VI - DOS PEDIDOS

15. Ante o exposto, respeitosamente, **requer**:

a) seja **liminarmente** suspenso os atos de execução em nome do **excipiente** (pessoa física), até que seja apreciada, em caráter definitivo, a presente exceção de pré-executividade;

b) seja determinada a intimação do **excepto** para, querendo, impugnar a presente exceção;

c) seja a presente exceção de pré-executividade acolhida para se conhecer a ilegitimidade do **excipiente** (pessoa física) para figurar no polo passivo, e assim, **excluindo-o** da presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;

d) pelo **princípio da restituição integral**, ter o **excepto** dado causa a presente exceção e, de forma **omissa**, induzindo este r. Juízo a **erro**, com o cabimento da condenação em honorários sucumbenciais em até 20% (vinte por cento) do valor da causa, e contratuais (Doc. 03).

16. Protêsta provar por todos os meios de provas em direito admitidas.

VII – DO VALOR DA CAUSA

17. Dá-se a causa o valor de **R\$ 47.727,65** (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e sete Reais, sessenta e cinco centavos) por ser correspondente ao valor da execução promovida pelo **excepto**.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe(SP) 05 de agosto de 2013.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA

OAB/SP n. 320.167 José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP N. 320.167
ADVOGADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
MAIOR DE 65 ANOS

PROJETO PLASTIFICAR

3-053514

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.075.705-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2012

NOME JACY ANTONIOLI

FILIAÇÃO SEBASTIÃO ANTONIOLI
E MARIA CIQUELI

NATURALIDADE EST DE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO 16/NOV/1938

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP
VILA PRUDENTE
CC: LV.B79 /FLS.118 /N.029969
CPF 281373378/49

176 Delegado, Divisionário
Robert ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 16.11.33

INSCRIÇÃO NO CPF 281 373 278 49

CONTRIBUINTE JACY ANTONIOLI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

DOC. 01

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00

Empty rectangular box for stamp or signature.

NÃO PREENCHER

JACY ANTONIOLI

natural de IGARAI

BRASILEIRA

MASCULINO

VIÚVO(A)

Emanipado por

filho de SEBASTIÃO ANTONIOLI
MARIA CIQUELI

nascido em 16/11/1938

profissão COMERCIANTE

CPF 01 28137337849

Identidade 9.075.705 - SSP - SP

residente RUA DR. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

1900

SUARÃO

11740-000

ITANHAEM

SP

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

7 - Transferência de Sede para outra UF.

5 - Alteração de Dados da Sede

03 JACY ANTONIOLI - ME

04

35119839562

05

06 AV PADRE ANCHIETA

1025 LOJA 11

07

CENTRO

08

11750-000 PERUIBE

SP

09

10

11 1

12

06.155.993/0001-57

13	
14	
15	
16	
17	

(USO DA JUNTA)

18

DATA DO DEFERIMENTO

10/01/2005

Jacy Antonioli
Jacy Antonioli - ME



000023344741

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 25.587/05-5

PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA SECRETÁRIO GERAL

DOC 02

78
P**RECIBO – R\$ 4.000,00**

Recebi do Sr. **JACY ANTONIOLI**, brasileiro, viúvo, aposentado, empresário, portador da CIRG n. 9.075.705 SSP/SP e do CPF/MF n. 281.373.378-49, residente e domiciliado na Rua Ielmo Marinho, n. 468 – Parque São Lucas – São Paulo/SP – CEP 03.236-30; a importância no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil Reais) referente a **honorários advocatícios contratuais** para defendê-lo (exceção de pré-executividade e desbloqueio judicial) na ação de **EXCECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que lhe move **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO** no processo n. 0001211-58.2013.8.26.0441, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe do Estado de São Paulo. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

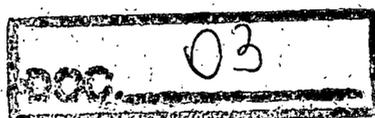
Peruíbe(SP), 02 de agosto de 2013:



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA

OAB/SP n. 320.167

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP n. 320.167
ADVOGADO



ITANHAÉM - SP

COMARCA DE ITANHAÉM - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO ELBERT JACINTO PEDRO CERNANES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELÃO DE NOTAS

CERTIDÃO

LIVRO 1006
PÁGINA 020

ITANHAÉM
Comarca - ITANHAÉM

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
JACY ANTONIOLI - ME.

A I B A M.: quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta cidade e comarca de Itanhaém, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante JACY ANTONIOLI - ME., inscrita na CNPJ nº 06.155.993/0001-57, com sede na rua Antonio Olívio de Araujo nº 145, Centro, nesta cidade, representada por seu titular JACY ANTONIOLI, brasileiro, viuvo, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 9.075.705-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 281.373.378-49, domiciliado e residente na rua Dr. Lucas Nogueira Garcez nº 1.900, Suarão, nesta cidade, conforme Declaração de Firma Individual, datada de 25 de setembro de 2003, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35119839562, em 28 de novembro de 2003, a qual fica arquivada nestas notas sob nº 037, na pasta nº 022; reconhecida como a própria por mim escrevente autorizado, face aos documentos pessoais, apresentados do que dou fé, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador RICARDO ALDINO NECCHI, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 23.248.647-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 129.363.188-40, domiciliado e residente na rua Padre Henry Colson nº 1.066, Jardim Suarão, nesta cidade, a quem conferi os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerenciar o seu negócio de comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, situado na rua Antonio Olívio de Araujo nº 145, Centro, nesta cidade, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar e receber quitações, endossar e desinar duplicatas e descontá-las, admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões; representá-la em qualquer repartição públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como perante o INSS, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, constituir procuradores com a cláusula AD-JUDICIA, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal; propor e variar de ações, acordar, recorrer, interpor recursos, e ainda para requerer falências, conceder e embargar concordatas, firmar compromissos, e ainda receber créditos, passar recibos e dar quitações; movimentar quaisquer contas bancárias, em qualquer estabelecimento de créditos bancários, movimentando a conta corrente, emitindo e endossando cheques, depositar e retirar quaisquer quantias, requisitar extratos e talões de cheques, fazer aplicações em ações ou outros investimentos, abrir e encerrar contas bancárias enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente

Handwritten notes and stamps on the left side of the document, including 'LIVRO 1006' and 'PÁGINA 020'.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASCURA OU EMENDA, TORNARÁ ESTE DOCUMENTO INVÁLIDO.

SP04181006020



DOC. 04



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COM ANEXO DE NOTAS
ITANHAEM - SP
COMARCA DE ITANHAEM - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

fls. 88

TABELIONATO MOLINA
Rosane A. S. Escrivão
Aux. de Escrevente

IDÃO

CERTIDÃO

TABELIONATO MOLINA

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica com Anexo de Notas**

Av. Pedro de Toledo, n.º 135 - Centro - Itanhaém/SP

Tel.: (13) 3421-3030

www.crita.com.br

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico nas folhas de segurança n.ºs 04182602618301.000045232-0 e 04182602618301.000045233-8, sendo expedida de acordo com o Provimento n.º 58/89, item 51, cap. XIV, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, estando em conformidade com o original constante do livro de ATOS NOTARIAIS n.º 1006 páginas n.ºs 020/021, deste Tabelionato de Notas de Itanhaém, do que dou fé.

Itanhaém, 02 de maio de 2.012.

JOSÉ GERALDO PIRES RODRIGUES
2º Substituto do Tabelião

04182602618301.000045232-0
04182602618301.000045233-8
12 AGOSTO 2012
Rosane A. S. Escrivão
Aux. de Escrevente

TABELIONATO MOLINA	
Emolumentos	R\$ 26,71
Estado	R\$ 7,59
Ipsesp	R\$ 5,62
Registro Civil	R\$ 1,41
Tribunal de Justiça	R\$ 1,41
Santa Casa	R\$ 0,26
Total	R\$ 43,00

As Certidões de Atos Notariais expedidas por "Meio Reprográfico" produzem os mesmos efeitos das expedidas por meio datilográfico. (Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Processo 017843/96)
A não aceitação desta certidão, com alegação de não ter validade, será considerado abuso de direito e desobediência à JUSTIÇA, estando sujeito à reparação por danos morais e materiais.

Ref.: 2840

DOC. 05

DÃO



DM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

PROCESSO n. 0001211-58.2013.8.26.0441

441-FPUE-13-00007234-0 050813 1145 01

JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, devidamente qualificados nos autos da ação de **EXCECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que lhe move **BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, com o mandato e a taxa de procuração (Doc. 01/02) inclusos, vêm, muito respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 649, inciso X, e 17, incisos II e VI, todos do Código de Processo Civil, apresentar o presente incidente de

DESBLOQUEIO DE PENHORA PENHORA ON LINE C.C.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. O **requerente** firmou contrato de financiamento em 14/11/2012 com o **requerido** (pessoa jurídica) (fls. 09/16), por meio da outorga por escritura pública (Doc. 05/06).

Av. 24 de Dezembro, n. 662 – Sala 01 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000 – Fone (13) 3453-6622

email: jc.santoslima@adv.oabsp.org.br

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP N. 320.167
ADVOGADO

2011-11-10 10:00:00 AM

2. Ocorre que a outorga finalizada (fls. 16) em nome do **requerido** (pessoa física) **restou nula de pleno direito**, pois a procuração dá ao outorgado poderes específicos para representá-lo junto à pessoa jurídica de **JACY ANTONIOLI ME, somente**.

3. Desse modo, o **requerente** incluiu indevidamente o **requerido** (pessoa física) no polo passivo da ação, não juntando aos autos a procuração por escritura pública, o que induziu r. Juízo a **erro**, pelo deferimento do pedido do **arresto on line** (fls. 45).

4. No entanto, o bloqueio **on line** ocorreu sobre saldo em caderneta de poupança (fls. 47/49) na conta do **requerido** (pessoa física) no valor total de **R\$ 15.730.38**, o que a lei entende como "**absolutamente impenhoráveis**" até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme o art. 649, inciso X, do CPC.

5. Ora, **Excelência**, o **requerido** (pessoa física) encontra-se com **74** (setenta e quatro) **anos** de idade (Doc. 03), que tinha como reserva pessoal o saldo bloqueado para a sua subsistência diária, causando-lhe um grande desconforto e impotência diante da vida, pela surpresa da penhora indesejada.

6. No entanto, **não** há de se falar em **dano moral**, o que certamente, vindo a ocorrer em ação própria, posteriormente.

7. Mas, **sim**, em **litigância de má-fé**, pois o **requerente** não mediu esforços, dando azo para obter o seu objetivo, **omitindo a verdade** (falta da escritura pública) e **provocando manifesto infundado** (bloqueio pela legitimidade passiva), consubstanciado no art. 17, incisos II e VI, do CPC, respectivamente.

8. **Ante o exposto**, pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 3º, inciso III, da CF) e, por ser uma questão da mais alta e lúdima **Justiça**, respeitosamente, **requer** de Vossa Excelência:

a) liminarmente, o desbloqueio judicial dos valores penhorados (fls. 47/49) em caderneta poupança na conta do **requerido** (pessoa física), nos termos do art. 649, inciso X, do CPC;

b) o levantamento da guia de depósito judicial no valor de **R\$ 15.730,38** (quinze mil, setecentos e trinta Reais, trinta e oito centavos) em nome deste subscritor, de acordo com o mandato procuratório (Doc. 01);

c) seja determinada a intimação do **requerente** para, querendo, impugnar o presente incidente de desbloqueio;

d) o cabimento da condenação do **requerente** em custas iniciais (Doc. 02) e honorários de sucumbências em até 20% (vinte por cento) do valor da causa;

e) a condenação do **requerente** pela litigância de má-fé nos termos do art. 17, incisos II e VI, do CPC, induzindo este r. Juízo a erro;

9. Dá-se a causa o valor de **R\$ 15.730,38** (quinze mil, setecentos e trinta Reais, trinta e oito centavos) por ser referente ao valor da penhora.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe(SP), 05 de agosto de 2013.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA

OAB/SP n. 320.167

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP N. 320.167
ADVOGADO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular **JACY ANTONIOLI**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CIRG n. 9.075.705 SSP/SP e do CPF/MF n. 281.373.378-49, residente e domiciliado na Rua Ielmo Marinho, n. 468 – Parque São Lucas – São Paulo/SP – CEP 03.236-030; nomeia e constitui como seu procurador o Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG n. 15.742.124 SSP/SP e do CPF/MF n. 074.947.948-59, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil**, Seção São Paulo, sob o n. **320.167**, com escritório profissional na Av. 24 de Dezembro, n. 662 - Sala 01 - Centro - Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, outorgando-lhe poderes com cláusula **"AD JUDICIA"**, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, fazer levantamento de guias judiciais, praticar todos os atos perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e/ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para defendê-lo em **BLOQUEIO JUDICIAL DE VALOR EM CONTA POUPANÇA** em face do **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** no processo n. 0001211-58.2013.8.26.044, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe do Estado de São Paulo.

Peruíbe(SP), 30 de julho de 2013.


JACY ANTONIOLI

CIRG n. 9.075.705 SSP/SP

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -				GARE 01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER) DR		02	DATA DE VENCIMENTO	10/08/2013
15	CONTRIBUINTE				03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9	
16				ENDEREÇO				
Peruibe				Av. 24 de Dezembro, n. 662 - Sala 01 - Centro				
MUNICIPIO			UF	17	TELEFONE/	05		
Peruibe			SP	17	(13) 3453-6622	05		
18			TRIBUTOS/RECEITA		19	CNAE	06	
18			Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.		19		06	
20			PLACA DO VEÍCULO		07	REFERÊNCIA (mês/ano)	07	
21			OBSERVAÇÕES		08	Nº. AIIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	08	
21			Taxa de procuração, inicial, incidente de desbloqueio judicial "on line" c.c. litigância de má-fé, partes: Banco HSBC Bank do Brasil S/A - Banco Múltiplo X Jacy Antonilli ME e Jacy Antonilli, valor da causa R\$ 47.727,65 (vlr. bloqueio poupança R\$ 15.730,38), processo n. 0001211-58.2013.8.26.0441 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruibe do Estado de São Paulo.		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	13.56	
22			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		10	JUROS DE MORA	10	
22					11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	11	
22					12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	12	
22					13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	13	
22					14	VALOR TOTAL	13.56	

Portaria CAT Nº. 27/95



SISBB SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 05/08/2013 AUTOTENDIMENTO - 11.08.19
 7850573854 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO GARE SP

CLIENTE: JOSE CARLOS LIMA
 AGENCIA: 2436 - B. COXIA: 6.257-X

CONVENIO GARE SEFAZ SP
 DATA DO PAGAMENTO 05/08/2013
 DISCRIMINACAO DA COTA 01
 DATA DE VENCIMENTO 10/08/2013
 CODIGO DA RECEITA 304-9
 CPF 074.947.948-59
 VALOR DA RECEITA 13,56
 JUROS DE MORA 0,00
 MULTA DE MORA/INFRACAO 0,00
 ACRESCIMO FINANCEIRO 0,00
 HONOR. ADVOCATÍCIOS 0,00
 VALOR TOTAL 13,56

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
 RY0MUR00 1QU0W0U R000AL4 1R0025HR
 0PTICJFJ 7LXJ2111 P0ZIK0C5 L041N5EU

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM
 A PORTARIA CAT-126 DE 15/09/2011 E AUTORIZADO
 PELO PROCESSO SF 38-9078643/2001.

DOCUMENTO: 980501
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 6.677.AE4.BEB.0E5.9B5

***** 1A VIA *****

leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

DOC. 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

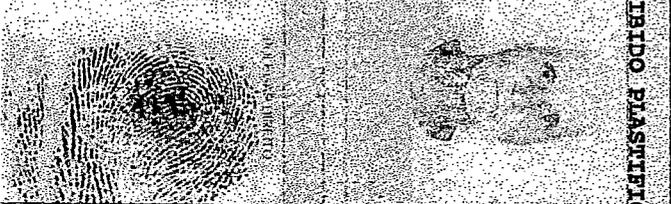
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA UNIF

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASSTIFICAR



Jacy Antonioli

SIGNATURA DO TITULAR

3-053614

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.075.705-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2012

NOME JACY ANTONIOLI

FILIAÇÃO SEBASTIÃO ANTONIOLI E MARIA CIQUELI

NATALIDADE EST DE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO 16/NOV/1938

DOC ORIGEM SÃO PAULO SP VILA PRUDENTE CC:LV B79 /FLS.118 /N.029969 CFF 281373378/49

176 Delegado Divisório

ROBERTA ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 16.11.38

INSCRIÇÃO NO CPF 281 373 310 45

CONTRIBUENTE JACY ANTONIOLI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DOC. 03

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00

NÃO PREENCHER

JACY ANTONIOLI

natural de IGARAI

BRASILEIRA

MASCULINO

VIÚVO(A)

Emancipado por

filho de SEBASTIÃO ANTONIOLI
MARIA CIQUELI

nascido em 16/11/1938

profissão COMERCIANTE

CPF 01 28137337849

Identidade 9.075.705 - SSP - SP

residente RUA DR. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

1900

SUARÃO

11740-000

ITANHAEM

SP

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

7 - Transferência de Sede para outra UF.

5 - Alteração de Dados da Sede

03 JACY ANTONIOLI - ME

04

35119839562

05

06 AV PADRE ANCHIETA

1025 LOJA 11

07 CENTRO

08 11750-000

PERUIBE

SP

09

10

11 1

12

06.155.993/0001-57

13	
14	
15	
16	
17	

10/01/2005

Jacy Antonioli
Jacy Antonioli - ME

18

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO



000023344741

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 25.587/05-5

PEDRO IVÓ BIANCARDI BARBOZA SECRETÁRIO GERAL

DOC. 04

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COM ANEXO DE NOTAS
ITANHAEM - SP
COMARCA DE ITANHAEM - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

115. 1011
TABELIONATO MOLINA
Rosane A. S. Eleuterio
Aux. de Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO

1º TABELIAO DE NOTAS

CERTIDÃO

LIVRO 1006
PAGINA 020

ITANHAEM
Comarca - ITANHAEM

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
JACY ANTONIOLI - ME.

A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e cinco (2.005), nesta cidade e comarca de Itanhaem, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim escrevente autorizado e do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante JACY ANTONIOLI - ME., inscrita na CNPJ nº 06.155.993/0001-57, com sede na rua Antonio Olívio de Araujo nº 145, Centro, nesta cidade, representada por seu titular JACY ANTONIOLI, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 9.075.705-556/SP, inscrito no CPF sob nº 281.373.378-49, domiciliado e residente na rua Dr. Lucas Nogueira Garcez nº 1.900, Suarão, nesta cidade, conforme Declaração de Firma Individual, datada de 25 de setembro de 2.003, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35119837562, em 28 de novembro de 2.003, a qual fica arquivada nestas notas sob nº 037, na pasta nº 022; reconhecida como a própria por mim escrevente autorizado, face aos documentos pessoais, apresentados do que dou fé, pela qual me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador RICARDO ALDINO NECCHI, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 23.248.647-5-556/SP, inscrito no CPF sob nº 129.363.188-40, domiciliado e residente na rua Padre Henry Colson nº 1.066, Jardim Suarão, nesta cidade, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para gerenciar o seu negócio de comércio varejista de artigos do vestuário e complementos, situado na rua Antonio Olívio de Araujo nº 145, Centro, nesta cidade, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar e receber quitações, endossar e assinar duplicatas e descontá-las; admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões; representa-la em qualquer repartição públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como perante o INSS, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representa-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, constituir procuradores com a cláusula AD-JUDICIA, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal; propor e variar de ações, acordar, recorrer, interpor recursos, e ainda para requerer falências, conceder e embargar concordatas, firmar compromissos, e ainda receber créditos, passar recibos e dar quitações; movimentar quaisquer contas bancárias, em qualquer estabelecimento de créditos bancários, movimentando a conta corrente, emitindo e endossando cheques, depositar e retirar quaisquer quantias, requisitar extratos e talões de cheques, fazer aplicações em ações ou outros investimentos, abrir e encerrar contas bancárias enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente

SP04181006020



DOC

05

AV PEDRO DE TOLEDO, 135 - CENTRO
ITANHAEM SP CEP 11740-000





REPÚBLICA/FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TABELÃO DE NOTAS

ITANHAÉM
Comarca - ITANHAÉM

LIVRO 1006
PAGINA 021

mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará tudo por bom, firme e valioso. E, de como assim o disseram, e me pediram lavrei-lhas a presente procuração, que lida, e achada conforme outorgaram, aceitaram e assinam, do que dou fé. Eu, (WALDIR MANGUEIRA), Escrevente Autorizado, lavrei. Eu, (ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES), Tabelião, subscrevo.

Jacy Antonioli
JACY ANTONIOLI

Emolumentos: R\$ 67,65. Soc. Faz R\$ 19,23. IPESP R\$ 14,24. J.R. Civil R\$ 3,56. Trib. Justiça R\$ 3,56. Sta. Casa R\$ 0,58. Total R\$ 108,92
QUITAS DE GARE RECOLHIDAS E ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA



Itanhaém, 02 AGO 2019
 Rosa Maria Schmidt Pignheiro - ESC. AUT.
 José Geraldo Pires Beréngues - ESC. AUT.
 Cristiana Tozoni Kuge - ESC. AUT.
COR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

SP04181006021



CER

CER

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COM ANEXO DE NOTAS
 ITANHAEM - SP
 COMARCA DE ITANHAEM - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES

fil. 1030
 TABELIONATO MOLINA
 Rosane A. S. Eleutério
 Aux. de Escrevente

ERTIDÃO

CERTIDÃO

TABELIONATO MOLINA

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
 Civil de Pessoa Jurídica com Anexo de Notas**

Av. Pedro de Toledo, n.º 135 - Centro - Itanhaém/SP
 Tel.: (13) 3421-3030
 www.crita.com.br

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico nas folhas de segurança n.ºs 04182602618301,000045232-0 e 04182602618301,000045233-8, sendo expedida de acordo com o Provimento nº 58/89, item 51, cap. XIV, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, estando em conformidade com o original constante do livro de **ATOS NOTARIAIS** nº. 1006 páginas nºs 020/021, deste Tabelionato de Notas de Itanhaém, do que dou fé.

Itanhaém, 02 de maio de 2.012.

JOSÉ GERALDO PIRES RODRIGUES
 2º Substituto do Tabelião

04182602618301
 000045232-0
 000045233-8
 TABELIONATO MOLINA
 Rosane A. S. Eleutério
 Aux. de Escrevente
 02 AGO 2013
 Rose Maria Schmidt Pinheiro - ESC. AU
 José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AU
 Cristiane Toehle Kida
 POR ATENÇÃO R\$ 2,30

TABELIONATO MOLINA	
Emolumentos	R\$ 26,71
Estado	R\$ 7,59
Ipsp	R\$ 5,62
Registro Civil	R\$ 1,41
Tribunal de Justiça	R\$ 1,41
Santa Casa	R\$ 0,26
Total	R\$ 43,00

As Certidões de Atos Notariais expedidas por "Meio Reprográfico" produzem os mesmos efeitos das expedidas por meio datilográfico. (Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Processo 017848/96)
 A não aceitação desta certidão, com alegação de não ter validade, será considerado abuso de direito e desobediência à JUSTIÇA, estando sujeito à reparação por danos morais e materiais.

Ref.: 2840

006 06



AV. PEDRO DE TOLEDO 135 - CENTRO
 ITANHAEM SP CEP 11740-000
 FONE/FAX: 13-34213030

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, IRVALIDA ESTE DOCUMENTO

ERTIDÃO
 União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**
Conclusão

Em 22 de agosto de 2013, faço os autos conclusos ao MM Juiz de Direito. Eu, _____, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

Vistos.

Fls. 69/75: Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade ofertada pelo executado.

Fls. 81/83: Apresente-se os três últimos extratos mensais da conta bancária a qual se efetuou o bloqueio dos valores.

Int.

Peruibe, 22 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 047/2013, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **02/09/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato:

Processo 0001211-58.2013.8.26.0441 (044.12.0130.001211) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo - Jacy Antonioli Me - - Jacy Antonioli - Vistos. Fls. 69/75: Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade ofertada pelo executado. Fls. 81/83: Apresente-se os três últimos extratos mensais da conta bancária a qual se efetuou o bloqueio dos valores. Int. - ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA (OAB 320167/SP)

Perúbe, 2 de setembro de 2013.

ANGELIN MORENO FILHO
Escrevente Técnico Judiciário

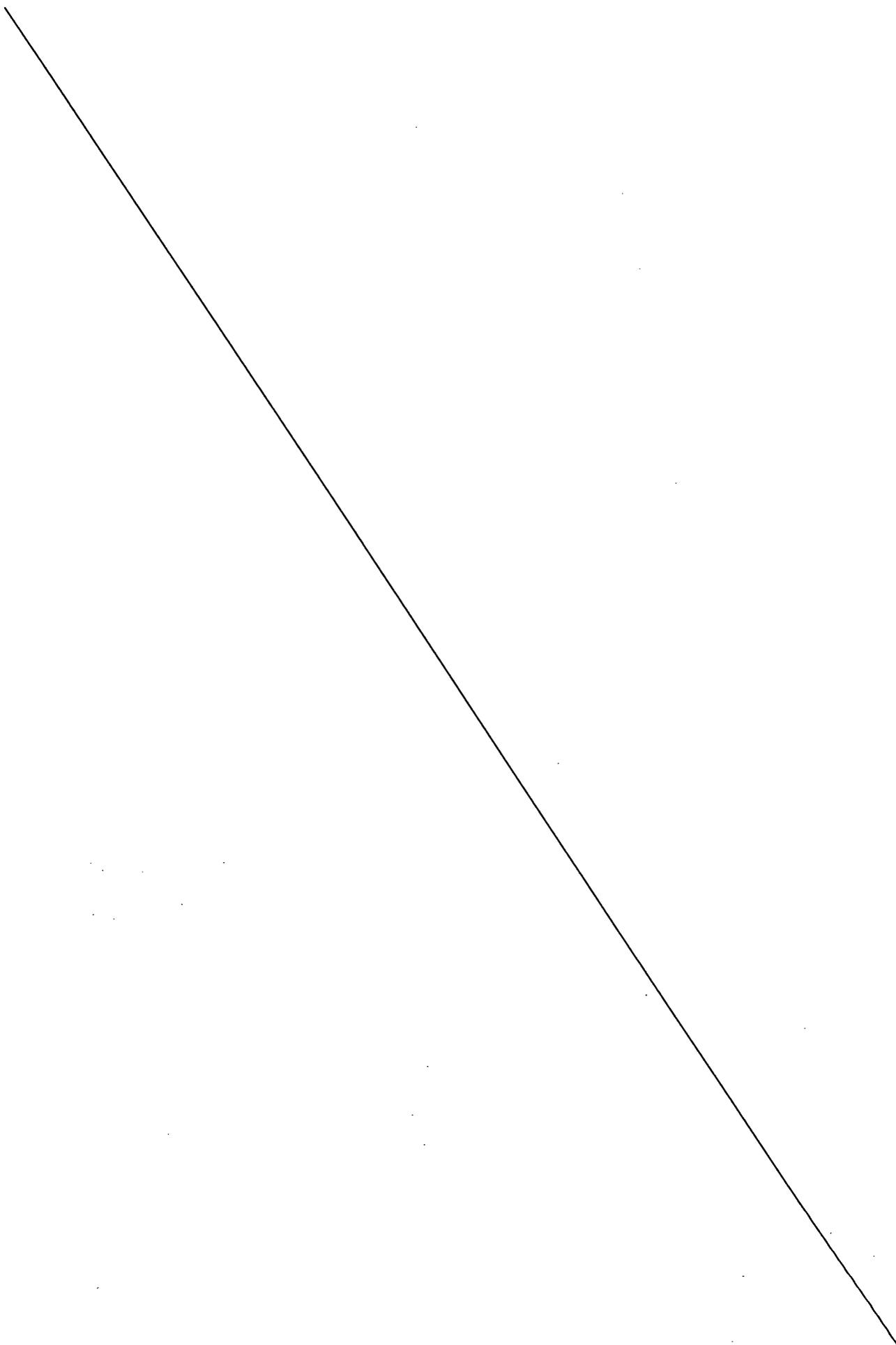
JUNTA DA

Em **05 de Setembro de 2013**, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 - o(s) ofícios,
 - a(s) carta(s) precatória(s),
 - o(s) AR(s),
 - o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 - o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 - o(s) mandado(s),
 - o(s) laudo(s) pericial(is),
 - a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 - o(s) edital(is)
 - a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 - o(s) telegrama(s)
 - Guia de recolhimento
 - a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
- que segue(m).

outros-

Eu  _____, subscrevi.



02/13

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE - SP.

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

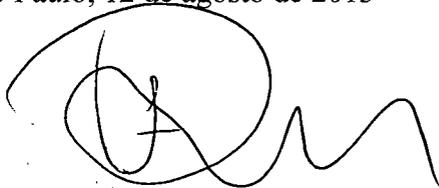
HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar que está ciente sobre o bloqueio parcialmente positivo no valor de **R\$ 15.730,38 (quinze mil, setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)**, requerendo que este valor seja transferido e mantido em conta judicial, devendo os executados serem intimados para que se manifestem sobre o bloqueio realizado.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por fim, tendo em vista os valores já recolhidos, REITERA o pedido de que seja realizada consulta através do sistema *Renajud* e do sistema *Infojud*, para que seja informado a existência de bens passíveis de penhora em nome dos executados.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 12 de agosto de 2013



FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424

9^h 302/2013
JUIZ

95
JK

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

PROCESSO n. 0001211-58.2013.8.26.0441

441 FPU-13-00010105-3 260813 1427 22
Sem efeito

JACY ANTONIOLI ME e Outro, devidamente qualificados nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que lhe move **BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, devidamente qualificado, por seu advogado que esta subscreve, vem, muito respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, de acordo com o r. despacho de fls. 81/83, apresentar os extratos bancários da conta poupança para **desbloqueio e levantamento da guia de depósito judicial** em nome deste **subscritor**, conforme CPF/MF n. 074.947.948-59 e mandato de procuração (Doc. 01/03).

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe(SP), 26 de agosto de 2013.

441 FPU-13-00010105-3 260813 1405 35


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
OAB/SP n. 320.167
José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP N. 320.167
ADVOGADO

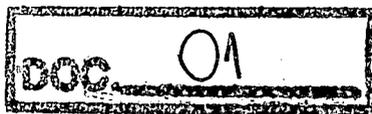


Extrato Mensal

23/08/2013 REDE BRADESCO 15:33 H
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

JACY ANTONIOLI
AGENCIA 0928 CONTA 1008894-1

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
28/05	SALDO ANTERIOR		3.776,28
03/06	RENDIMENTOS	0105000	3,41
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
03/06	RENDIMENTOS	0305000	3,38
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 03/06		3.783,07
06/06	RENDIMENTOS	0605000	7,26
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 06/06		3.790,33
12/06	RENDIMENTOS	1205000	0,54
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 12/06		3.790,87
17/06	RENDIMENTOS	1705000	0,66
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 17/06		3.791,53
20/06	RENDIMENTOS	2005000	0,65
	SALDO EM 20/06		3.792,18
27/06	RENDIMENTOS	2705000	1,64
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 27/06		3.793,82
28/06	RENDIMENTOS	2805000	1,35
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 28/06		3.795,17
01/07	RENDIMENTOS	0105000	3,43
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 01/07		3.798,60
03/07	RENDIMENTOS	0305000	3,40
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 03/07		3.802,00
08/07	RENDIMENTOS	0605000	7,29
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	SALDO EM 08/07		3.809,29



97
 10



Extrato últimos 5 dias

REDE BRADESCO
 EXTRATO CONTA POUPANCA FACIL
 JACY ANTONIOLI 15:32 HRS
 AGENCIA 0928 CONTA 1008894-1 23/AGO/2013

EXTRATO CONSOLIDADO

-----JULHO/2013-----

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
08	SALDO ANTERIOR		3.809,29
12	RENDIMENTOS	1205000	0,54
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	S A L D O.....		3.809,83
17	RENDIMENTOS	1705000	0,66
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	S A L D O.....		3.810,49
19	TED-T ELET DISP 0008600		3.809,83-
	OFICIO 20130002047735-00004		
	S A L D O.....		0,66
22	RENDIMENTOS	2005110	0,67
	Poup Facil-Depositos Ate 3/5/12		
	EST RENDIMENT * 0004135		0,67-
	POUP FACIL-DEPOSITOS ATE 3/5/12		
	SALDO TOTAL		0,66

doc. 02

Agência/Conta: 9333/07274-3

JACY ANTONIOLI

CPF: 281.373.378-49

Tipo: Individual

DATA	HISTÓRICO	VALOR			
	COD. LOTE. FECH	ORIG	DTVAL	AUT	CARTAO
31/05	SALDO ANTERIOR		11.479,83		
03/06	JUROS -ANIV.01		1,73		
	74.09022.1	01/06			
03/06	JUROS -ANIV.03		0,76		
	74.09026.1	03/06			
03/06	JUROS -ANIV.01		1,51		
	74.09022.1	01/06			
03/06	JUROS -ANIV.02		29,71		
	74.09024.1	02/06			
03/06	JUROS -ANIV.03		7,76		
	74.09026.1	03/06			
03/06	S A L D O		11.521,30		
04/06	SAQUE CARTAO MAGNETICO		500,00-		
	32.46837.1	0114 00018			
04/06	PGTO INSS 00801558972		678,00		
	74.09124.1 6693				
04/06	JUROS -ANIV.04		7,57		
	74.09026.1	04/06			
04/06	S A L D O		11.706,87		
26/06	JUROS -ANIV.26		2,60		
	74.09016.1	26/06			
26/06	PGTO INSS 01100476706		678,00		
	74.09119.1 6693				
26/06	JUROS -ANIV.26		3,32		
	74.09016.1	26/06			
26/06	S A L D O		12.390,79		
27/06	JUROS -ANIV.27		1,17		
	74.09014.1	27/06			
27/06	S A L D O		12.391,96		
28/06	SAQUE CARTAO MAGNETICO		600,00-		
	32.46833.1	0023 00018			
28/06	JUROS -ANIV.28		0,33		
	74.09012.1	28/06			
28/06	S A L D O		11.792,29		
01/07	JUROS -ANIV.01		1,85		
	74.09016.1	01/07			
01/07	JUROS -ANIV.01		1,52		
	74.09016.1	01/07			
01/07	S A L D O		11.795,66		
02/07	SAQUE CARTAO MAGNETICO		600,00-		
	32.46835.1	0086 00018			
02/07	PGTO INSS 00801558972		678,00		
	74.09130.1 6693				
02/07	JUROS -ANIV.02		29,86		
	74.09016.1	02/07			
02/07	S A L D O		11.903,52		
03/07	JUROS -ANIV.03		0,81		
	74.09012.1	03/07			
03/07	JUROS -ANIV.03		7,80		
	74.09012.1	03/07			
03/07	S A L D O		11.912,13		
04/07	JUROS -ANIV.04		0,81		
	74.09032.1	04/07			
04/07	JUROS -ANIV.04		7,61		
	74.09032.1	04/07			
04/07	S A L D O		11.920,55		
17/07	BLOQUEIO JUDICIAL		1.614,01-		
	38.09101.1				
17/07	BLOQUEIO JUDICIAL		10.306,54-		
	38.09101.1				
17/07	S A L D O		0,00		
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		305,95-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		409,37-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		6.001,16-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		78,00-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		1.566,90-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		179,57-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		1.529,74-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		178,81-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		667,19-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		768,26-		
	38.09113.1				
19/07	TRANSF JUDICIAL BCO 001		235,60-		
	38.09113.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		305,95		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		409,37		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		6.001,16		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		78,00		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		1.566,90		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		179,57		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		1.529,74		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		178,81		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		667,19		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		768,26		
	78.09114.1				
19/07	DESBLOQ TRANSF JUDICIAL		235,60		
	78.09114.1				
19/07	S A L D O		0,00		
29/07	SAQUE CARTAO MAGNETICO		678,00-		
	32.80891.1 149	0083 00018			
29/07	PGTO INSS 01100476706		678,00		
	74.09141.1 6693				
29/07	S A L D O		0,00		
02/08	SAQUE CARTAO MAGNETICO		671,00-		
	32.81933.1 140	0178 00018			
02/08	SAQUE CARTAO MAGNETICO		7,00-		
	32.81933.1 140	0180 00018			
02/08	PGTO INSS 00801558972		678,00		
	74.09125.1 6693				
02/08	S A L D O		0,00		

POSICAO DA CONTA EM 23/08/2013					
LANÇAMENTOS FUTUROS -----					
28/08	PGTO INSS 01100476706		1.017,00		
	74. .1				
-----FIM					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

99

CERTIDÃO

Processo n°: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto, tempestivamente, Embargos à Execução sob nº 3001416/36.2013.8.26.0441. Nada Mais. Peruibe, 06 de setembro de 2013. Eu, Juliano de Souza Paixao, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

Vistos.

Fls. 99: Certifique a Serventia se os embargos noticiados foram recebidos e em caso positivo, sob quais efeitos, vindo oportunamente, novamente conclusos.

Int.

Peruibe, 13 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

109 /

CERTIDÃO

Certifico e dou **to** que os autos foram noticiados
dos forams recebidos sem efeito
suspensivos.

Em 13 de 09 de 13
Eu, _____ Escr. suscr



1943

1943

1943





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

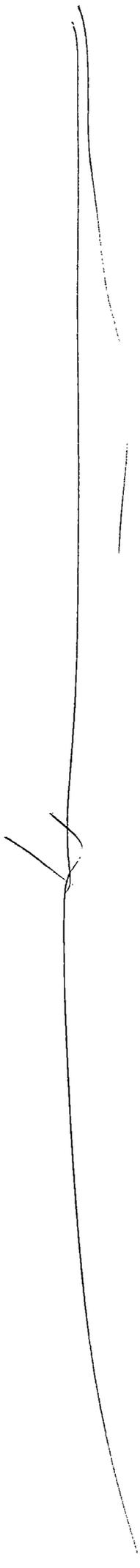
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

Vistos.

Ciência ao exequente (fls. 101).
 Os valores bloqueados já se encontram nos autos (fls. 59/60).
 A pesquisa Renajud já foi efetuada a fls. 50/53.
 Int.

Peruibe, 20 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



VISTA

Em 30 de 09 de 2013
faço estes autos com vista ao Dr. José Carlos
Eu, [assinatura] Escr. subsc.

MM JUIZ,

REITERO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS
AS FLS. 81/83 E FLS. 95/98 PELO LEVANTAMEN-
TO DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE
R\$ 15.730,38 (QUINZE MIL, SETECENTOS E TRINTA RE-
AIS, TRINTA E OITO CENTAVOS), EM VIRTUDE DO BLO-
QUEIO DO SALDO EM CADENETA DE POUPIANÇA, DE
ACORDO COM O ART. 649, X, DO CPC, EM NOME
DESTA SUBSCRITOR COM CPF/MF. Nº 074.947.948-59.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
PERUIBE(SP), 30 DE SETEMBRO DE 2013.

[assinatura]
JOSE CARLOS DOS SANTOS LIMA
OAB/SP N. 320167

RECEBIMENTO

Em 30 de 09, de 2013
recebi estes autos em cartão

Eu, [Signature] Escr. subst. [Signature]

JUNTADA

Em **30 de Setembro de 2013**, junto a estes autos:

a(s) petição(ões), imp. JxC. *pró executividade*

o(s) ofícios,

a(s) carta(s) precatória(s),

o(s) AR(s),

o(s) comprovante(s) de depósito judicial,

o(s) mandado(s) de levantamento judicial,

o(s) mandado(s),

o(s) laudo(s) pericial(is),

a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,

o(s) edital(is)

a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,

o(s) telegrama(s)

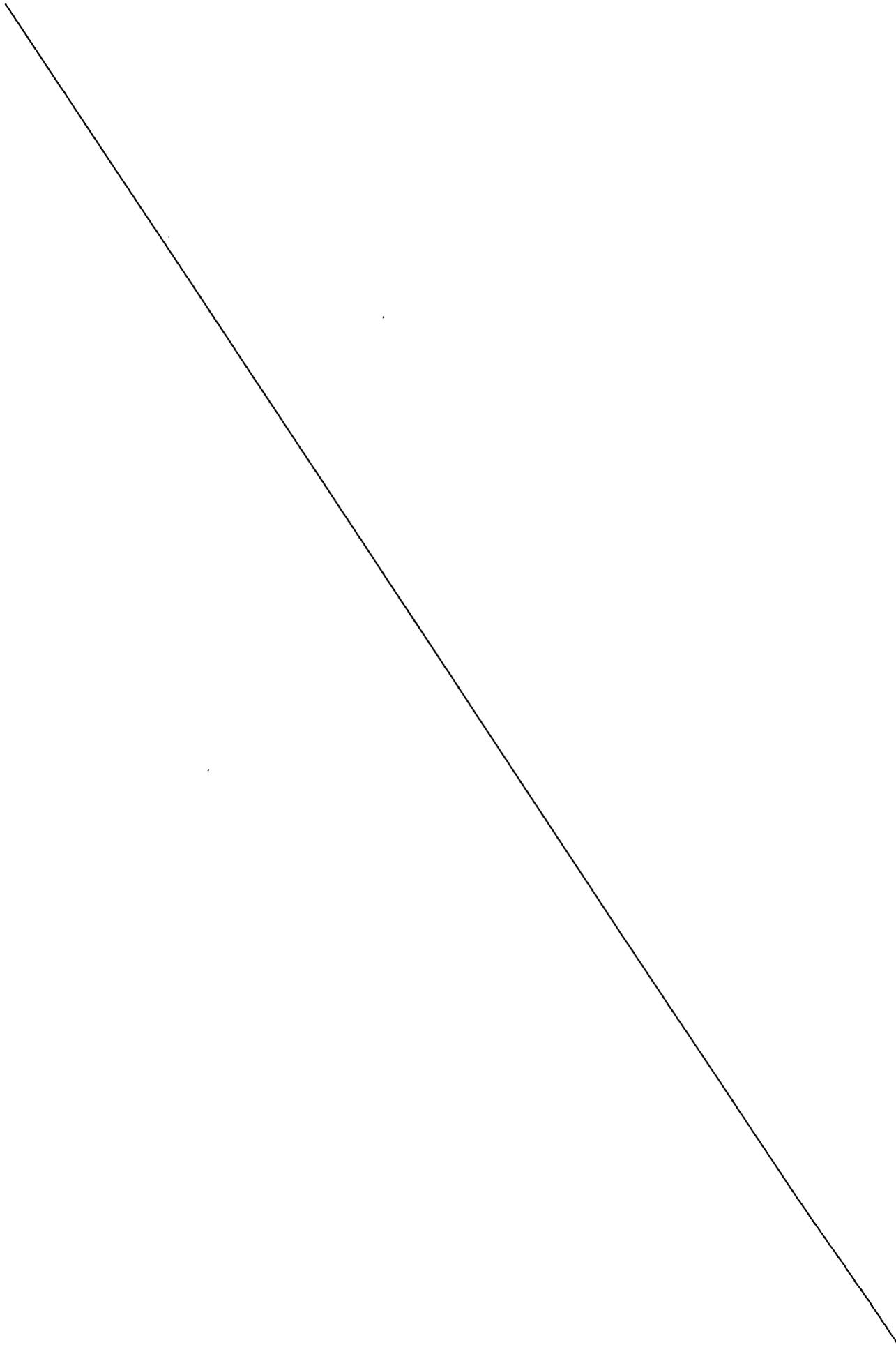
Guia de recolhimento

a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____

que segue(m).

outros-

Eu *[assinatura]*, subscrevi.



CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, por seus advogados, nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, com base nas razões de fato e nos fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I.

Dos fatos

O Exequente ajuizou a presente ação de Execução contra devedor solvente, visando à satisfação de um crédito decorrente de contrato de cédula de crédito bancária que foi firmado com os Executados.

Determinado a citação, esta restou negativa, razão pela qual foi requerido a consulta através do sistema *BacenJud* aos ativos financeiros mantidos em contas correntes e aplicações financeiras de titularidade dos executados.

106
JO

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Entretanto, tendo em vista a resposta parcialmente positiva, foi apresentado Exceção de Pré-Executividade pelo Excipiente, o qual alega ser parte ilegítima para figurar na ação de Execução, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito em face deste, e o prosseguimento somente em face da pessoa jurídica.

Por fim, requer a condenação do Excepto em honorários advocatícios, alegando que este deu causa aos supostos danos causados ao Excipiente, bem como haver supostamente levado este juízo a erro.

Em que pese à falta de técnica empreendida pelo nobre causídico do Excipiente, de longe tais argumentações poderão ser acolhidas por este juízo, não passando de falácias infundadas que deverão ser rejeitadas de plano conforme será demonstrado.

II.

Da Legitimidade Passiva

Antes de adentrarmos as questões suscitadas pelo Excipiente, vale relembrar algumas questões importantes a respeito da Personalidade e da Capacidade para os exercícios de direito civil.

O que se pretende é somente um breve esclarecimento sobre a capacidade de praticar atos e contratos na esfera civil, sem se delongar, nem adentrar a discussões sobre o tema, valendo só para relembrarmos algumas questões pontuais. Vejamos.

Conforme se depreende do texto legal, artigo 1º do Código Civil, **TODA pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, com exceção dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes.**

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Da relação entre personalidade e capacidade feita pela Ciência Jurídica, há **necessidade de uma segurança, portanto, imperioso que haja uma restrição para a capacidade para os exercícios dos direitos.**

Temos que, **a capacidade jurídica é a possibilidade de ela exercer pessoalmente os atos da vida civil**, isto é, adquirir direitos e contrair deveres em nome próprio.

É regra absoluta de que toda pessoa que se encontre capaz de realizar atos na vida civil, assim o poderá fazer, salvo se recair algum impedimento, o que restringiria a extensão desta norma.

Como pode se observar, o Excipiente é uma pessoa capaz, não possuindo nenhum impedimento para praticar atos na vida civil, e sobre tal entendimento não resta dúvidas, vez que este é um empresário, administrando o negócio sem auxílio de sócios conforme pode ser visto através dos Atos Constitutivos da empresa.

Pois bem, o Excipiente, ao realizar um negócio jurídico com o Excepto, interveio no negócio jurídico como sócio e procurador da empresa, sendo este plenamente habilitado para tal procedimento.

Mas, sua responsabilidade não ficou apenas na qualidade de sócio, o Excipiente não apenas ingressou na relação jurídica como mandante da empresa, mas também na qualidade de interveniente garantidor. O que pode ser analisado através do contrato já acostado aos autos. Vide cláusulas 4 e 11 do mencionado contrato. Este adentrou na relação jurídica como avalista.

Em nenhum momento o Excipiente questiona a legitimidade de sua assinatura no contrato, pelo contrario, este admite expressamente que realizou a contratação, obteve a contraprestação, e pelo que tudo indica, fez mal uso do crédito e por consequência não consegue saldar com suas obrigações.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, não restam dúvidas sobre sua qualidade de avalista, **devendo este ser responsabilizado solidariamente pela dívida aqui discutida**, cabendo, se quiser, a restituição de seu crédito em eventual ação de regresso.

Nesta esteira, importante ressaltar que o interveniente garantidor se coobriga ao cumprimento da obrigação assumida pelo devedor principal, sendo este equiparado em toda sua extensão. Este é o disposto no artigo 899 do Código Civil.

Portanto, chegamos a uma simples conclusão. Toda pessoa em sua plena capacidade para a pratica de atos na vida civil poderá prestar aval em um negócio jurídico, e foi o que aconteceu.

Entretanto, o que é questionado pelo Excipiente **é que o Excepto não apresentou o instrumento publico de mandato em nome do Jacy Antonioli (pessoa física)**, sendo que apenas consta procuração para que este assinasse como pessoa jurídica.

Beira as raias do absurdo as assertivas do Excipiente, tendo em vista que este leva a crer que, o Excipiente precisaria de uma procuração dele, para ele mesmo, para que pudesse intervir na negociação como interveniente garantidor, levando por terra toda exegese sobre a personalidade e a capacidade civil, bem como distorcendo a figura do mandato.

Dói ao Excepto ter que discorrer sobre tais argumentos, apenas levando a crer a completa má fé do Excipiente, eis que gasta argumentos discorrendo sobre tais absurdos, tudo com o fito de procrastinar o pagamento de sua dívida. Valendo ressaltar que este contratou um advogado particular, pagou honorários advocatícios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas não demonstra nenhum interesse em quitar seu débito.

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

É cediço que toda matéria de ordem pública é pacífico de arguição pela parte prejudicada, cabendo até sua análise *ex officio*, entretanto, conforme já demonstrado, nenhuma razão assiste ao Excipiente em suas alegações, o que por consequência invalida totalmente sua pretensão.

Neste diapasão, não restam dúvidas quanto a total improcedência da presente Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo Excipiente, o qual fundou seu pleito apenas na falta de legitimidade passiva, vez que resta totalmente demonstrado a sua legitimidade para o débito *sub judice*.

Portanto, clara está a legitimidade do Excipiente para figurar na presente ação de Execução, devendo este ser mantido no polo passivo da demanda e responder solidariamente pelo débito em apreço.

III

Dos Requerimentos

Ex positis, por tudo que foi exposto, requer sejam rejeitados *in totum* a Exceção de Pré-Executividade, condenando-se o Excipiente ao pagamento do montante referido na Exordial, referente ao contrato acostado aos autos, acrescido de todos os encargos contratualmente pactuados, atualização monetária desde a data do vencimento, prosseguindo-se a ação em seus regulares trâmites.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 12 de setembro de 2013

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198**

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº. 182.424**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Pedreiro Lopes**

CONCLUSÃO

Aos 09 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto, **DR. RUBENS PEDREIRO LOPES**.

Vistos.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** oferecida por **JACY ANTONIOLI ME** e **JACY ANTONIOLI**, nos presentes autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **HSBC BANK BRASIL S/A**, alegando, em síntese, a ilegitimidade passiva, posto não estar demonstrado a outorga no instrumento de procuração para representá-lo, mas somente a pessoa jurídica e pugnou pela concessão de liminar para suspender os atos da execução.

Por seu turno, em razão de bloqueio, alegando litigância de má-fé pugnou pelo desbloqueio de quantia.

Manifestou-se a exequente pela rejeição da exceção (fls. 1105/108).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

Com relação ao cabimento da chamada exceção ou objeção de pré-executividade, é perfeitamente possível não só nas hipóteses de carência da ação, mas, também, nos casos em que a matéria possa ser conhecida de plano pelo juízo da execução, sem que se exija uma ampla dilação probatória.

No caso sob exame, a matéria ventilada – ilegitimidade passiva – não assiste razão ao excipiente, pois, o empresário individual em regra assume o risco de forma pessoal e ilimitada, inexistindo diferenciação patrimonial o que possibilita que os bens pessoais, bem os da atividade empresarial respondam por dívidas contraídas independente da origem e natureza. Assim, afastado a alegação de ilegitimidade passiva.

Ademais, a empresa individual assinou o contrato como contratante do empréstimo, enquanto que a pessoa física assinou o mesmo como garantidor e as assinaturas ali apostas são as mesmas (fls.16), ou seja, o empresário é garantidor de si mesmo.

Com efeito, como se deduz da declaração de fls. 96/98, a quantia de R\$ 3.809,83 (três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 11.920,55 (onze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), penhoradas nestes autos, refere-se a saldo de contas poupança.

O inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

nº 11.382/06, preserva da penhora a quantia mantida em depósito de caderneta de poupança, atribuindo-lhe uma função de segurança alimentícia ou de previdência pessoal e familiar. A impenhorabilidade vai apenas até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. No caso, foram bloqueadas as quantias de R\$ 3.809,83 (três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 11.920,55 (onze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), mantidas em caderneta de poupança de titularidade da executada.

No entanto, a regra da impenhorabilidade visa a manter a dignidade do executado, mas não se pode perder de vista que o credor tem direito de receber o que lhe é devido.

A constrição de saldo em conta poupança pode ser realizada, com observância da razoabilidade que o caso concreto demanda.

Trago à colação o seguinte aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PEDIDO DE BLOQUEIO E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS PORVENTURA EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA INDIVIDUAL DO EXECUTADO POSSIBILIDADE. A personalidade jurídica do empresário individual confunde-se com o da micro empresa. Inexistência de separação patrimonial Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP AI 0210962-84.2012.8.26.0000 Campinas 37ª CDPriv. Rel. Sergio Gomes DJe 05.02.2013 p. 1133)”. De toda sorte, para viabilização das atividades da empresa individual, defiro o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos valores constrictos, liberando-se o remanescente para o executado.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL PENHORA SOBRE O FATURAMENTO POSSIBILIDADE VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA SÚMULA 07 STJ PRECEDENTES Não se configura a omissão apontada se o acórdão hostilizado analisou a controvérsia à luz dos preceitos legais indicados e em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. A revisão da matéria fática que embasou a fundamentação do julgado é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07 do STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ RESP 287603/PR 2ª T. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins DJU 26.05.2003 p. 304)”

“EMPRESÁRIO INDIVIDUAL BENS DO TITULAR REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE: Ao se tratar de empresário individual, o patrimônio do titular não se dissocia dos bens da empresa, para fins de responsabilidade por débitos perpetrados em nome da firma. Assim, não há sequer que se cogitar sobre desconstrução da personalidade jurídica, porquanto não existir sociedade, podendo a penhora recair sobre os bens da titular, quando não forem localizados bens da empresa que garantam a execução. (TRT 22ª R. AP 0166800-62.2006.5.22.0004 Rel. Des. Laercio Domiciano DJe 27.06.2012 p. 30)”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruibe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Assim, por não vislumbrar, no caso concreto, o alegado caráter absoluto da impenhorabilidade, impõe-se a manutenção da penhora sobre o saldo encontrado na conta-poupança e determino a liberação de 70% do valor bloqueado, Às fls. 59/60.

Por fim, deixo de reconhecer litigância de má-fé, visto que ausentes as hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil.

Realmente, a dedução de teses perante o Poder Judiciário, mesmo que infundadas, decorre do direito constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se com guia de levantamento do valor de R\$11.011,26 em favor da parte executada, mantendo-se o bloqueio de 30%.

Prossiga a execução em seus ulteriores termos, para tanto manifestando o credor em termos de regular prosseguimento do feito em dez (10) dias.

Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente.

Int.

Peruibe, 09 de outubro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

2



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 082/2013, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em **10/10/2013**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Teor do ato:

Processo 0001211-58.2013.8.26.0441 (044.12.0130.001211) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo - Jacy Antonioli Me - - Jacy Antonioli - Vistos. Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oferecida por JACY ANTONIOLI ME e JACY ANTONIOLI, nos presentes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida por HSBC BANK BRASIL S/A, alegando, em síntese, a ilegitimidade passiva, posto não estar demonstrado a outorga no instrumento de procuração para representá-lo, mas somente a pessoa jurídica e pugnou pela concessão de liminar para suspender os atos da execução. Por seu turno, em razão de bloqueio, alegando litigância de má-fé pugnou pelo desbloqueio de quantia. Manifestou-se a exequente pela rejeição da exceção (fls. 1105/108). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Com relação ao cabimento da chamada exceção ou objeção de pré-executividade, é perfeitamente possível não só nas hipóteses de carência da ação, mas, também, nos casos em que a matéria possa ser conhecida de plano pelo juízo da execução, sem que se exija uma ampla dilação probatória. No caso sob exame, a matéria ventilada ilegitimidade passiva não assiste razão ao excipiente, pois, o empresário individual em regra assume o risco de forma pessoal e ilimitada, inexistindo diferenciação patrimonial o que possibilita que os bens pessoais, bem os da atividade empresarial respondam por dívidas contraídas independente da origem e natureza. Assim, afasto a alegação de legitimidade passiva. Ademais, a empresa individual assinou o contrato como contratante do empréstimo, enquanto que a pessoa física assinou o mesmo como garantidor e as assinaturas ali apostas são as mesmas (fls.16), ou seja, o empresário é garantidor de si mesmo. Com efeito, como se deduz da declaração de fls. 96/98, a quantia de R\$ 3.809,83 (três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 11.920,55 (onze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), penhoradas nestes autos, refere-se a saldo de contas poupança. O inciso X do art. 649 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/06, preserva da penhora a quantia mantida em depósito de caderneta de poupança, atribuindo-lhe uma função de segurança alimentícia ou de previdência pessoal e familiar. A impenhorabilidade vai apenas até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. No caso, foram bloqueadas as quantias de R\$ 3.809,83 (três mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 11.920,55 (onze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), mantidas em caderneta de poupança de titularidade da executada. No entanto, a regra da impenhorabilidade visa a manter a dignidade do executado, mas não se pode perder de vista que o credor tem direito de receber o que lhe é devido. A constrição de saldo em conta poupança pode ser realizada, com observância da razoabilidade que o caso concreto demanda. Trago à colação o seguinte aresto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PEDIDO DE BLOQUEIO E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS PORVENTURA EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA INDIVIDUAL DO EXECUTADO POSSIBILIDADE. A personalidade jurídica do empresário individual confunde-se com o da micro empresa. Inexistência de separação patrimonial Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP AI 0210962-84.2012.8.26.0000 Campinas 37ª CDPriv. Rel. Sergio Gomes DJe 05.02.2013 p. 1133)". De toda sorte, para viabilização das atividades da empresa individual, defiro o bloqueio de 30% (trinta por cento) dos valores constritos, liberando-se o remanescente para o executado. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL PENHORA SOBRE O FATURAMENTO POSSIBILIDADE VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA SÚMULA 07 STJ PRECEDENTES Não se configura a omissão apontada se o acórdão hostilizado analisou a controvérsia à luz dos preceitos legais indicados e em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. A revisão da matéria fática que embasou a fundamentação do julgado é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07 do STJ. Recurso especial não conhecido. (STJ RESP 287603/PR 2ª T. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins DJU 26.05.2003 p. 304)"

"EMPRESÁRIO INDIVIDUAL BENS DO TITULAR REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO POSSIBILIDADE: Ao se tratar de empresário individual, o patrimônio do titular não se dissocia dos bens da empresa, para fins de responsabilidade por débitos perpetrados em nome da firma. Assim, não há sequer que se cogitar sobre desconsideração da personalidade jurídica, porquanto não existir sociedade, podendo a penhora recair sobre os bens da titular, quando não forem localizados bens da empresa que garantam a execução. (TRT 22ª R. AP 0166800-62.2006.5.22.0004 Rel. Des. Laercio Domiciano DJe 27.06.2012 p. 30)" Assim, por não vislumbrar, no caso concreto, o alegado caráter absoluto da impenhorabilidade, impõe-se a manutenção da penhora sobre o saldo encontrado na conta-poupança e determino a liberação de 70% do valor bloqueado, Às fls. 59/60. Por fim, deixo de reconhecer litigância de má-fé, visto que ausentes as hipóteses do artigo 17 do Código de Processo Civil. Realmente, a dedução de teses perante o Poder Judiciário, mesmo que infundadas, decorre do direito constitucional de acesso à Justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Ante o exposto, ACOELHO EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se com guia de levantamento do valor de R\$11.011,26 em favor da parte executada, mantendo-se o bloqueio de 30%. Prossiga a execução em seus ulteriores termos, para tanto manifestando o credor em termos de regular prosseguimento do feito em dez (10) dias. Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente. Int. - ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA (OAB 320167/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Peruíbe, 14 de outubro de 2013.

VINICIUS NUNES FAZZANO
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que emiti a Guia de Levantamento nº 268/13 que se encontram em pasta própria. Nada mais. Peruíbe, 28 de novembro de 2013. Eu,  Angelin Moreno Fº, Escrevente, subscrevi.

MY.

—

Certidão

Certifico e dou fé que a escritura de nº 109/111
TRANSITOU EM JUízo aos 30, 10, 13
O referido é verdade.
Em 06 de 12 de 13
Eu Jr scr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 138
915

Número de Cartório: 268/13

Comarca De Peruíbe	Fórum Peruíbe	Data de Emissão 28/11/2013	Data de Expedição 02.07.2013
Vara 1ª CÍVEL	Ofício 1º CÍVEL	Processo/Ano Nº Ordem 302/2013 Nº SAJ 0001211-58.2013.8.26.0441	
Ao BANCO DO BRASIL S.A.		Agência 7050-5 - PERUIBE -	
Conta Número 1700120913336	Guia de Recolhimento Número 1 2	Data do Depósito 19/07/2013 – R\$ 3.809,83 19/07/2013 – R\$ 11.920,55	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar JACY ANTONIOLI		Documento de Identificação RG 9.075.705-1	CPF/CNPJ 281.373.378-49
Nome do Procurador JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA		Nº OAB 320.167	Procuração (fls. dos autos) 84
Conta em Nome de / Partes HSBC BANK BRASIL AS – BANCO MULTIPLO X JACY ANTONIOLI			Valor de Direito a Retirar R\$ 11.011,26
Saldo consultado antecipadamente conforme extrato de parcelas			
Observações ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SE HOVER.			
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial			
O(A) Juiz(a) de Direito 	O (A) Escrivão(a) Diretor(a) 	Data Recebi o valor do presente	Assinatura
Nome: DR BRUNO LUIZ CASSIOLATO	Nome: DANIEL DE GODOY SANTANA Matrícula: 812377-2	Assinatura Identidade:	José Carlos dos Santos Lima OAB/SP 320.167 ADVOGADO

PRazo DE VALIDADE: 30 DIAS APÓS DATA DE EXPEDIÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª Via

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Luiz Cassiolato**

CONCLUSÃO

Em 24 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.

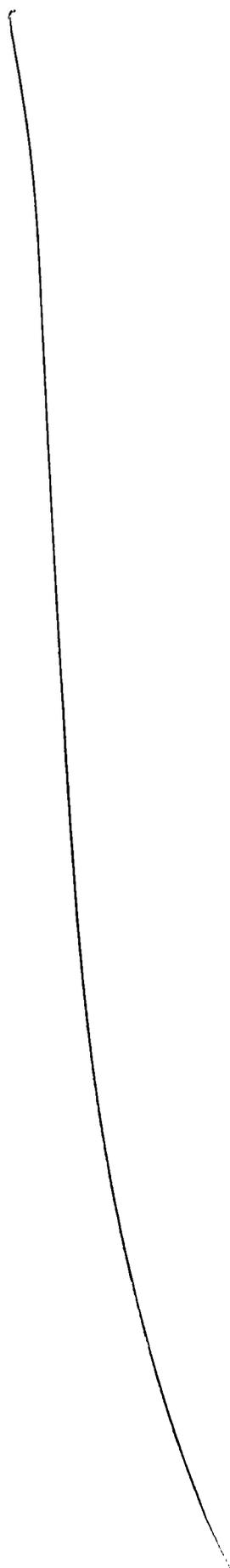
Vistos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito. No silêncio, haverá a suspensão nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

Peruibe, 24 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2014, foi disponibilizado na página 1929/1938 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/02/2014 - Emancipação Pol . Adm - Prorrogação

Advogado

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito. No silêncio, haverá a suspensão nos termos do artigo 791, III, do CPC, com consequente remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se."

Peruíbe, 14 de fevereiro de 2014.

Angelin Moreno Filho
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

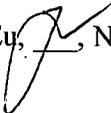
Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestações nos autos. Nada Mais.

Peruibe, 21 de março de 2014. Eu, , Newton Perusso Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruibe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia de Assis Brüning**

Aos **30/04/2014**, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito.

Vistos.

Suspendo o feito nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo (Código SAJ 60991).

Intimem-se.

Peruibe, 30 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA DE ASSIS BRUNING. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e o código C9000000M6JQ.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2014, foi disponibilizado na página 2044/2050 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Suspendo o feito nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo (Código SAJ 60991). Intimem-se."

Peruíbe, 8 de maio de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

302/13
CX=11

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

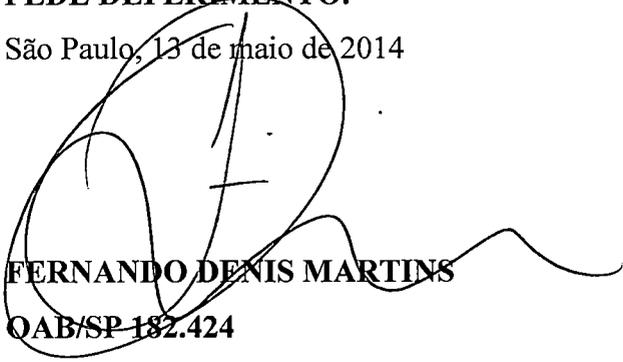
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.**

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a penhora sobre os imóveis matriculados sob o nº **143.649 e 147.287, da comarca de Itanhaem**, conforme certidão premonitória já averbada, requerendo a expedição de ofício aquele cartório para que seja averbado em seus registros o termo de penhora, devendo os executados serem intimados desta mediante seu advogado regularmente constituído nos autos..

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 13 de maio de 2014


**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424**

Matrícula N.º
143649

MATRICULA Nº
143.649

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
JARDIM SUARÃO

FOLHA 1

CADASTRO
LOTE 08-P QUADRA 003 RUA Senador Nilo Coelho Nº57

IMÓVEL : Um prédio residencial geminado sob nº. 57 e seu respectivo terreno designado por parte do lote 008 da quadra 003 do JARDIM SUARÃO, município de Itanhaém, medindo 5,00ms de frente para a Rua Senador Nilo Coelho, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 125,00ms²., confinando do lado esquerdo com o remanescente do mesmo lote, pelo lado direito com o lote 07 e nos fundos com o lote 16.

PROPRIETÁRIOS : PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, italiano, aposentado, RG. Mod. 19, nº. 676.539 e CIC. 087.026.168-15, e sua mulher ANNA DE CARLOS PAOLILLO, brasileira, do lar, portadora do CPF. nº. 094.439.478-70, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Manoel Vieira Pinto, 175, Vila Ema.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº. 31.552, neste Registro. Itanhaém, 05 de Novembro de 1987.

O Escrevente Autorizado :

R.1 - Itanhaém, 05 de Novembro de 1987.

Nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de ANNA DE CARLOS PAOLILLO e NEIDE PAOLILLO DE FREITAS, expedido em 15 de Setembro de 1987, pelo Juízo de Direito da Vara e Ofício da Família e Sucessões do IX Foro Regional - Vila Prudente, Comarca de São Paulo, o imóvel avaliado em Cr\$ 350.570,00, foi partilhado da seguinte forma: a) ao viúvo meeiro PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, já qualificado, a metade ideal no valor de Cr\$ 175.285,00; b) aos herdeiros filhos HELENA PAOLILLO ANTONIOLI, brasileira, do lar, RG. 10.431.669, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com JACY ANTONIOLI, brasileiro, retido, RG. 9.075.705 e CPF. em comum sob nº. 281.373.378, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Telmo Marinho, 468, Parque São Lucas; MARILENA PAOLILLO CASTELINI, brasileira, do lar, RG. 5.929.231, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com SEBASTIÃO CASTELINI, brasileiro, motorista, RG. 3.490.378 e CPF. em comum nº. 482.903.948-53, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Ligiana, 10, Vila Santa Clara; IRINEU PAOLILLO, brasileiro, contador, RG. 4.533.827 e CIC. 013.572.468-62, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA BERNARDETE DANTAS PAOLILLO, brasileira, professora, RG. 13.993.210 e CIC. 577.345.698-20, domiciliados em Minas Gerais, Estância Califórnia, Santo Antonio; DIRCE PAOLILLO PULHEIS, brasileira, professora, RG. 7.370.056, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com WALFRIDO PULHEIS, brasileiro, funcionário público, RG. 2.863.746 e CPF. em comum nº. 237.437.608-78, domiciliados em Franca-SP, à Rua América Caraveiri, 655, 1/5 parte ideal no valor de Cr\$ 35.057,00 a cada um; e c) aos herdeiros netos MARCIA DE FREITAS CARVALHO, brasileira, do lar, RG. 10.855.908, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com PEDRO LUIZ DIAS DE CARVALHO, brasileiro, motorista, RG. 9.696.024, domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Manuel Vieira Pinto, 164, Vila Ema; ELIANA DE FREITAS, brasileira, solteira, bancária, RG. 15.379.807, domiciliada em São Paulo-SP, à Rua do Serro Largo, 406, Água Rasa; e LUIZ ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, estudante, domiciliado no mesmo endereço supra, 1/15 avos no valor de Cr\$ 11.685,67 a cada um.

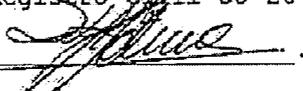
O Escrevente Autorizado :

Del. João Molina Cervante
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
 LIVRO 2
 REGISTRO GERAL
 OFICIAL

MICROFILMADO

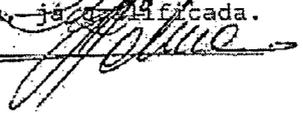
Av.2 - Itanhaém, 26 de setembro de 2002.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento (Proc. nº. 2.773/92) dos bens deixados por falecimento de PAOLILLO LUIGI ou LUIZ PAOLILLO, expedido em 17 de maio de 1994, pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara e Cartório do 1º. Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente - Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando o falecimento de PAOLILLO LUIGI, ocorrido em 28 de setembro de 1992, conforme provou com a xerox da Certidão de Óbito nº. 24566, expedida em 07 de outubro de 1992, pelo Registro Civil do 26º. Subdistrito - Vila Prudente - São Paulo-SP.

O Escrevente Autorizado 

R.3 - Itanhaém, 26 de setembro de 2002.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, a metade ideal do imóvel avaliada em Cr\$ 1.482.353,80, ~~coube em pagamento~~ à herdeira MARILENA PAOLILLO CASTELINI, casada, ~~já qualificada~~.

O Escrevente Autorizado 

OBSERVAÇÕES

Matrícula No
147287

MATRICULA Nº 147.287 **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** JARDIM SUARÃO **FOLHA** 1
CADASTRO
LOTE 002 **QUADRA** 094 **RUA** Pa. Ditino Della Parte **Nº**

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garces, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CIRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 295, inscrito no CGC. nº 06.944.998/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº 16.737, na 3ª Circ. de Santos.
 Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 O Escrevente Autorizado : _____

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Caução, de 29 de novembro de 1985, das notas do 24º Cartório de São Paulo, livro nº 2.928, fls. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, pecuarista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. nºs. 26 261.304, Ministério do Exército-SP e 9.882.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF. nº. 013.153.828-49, na qualidade de anuentes cedentes, cederam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos da promessa de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no R.2.
 O Escrevente Autorizado : _____

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 Nos termos da Escritura referida na Av.1, o Proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.383.368-SP e CIC. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, Rua do Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 58. (Inclusiva o valor de outros imóveis). Esc. Conf.: J.S. Esc. Ref. M.D.
 O Escrevente Autorizado : _____

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
 Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º. Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos. - São Bernardo do Campo-SP.
 O Escrevente Autorizado _____

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
 Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.383.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam

MICROFILMADO

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE
 OFICIAL

Forma N.º
lv.º

imóvel a IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada Pacto Comissório, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação.

O Escrevente Autorizado _____

Av.5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob nº 035.084.002.0000.120294, conforme provou com a xerox do Recibo de imposto (IPTU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade.

O Escrevente Autorizado _____

R.6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Nos termos da Escritura referida na Av.5, os proprietários qualificados no R.4, venderam o imóvel a JACY ANTONIOLI, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.765-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, nº 458, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00.

O Escrevente Autorizado _____

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Letícia de Assis Brüning**

Vistos.

Por ora apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel.

Int.

Peruibe, 07 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2014, foi disponibilizado na página 2059/2080 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Por ora apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel. Int."

Peruíbe, 19 de agosto de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

127

JUNTADA

Em 29 de agosto de 2014, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 o(s) ofício(s),
 a(s) carta(s) precatória(s),
 o(s) AR(s),
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 o(s) mandado(s),
 o(s) laudo(s) pericial(is)
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
 o(s) telegramas
 guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de
R\$ _____ que segue(m).
 outros –

Eu, Isaundes Paes, subscrevi.

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.**

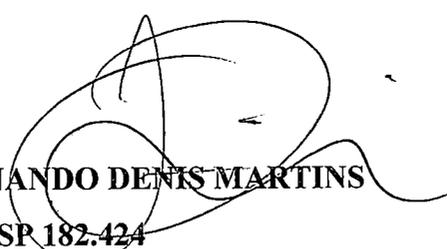
11-091-3.14-7208/AC. TR-20-A90-2014-17-02-441147-1/2

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o Exequente possa obter as matrículas atualizadas dos imóveis.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 20 de agosto de 2014


FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424

14 2301 148812 2-03952000-61 30E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruipe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

CONCLUSÃO

Em 3 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.

Vistos.

Defiro pelo prazo de requerido de 30(trinta) dias.

Int.

Peruibe, 03 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2014, foi disponibilizado na página 1921/1940 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro pelo prazo de requerido de 30(trinta) dias. Int."

Peruíbe, 12 de setembro de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

133

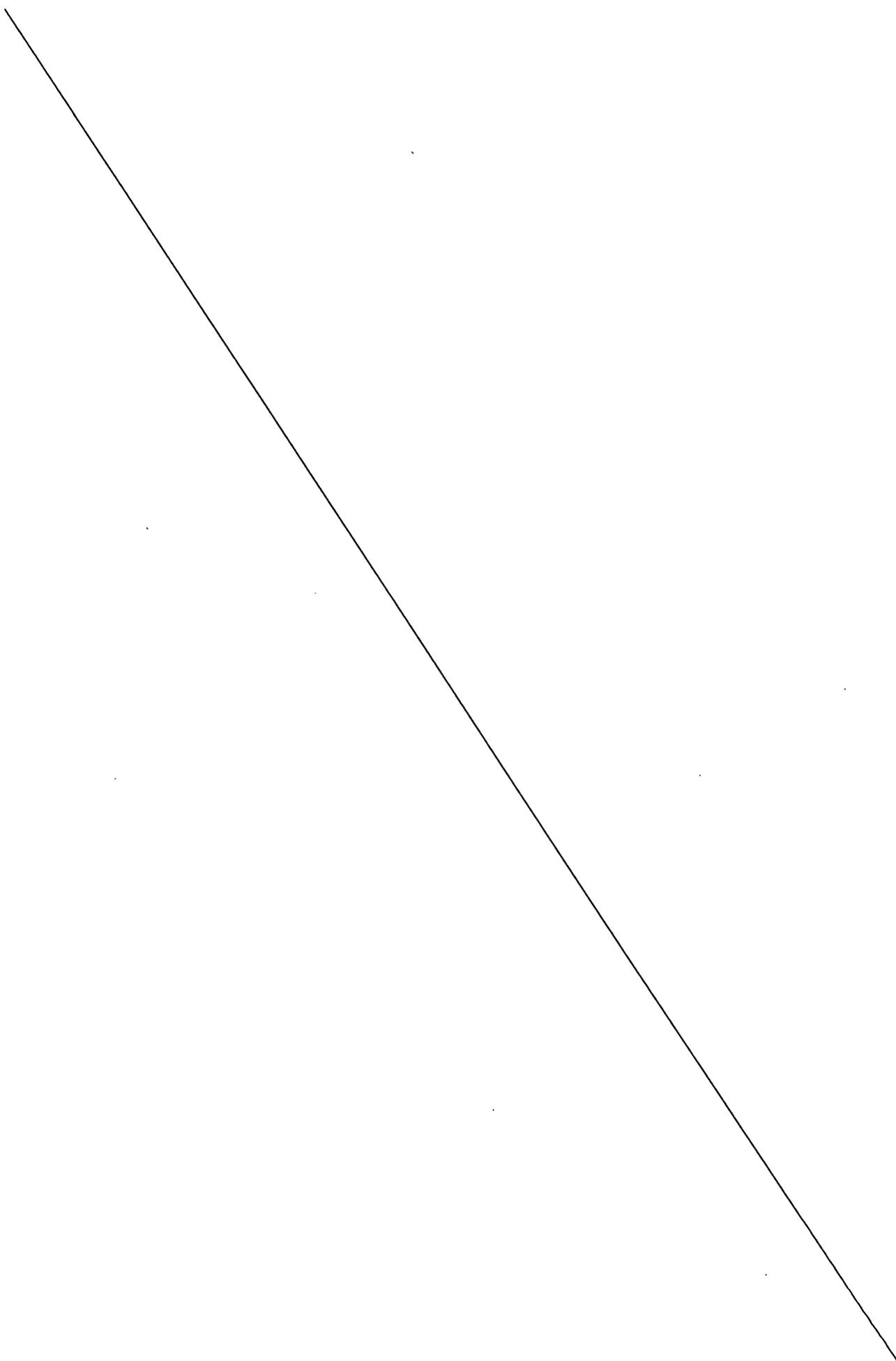
JUNTADA

Em 03 / 10 / 2014, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 o(s) ofícios,
 a(s) carta(s) precatória(s),
 o(s) AR(s),
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 o(s) mandado(s),
 o(s) laudo(s) pericial(is),
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 o(s) telegrama(s)
 Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).

outros-

Eu , subscrevi.



134

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

P. 30
30/01/13

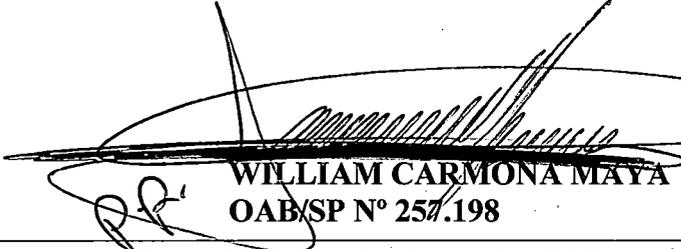
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.**

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a penhora sobre o imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém sob o nº. 147.287, de propriedade do Executado Jacy Antonioli, conforme Matrícula anexa, rquerendo a expedição de termo de penhora ao cartório sem prejuízo da intimação do Executado sobre a penhora realizada.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 23 de setembro de 2014


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Felipe Navega Medeiros
OAB/SP 217 017

135

Matricula Nº
142287

MATRICULA Nº 147.287	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL JARDIM SUARÃO	FOLHA 1
CADASTRO		
LOTE 002	QUADRA 094	RUA Pe. Ditino Della Parte Nº

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua oiha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garces, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CIRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 295, inscrito no CGC. nº 60.944.998/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº 16.737, na 38 Circ. de Santos.

Itanhaém, 15 de junho de 1988.

O Escrevente Autorizado: _____

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 29 de novembro de 1985, das notas do 248 Cartório de São Paulo, livro nº 2.928, fls. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, pecuarista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. n.ºs. 26 261.304, Ministério do Exército-SP e 9.882.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF. nº. 013.153.828-49, na qualidade de anuentes cedentes, cederam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos do compromisso de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no R.2.

O Escrevente Autorizado: _____

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, o proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.383.368-SP e CIC. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua do Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 58. (Inclusiva o valor de outros imóveis). Esc. Conf.: J.S. Esc. Ref.: M.D.

O Escrevente Autorizado: _____

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º. Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos. - São Bernardo do Campo-SP.

O Escrevente Autorizado _____

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.383.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam o

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE
OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

MICROFILMADO

136

Folha N.º

1v.º

imóvel a **IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES**, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES**, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada **Pacto Comissório**, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação.

O Escrevente Autorizado _____

Av.5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º. **035.094.002.0000.120294**, conforme provou com a xerox do Recibo de Imposto (IPTU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade.

O Escrevente Autorizado _____

R.6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Nos termos da Escritura referida na Av.5, os proprietários qualificados no R.4, venderam o imóvel a **JACY ANTONIOLI**, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.705-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, n.º 466, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00.

O Escrevente Autorizado _____

Av.7 - 147287 - Itanhaém, 28 de junho de 2013.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruíbe-SP, para ficar constando a **tramitação do Processo n.º. 0001211-58.2013.8.26.0441**, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, em que são partes: **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ n.º. 01.701.201/0001-89 (exequente) e **JACY ANTONIOLI ME**, CNPJ n.º. 06.155.993/0001-57 e **JACY ANTONIOLI**, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65.

O Escrevente Autorizado _____

R.8 - 147287 - Itanhaém, 11 de setembro de 2013.

Nos termos da Escritura de Doação de 31 de julho de 2013, do Oficial

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

137

Matricula N.º
147.287

Folha N.º
02.-

de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1217, pags. 215/218, e Requerimento do Interessado, datado de 29 de agosto de 2013, o proprietário **JACY ANTONIOLI**, viúvo, já qualificado, **doou** o imóvel a **CELSO ANTONIOLI**, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, RG. 17.093.493-7-SP, CPF. 091.386.638-56, domiciliado em Itanhaém-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, n.º. 156, Jardim Nossa Senhora do Sion, pelo valor estimado de R\$ 1.000,00.
O Escrevente Autorizado _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Dou fé. Eu (DAISY DANTAS) Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino digitalmente

ITANHAÉM, 21 DE AGOSTO DE 2014.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DE ITANHAEM
VALOR COBRADO
AO SERVENTUÁRIO R\$ 24,04
AO ESTADO R\$ 6,84
AO IPESP R\$ 5,06
AO REG. CIVIL R\$ 1,27
AO TRIB. JUSTIÇA R\$ 1,27
TOTAL R\$ 38,48
o selo foi pago por verba

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
ASSINATURA DIGITAL

DAISY DANTAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES
OFICIAL
CPF. 424.837.788-87



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Enoque Cartaxo de Souza**

Vistos.

Considerando a doação do imóvel que se pretende a penhora, manifeste-se o exequente em termos de regular prosseguimento, em 10 dias.

Int.

Peruibe, 03 de dezembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2014, foi disponibilizado na página 2199/2204 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Considerando a doação do imóvel que se pretende a penhora, manifeste-se o exequente em termos de regular prosseguimento, em 10 dias. Int."

Peruíbe, 10 de dezembro de 2014.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário

140

JUNTADAEm 21 / 01 / 2015, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- a(s) carta(s) precatória(s),
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is)
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is)
- a(s) peças extraídas do(S) agravo(S) de instrumento,
- o(s) telegramas
- guia de recolhimento
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____ que segue(m).
- outros –

Eu, Carina, subscrevi.

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUIBE – SP.**

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JACY ANTONIOLI**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.despacho de fls., informar e requerer o quanto segue:

Conforme informado pelo nobre juízo, consta registro de doação na matrícula 147.287, objeto de requerimento de penhora.

Pois bem. Analisando as informações das referidas matrículas, constatamos, que a matrícula 147.287, foi doada indevidamente em 08/2013, logo, posterior ao início da execução, e ainda posterior a averbação datada em 28.06.2013.

Tal manobra, com a devida vênia, constitui clara e cristalina fraude à presente execução, devendo assim, ser declarada a ineficácia do registro referente à sua doação, mantendo-se a penhora requerida.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

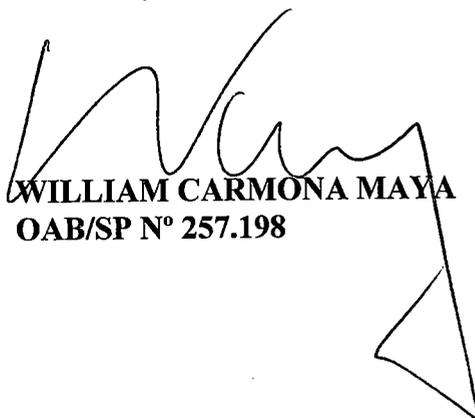
142

Assim, requer o Exequente a declaração de ineficácia dos registros referentes a doação constante na matrícula 147.287, e em consequência, pugna-se pela expedição do termo de penhora do aludido imóvel, para fins de praxeamento do mesmo e satisfação do crédito do Exequente.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 19 de dezembro de 2014


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA****AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruibe-SP - CEP 11750-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Julio Zanluqui**

Vistos.

Sobre a alegação da exequente, manifestem-se as executadas, em 10 dias.
Após, tornem-me para análise do pedido.

Int.

Peruibe, 27 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

144
7

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2015, encaminhada para publicação.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Forma
D.J.E
D.J.E

Teor do ato: "Sobre a alegação da exequente, manifestem-se as executadas, em 10 dias. Após, tornem-me para análise do pedido. Int."

Do que dou fé.
Peruíbe, 10 de abril de 2015.

Heronice Martins Pedro do Nascimento

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, a descrição acima foi encaminhada ao D.J.E. para publicação e será disponibilizada em **13 de abril de 2015**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.

Peruíbe, **10 de abril de 2015**.

Eu, _____ subscr.

Heronice M.P.do Nascimento
Mat.99981

Foro de Peruipe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 17/04/2015 - 18:27:41
Página: 1 de 1

Lote : 2015.00017590
Remetido : 17/04/2015

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : José Carlos dos Santos Lima

MS
0

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001211-58.2013.8.26.0441	Execução de Título Extrajudicial	Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo x Jacy Antonioli Me	1	

Total : 1

Recebido em 04/05/15

Hora : 17:38

Por : Barbara

Assinatura :

Assinatura
José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP 320.187
ADVOGADO

sub
0**JUNTADA****Em 06/05/2015, junto a estes autos:**

- a(s) petição(ões),
 o(s) ofícios,
 a(s) carta(s) precatória(s),
 o(s) AR(s),
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 o(s) mandado(s),
 o(s) laudo(s) pericial(is),
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 o(s) telegrama(s)
 Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).

outros-

Eu _____ (Adriana Gonçalves de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário, Mat.
351.302-0) subscrevi.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PERUIBE DO ESTADO DE SÃO PAULO

J. CLM
sb 04/05/15

441 FPU.15.00015214-2 040515 1723 70

PROCESSO SAJ n. 0001211-58.2013.8.26.0441

JACY ANTONIOLI devidamente qualificados nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe promove **BANCO HSBC BANK BRASJL S/A** vem por meio de seu advogado infra-assinado com o devido respeito perante Vossa Excelência em cumprimento ao r. despacho às fls. 143 manifestar sobre as alegações da exequente lançadas às fls. 141/142 nos seguintes termos:

Alega o **exequente** que a Doação do imóvel matriculado sob o nº 147.287 constitui fraude a execução e deve por este r-juízo ser declarada ineficaz, mantendo-se assim a penhora requerida, pedindo desta forma o exequente pela ineficácia do registro, pela expedição do termo de penhora e o praxeamento do mesmo, sendo estes **s.m.j** os fatos relevantes trazidos no requerimento.

Pois bem Excelência, antes de adentrar ao mérito do autos mister se faz algumas ponderações:

Av. 24 de Dezembro, n. 662 – Sala 01 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000 – Fone (13) 3453-6622
email: jc.santoslina@adv.oabsp.org.br

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP 320.167
ADVOGADO



I - DA INTEMPESTIVIDADE ACERCA DA INFORMAÇÃO

DA AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO PREMONITÓRIA

Conforme a dicção do art. 615-A, do Código de Processo Civil, o **exequente** poderá obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução no ato da distribuição, a qual deverá conter a identificação das partes, o valor da causa, além, é claro, dos dados do próprio processo executivo (número do processo, vara judicial, etc.).

Tal certidão poderá ser averbada pelo credor em qualquer cartório de registro público em que se observe a existência de bens do devedor (Cartórios de Registro de Imóveis, DETRAN, etc.), podendo recair sobre todas as espécies de bens (móveis, imóveis, ações, quotas sociais, etc.).

A lei não exige qualquer condição para a averbação, bastando a certidão de distribuição da execução, independentemente de mandado judicial.

Consoante o § 1º do art. 615-A, "**o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 dias de sua concretização**", o que permite o controle do ato pelo juiz da execução, evitando-se o abuso do direito pelo **exequente**.

Tem-se, assim, **um dever jurídico do exequente de comunicar ao juízo acerca da averbação realizada, sob pena desta ser considerada manifestamente indevida**, podendo gerar a obrigação de indenizar (CPC, art. 615-A, § 4º).

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO

Ora Excelência, a certidão premonitória foi expedida na data de 07/03/2013, averbada em 28/06/2013 e informada ao juízo em 26/07/2013 o que a torna indevida.

Além disso, Excelência, caso não haja a comunicação do juízo da execução no prazo legal, a averbação eventualmente realizada não gerará a presunção absoluta de fraude à execução prevista no parágrafo 3º do art. 615-A do Código de Processo Civil.

II - DA NECESSIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTONOMO

"A ação pauliana, é uma ação pessoal que concede ao interessado a faculdade de pleitear a anulação da alienação fraudulenta".

Os requisitos necessários para a propositura de uma AÇÃO PAULIANA são o: *consilium fraudis* e o *eventus damni*.

O consilium fraudis, segundo Washington de Barros Monteiro "é a má fé, o intuito malicioso de prejudicar". O eventus damni, segundo o mesmo autor é: "todo ato prejudicial ao credor, por tornar o devedor insolvente, ou por ter sido praticado em estado de insolvência".

Neste contexto Excelência, verifica-se que a AÇÃO DE EXECUÇÃO foi distribuída neste r. Juízo na data de 07/03/2013 e que a executada ingressou nos autos em 05/08/2013 ocasião em que na qualidade de excipiente e embargante ofertou sua defesa meritória;

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO

Desta feita Excelência, até então não se havia ciência da averbação da Certidão Premonitória averbada junto às matrículas nº 143.649 e 147.287, informação esta apenas trazida por força da informação prestada na petição às fls. 162 juntada aos autos em 07/08/2013.

Do mais Excelência, vislumbra-se que a execução esta garantida pelo bloqueio judicial e por dois imóveis cujas matrículas estão acima descrita.

Neste diapasão não há quem se falar em **FRAUDE** quer pelo inexistência do aforamento de ação autônoma, quer pela ausência de penhora, quer pela garantia do Juízo que excede o crédito exequendo.

Sendo assim eminente julgador em face da intempestividade da informação da averbação da Certidão Premonitória e da ausência de distribuição de Ação autônoma o pedido elencado às fls. 141/142 não merece deferimento no que tange a anular o registro da doação constante na matrícula 147.287, vez que o crédito exequendo em discussão se encontra garantido pela matrícula 143.649 (fls.123/124).

Prestadas as manifestações se aguarda pelo indeferimento do quanto solicitado.

Termos em que, pede deferimento.

Peruíbe(SP), 04 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA

OAB/SP n. 320.167

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP 320.167
ADVOGADO



451
 O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

441 FFPB.15.00150826-0 000415 1645 99

441 FFE.15.00013015-0 150415 1100 96

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha de débito devidamente atualizada, que perfaz o valor de R\$80.590,32 (oitenta mil quinhentos e noventa reais trinta e dois centavos), a fim de dar continuidade à presente execução já que proferida sentença indeferindo os embargos interpostos pela executada ora embargante.

Outrossim, vem reiterar o pedido de penhora sobre o imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém sob o nº. 147.287, de propriedade do Executado Jacy Antonioli, conforme Matrícula anexa, requerendo a expedição de termo de penhora ao cartório sem prejuízo da intimação do Executado sobre a penhora realizada.

Mat. 13 - 10, 11, 12, 13, 14



150
O

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, **com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 07 de abril de 2015.

WILLIAM CARMONA MAYA

OAB/SP 257.198



[Handwritten signature]

Correção Monetária	Juros Moratórios
Valores atualizados até 31/03/2015	De 07/03/2013 a 31/03/2015: 1% /mês simples
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)	

07/03/2013	R\$ 47.727,65 : 50,487820 x 57,292336	R\$ 54.160,16
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 12.998,44
	Subtotal	R\$ 67.158,60

Total	
Valores atualizados	54.160,16
Juros Moratórios	12.998,44
Honorários	13.431,72
Total	80.590,32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. Sentença proferida nos Embargos de Declaração nº 3001416-36.2013, foi publicada em 05/03/2015 e teve o seu trânsito em julgado em 24/03/2015, conforme cópias que junto. Nada Mais. Peruibe, 18 de setembro de 2015. Eu, _____, Roberto Pedro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0073/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de embargos à execução opostos por JACY ANTONIELI ME e JACY ANTONIELI em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO. Alega o embargante a ilegitimidade passiva da pessoa física de Jacy Antonioli, pela ausência de procuração deste; a litigância de má fé, pela realização do arresto "on line" de numerário existente na conta da pessoa física e pretende a aplicação de indébito; a desconstituição do título executivo e de parte da dívida e o reconhecimento de lesão pela aplicação da tabela Price, com a decretação da nulidade de cláusulas contratuais. Sustenta ainda, que a petição inicial dos autos principais é inepta por não ter sido instruída pelo título executivo original. O embargado, por sua vez, manifestou-se pela rejeição dos embargos, reputando apta a petição inicial e legítimo o título atacado. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 739 do Código de Processo Civil, devem os embargos ser liminarmente rejeitados se forem intempestivos, protelatórios, ou se a petição inicial for inepta. E, no caso dos autos, os presentes embargos tem caráter meramente protelatórios, vez que as partes são legítimas, na medida em que além de se tratar de Micro Empresa, que autoriza que os bens pessoais do sócio respondam por dívidas da empresa, ainda assinou o contrato na qualidade de avalista (fls. 36), assumindo como garante. Desta feita, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e litigância de má-fé. Afasto a alegação de inépcia da petição inicial pela ausência do título executivo original. O pedido foi devidamente instruído com cópias das peças necessárias para a demanda proposta. Não há previsão legal para as exigências dos embargantes, a quem caberia ter ingressado com incidente de falsidade, se as peças apresentadas não fossem legítimas. A análise dos embargos, deve ficar restrita ao disposto no art. 745 do CPC. Há então que se apurar quais seriam as causas modificativas a influir no débito resultante de contrato entre as partes; quais sejam o pagamento, a transação, a novação, a prescrição, dentre outras, sem enumeração taxativa. Isto não significa dizer que o inconformismo com a taxa de juros aplicada, previamente estabelecida em contrato livremente celebrado entre as partes, pode ser havida como causa superveniente a ser alegada por embargos. Tal não se sustenta no que emerge do caderno processual. Nada há nos autos que comprove coação para que o embargante, como pessoa física ou como representante da empresa tenha sido coagido ou obrigado ao ajuste. Já, de outro turno, no que concerne aos encargos, que foram, reitero-se, regularmente pactuados, tem-se que são válidos, não autorizando qualquer cogitação de abusividade ou de ineficácia em virtude de nulidade. Senão, vejamos: Quanto aos juros remuneratórios, em primeiro lugar, a estipulação se deu em consonância com o regime aplicável, já que os bancos, como instituições financeiras que são, não se submetem à limitação de que trata a Lei de Usura, consoante pacífica orientação dos tribunais superiores. A propósito, dentre outros: "Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de mútuo bancário" (STJ RESP 337073 RS 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior DJU 18.03.2002). Na mesma linha: "Não incide o limite de juros estabelecido pela Lei de Usura nos contratos em geral firmados com instituição financeira. Interpretação dada à Lei nº 4.595/64 pela Súmula 596/STF" (STJ RESP 364014 RS 3ª T. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro DJU 10.06.2002). A Súmula Vinculante n. 07 colocou uma pá de cal sobre a discussão, mas vale acrescer o tema com a Súmula 382 do STJ: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade". Destarte, a abusividade não é presumida pela circunstância de juros fixados acima do percentual descrito na lei de Usura, mas segundo o entendimento que prevalece no STJ, tendo como parâmetro as taxas médias praticadas no mercado pelas Instituições Financeiras Nesse sentido: Apelação 7183860100 Relator(a): José Reynaldo Comarca: Santos Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 29/07/2009 Data de registro: 12/08/2009 Ementa: ... - Taxa de juros - Livre pactuação - Legalidade - Limitação constitucional em 12% (doze por cento) ao ano - Eficácia contida até sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40/2003 - Súmulas 596 e 648 do Supremo Tribunal Federal - Aplicação da Súmula vinculante nº 7 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Necessidade de comprovação de efetiva ... Ementa: Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Desnecessidade de prova pericial - Matéria de direito, que não demanda produção de outras provas senão a documental - Aplicação do artigo 330, I do Código de Processo Civil - Preliminar afastada. Monitoria - Convênio para

desconto rotativo de títulos - Capitalização - Licitude - Aplicabilidade da Lei nº 4.595/64, que em seu artigo 40, inciso IX, removeu a incidência da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) sobre os contratos celebrados por instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e da Súmula 596 do C. Supremo Tribunal Federal - Consolidação da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo com efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Monitoria - Convênio para desconto rotativo de títulos - Taxa de juros - Livre pactuação - Legalidade - Limitação constitucional em 12% (doze por cento) ao ano - Eficácia contida até sua revogação pela Emenda Constitucional nº 40/2003 - Súmulas 596 e 648 do Supremo Tribunal Federal - Aplicação da Súmula vinculante nº 7 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Necessidade de comprovação de efetiva discrepância entre a taxa praticada e a taxa média do mercado - Inexistência de comprovação, pelos embargantes, da abusividade alegada - Consolidação da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso representativo com efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Contratos bancários - Comissão de permanência - Encargo financeiro tendente a compensar o banco pelos prejuízos decorrentes da inadimplência - Licitude da cobrança, não podendo ser cumulada com qualquer outro encargo financeiro - Súmulas 30, 294 e 296 do Superior Tribunal de Justiça - Impossibilidade de cumulação, no caso concreto, da comissão de permanência com a multa contratual e os juros moratórios. Spread bancário - Alegação de abusividade - Descabimento, vez que desprovida tal margem de lucro de normatização limitadora - Questão superada pela já referida Súmula 596 do C. Supremo Tribunal Federal. Quanto aos juros moratórios e à multa, tem-se que, ainda uma vez, o negócio jurídico não padece de vício, pois esta obedeceu a norma presente da legislação consumerista (art. 52, par. 1º) e aqueles, que cumprem função distinta da dos juros remuneratórios, foram fixados em percentual admitido pelo ordenamento. Daí porque, tal qual a principal, a pretensão cumulada deve ser rechaçada, revogando-se a liminar inclusive, tendo em vista o desaparecimento do requisito verossimilhança da alegação no qual se amparou, que nada mais representa do que a probabilidade da existência do direito invocado. Pontofinalizando, a aplicação da tabela Price e a capitalização mensal de juros é pacificado nos tribunais como permitido desde que haja previsão contratual. Pelo que se vê, houve ajuste e nada há de irregular no contrato, nem no valor devido ora atacado. Ante o exposto, rejeito de plano os presentes embargos, nos termos dos arts. 739 e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Prossiga-se nos autos principais. PRIC."

Do que dou fé.
Peruíbe, 5 de março de 2015.

Adriana Gonçalves De Toledo

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, a descrição acima foi encaminhada ao D.J.E. para publicação e será disponibilizada em **06 de março de 2015**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.

Peruíbe, **5 de março de 2015**.

Eu, _____ subscr.

Adriana Gonçalves de Toledo
Mat. 351.302-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 3001416-36.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Embargante: Jacy Antonioli Me e outro
Embargado: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 101/102 e verso transitou em
julgado em 24/03/2015. Nada Mais. Peruibe, 18 de setembro de 2015.

Eu, , Roberto Pedro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Trata-se de alegação formulada pelo credor inerente à fraude à execução (fls. 141/142).

Intimado (fls. 144), o executado alegou que a comunicação prevista no § 1º do art. 615-A do CPC foi realizada fora do prazo, que a averbação não gera presunção absoluta de fraude à execução e que há outro imóvel sobre o qual o exequente procedeu à averbação premonitória (fls. 147/150).

Nos termos do artigo 593 do Código de Processo Civil, considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens: "I – quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II – quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III – nos demais casos expressos em lei".

Por outro lado, pelo art. 592, V, do Código de Processo Civil, ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados em fraude à execução.

No caso dos autos, a hipótese alegada enquadra-se no inciso II do artigo 593 do Código de Processo Civil.

Com efeito, conforme se vê pelo documento de fls. 135/137, por meio de escritura pública, o executado doou o referido imóvel em 31/07/2013 ao Sr. *Celso Antonioli*.

Verifica-se que, embora o executado não tenha sido citado, perpetrado o bloqueio de valores em sua conta bancária em 18/07/2013 (fls. 47/49), tomou conhecimento da execução, tanto que ofertou exceção de pré-executividade em 05/08/2013 (fls. 69/75).

Doado o imóvel após a averbação premonitória, que se deu no dia 28/06/2013 (certidão de fls. 64), bem como em momento posterior ao bloqueio de valores, pelo qual o executado soube da execução, configura-se patente a fraude à execução (CPC, arts. 592, V e 593, II).

Ainda, considerando o fato de se tratar de transferência a título gratuito e, ainda, ter o donatário o mesmo sobrenome do executado, demonstrando serem parentes, revela-se evidente o conluio existente com o objetivo de burlar a execução.

O fato da comunicação a este Juízo da averbação premonitória levada a efeito pelo exequente ter ocorrido após o prazo previsto no § 1º do art. 615-A do CPC não anula o ato, uma vez que a referida comunicação tem como escopo evitar abusos por parte do credor, que ensejem prejuízos ao devedor, o que, no caso, não ocorreu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruibe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A comunicação deu-se em 26/07/2015 (fls. 62) e, ciente o Juízo, a execução teve prosseguimento.

Tem-se entendido que “a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independente de ação específica, e até de ofício” (RJTJESP 88/283, 139/75, RT 697/82). Por outro lado, “em todos os casos do art. 593, há presunção peremptória de fraude e, por isso, em execução movida contra o alienante, a penhora pôde recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação” (RTJ 94/918).

Embora haja outro imóvel passível de penhora, a princípio, este não é suficiente para garantir a dívida exigida nos autos, cujo valor atualizado até 07/04/2015 é de R\$80.590,32 (fls. 151/152).

No entanto, importante ressaltar que o bem só deverá ser expropriado após a verificação de que o outro imóvel de propriedade do executado não é suficiente para satisfazer o débito.

Neste sentido:

“FRAUDE DE EXECUÇÃO OCORRÊNCIA doação de imóvel aos filhos do executado após este ter sido citado na execução conluio evidenciado pela transferência gratuita do imóvel aos filhos, não obstante a inexistência de penhora ou averbação a respeito do ajuizamento da execução na matrícula do bem existência de demandas executivas que podem levar o agravante à insolvência configuração dos requisitos previstos no art. 593, II do CPC fica, no entanto, a observação de que o bem imóvel objeto da doação somente deverá ser expropriado após a efetiva verificação de que a expropriação dos demais imóveis de propriedade do agravante não será suficiente para satisfazer o débito agravado parcialmente provido, com observação, apenas para o fim de reconhecimento de que a apresentação dos embargos de declaração interrompeu o prazo recursal, devendo o recurso em referência ser novamente entranhado nos autos de origem.” (Ag. 2014521-28.2014.8.26.0000, TJ/SP, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Castro Figliolia, j. 20/05/2014)

Ante o exposto, reconheço a fraude à execução e, em relação ao exequente HSBC Bank Brasil S.A., torno ineficaz a doação do imóvel objeto da matrícula nº 147.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém realizada pelo executado *Jacy Antonioli* ao Sr. *Celso Antonioli*.

Em consequência, defiro a penhora sobre o referido imóvel pertencente ao executado. Expeça-se mandado de penhora, intimando-se do ato o executado, e o terceiro donatário acima identificado.

Int.

Peruíbe, 06 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2015, foi disponibilizado na página 2347/2355 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de alegação formulada pelo credor inerente à fraude à execução (fls. 141/142). Intimado (fls. 144), o executado alegou que a comunicação prevista no § 1º do art. 615-A do CPC foi realizada fora do prazo; que a averbação não gera presunção absoluta de fraude à execução e que há outro imóvel sobre o qual o exequente procedeu à averbação premonitória (fls. 147/150). Nos termos do artigo 593 do Código de Processo Civil, considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens: "I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III nos demais casos expressos em lei". Por outro lado, pelo art. 592, V, do Código de Processo Civil, ficam sujeitos à execução os bens alienados ou gravados em fraude à execução. No caso dos autos, a hipótese alegada enquadra-se no inciso II do artigo 593 do Código de Processo Civil. Com efeito, conforme se vê pelo documento de fls. 135/137, por meio de escritura pública, o executado doou o referido imóvel em 31/07/2013 ao Sr. Celso Antonioli. Verifica-se que, embora o executado não tenha sido citado, perpetrado o bloqueio de valores em sua conta bancária em 18/07/2013 (fls. 47/49), tomou conhecimento da execução, tanto que ofertou exceção de pré-executividade em 05/08/2013 (fls. 69/75). Doado o imóvel após a averbação premonitória, que se deu no dia 28/06/2013 (certidão de fls. 64), bem como em momento posterior ao bloqueio de valores, pelo qual o executado soube da execução, configura-se patente a fraude à execução (CPC, arts. 592, V e 593, II). Ainda, considerando o fato de se tratar de transferência a título gratuito e, ainda, ter o donatário o mesmo sobrenome do executado, demonstrando serem parentes, revela-se evidente o conluio existente com o objetivo de burlar a execução. O fato da comunicação a este Juízo da averbação premonitória levada a efeito pelo exequente ter ocorrido após o prazo previsto no § 1º do art. 615-A do CPC não anula o ato, uma vez que a referida comunicação tem como escopo evitar abusos por parte do credor, que ensejem prejuízos ao devedor, o que, no caso, não ocorreu. A comunicação deu-se em 26/07/2015 (fls. 62) e, ciente o Juízo, a execução teve prosseguimento. Tem-se entendido que "a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independente de ação específica, e até de ofício" (RJTJESP 88/283, 139/75, RT 697/82). Por outro lado, "em todos os casos do art. 593, há presunção peremptória de fraude e, por isso, em execução movida contra o alienante, a penhora pode recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação" (RTJ 94/918). Embora haja outro imóvel passível de penhora, a princípio, este não é suficiente para garantir a dívida exigida nos autos, cujo valor atualizado até 07/04/2015 é de R\$80.590,32 (fls. 151/152). No entanto, importante ressaltar que o bem só deverá ser expropriado após a verificação de que o outro imóvel de propriedade do executado não é suficiente para satisfazer o débito. Neste sentido: "FRAUDE DE EXECUÇÃO OCORRÊNCIA doação de imóvel aos filhos do executado após este ter sido citado na execução conluio evidenciado pela transferência gratuita do imóvel aos filhos; não obstante a inexistência de penhora ou averbação a respeito do ajuizamento da execução na matrícula do bem existência de demandas executivas que podem levar o agravante à insolvência configuração dos requisitos previstos no art. 593, II do CPC fica, no entanto, a observação de que o bem imóvel objeto da doação somente deverá ser expropriado após a efetiva verificação de que a expropriação dos demais imóveis de propriedade do agravante não será suficiente para satisfazer o débito agravado parcialmente provido, com observação, apenas para o fim de reconhecimento de que a apresentação dos embargos de declaração interrompeu o prazo recursal, devendo o recurso em referência ser novamente entranhado nos autos de origem." (Ag. 2014521-28.2014.8.26.0000, TJ/SP, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Castro Figliolia, j. 20/05/2014) Ante o exposto, reconheço a fraude à execução e, em relação ao exequente HSBC Bank Brasil S.A., torno ineficaz a doação do imóvel objeto da matrícula nº 147.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém realizada pelo executado Jacy Antonioli ao Sr. Celso Antonioli. Em consequência, defiro a penhora sobre o referido imóvel pertencente ao executado. Expeça-se mandado de penhora, intimando-se do ato o executado, e o terceiro donatário acima identificado.

Int. "

Peruíbe, 14 de outubro de 2015.

Vinicius Nunes Vazzano
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA.

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM / SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA sobre o imóvel pertencente ao executado, Jacy Antonioli, registrado sobre a matrícula nº 147.287 do CRI da Comarca de Itanhaém.

PESSOA QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADA, NOTIFICADA OU INTIMADA: (Terceiro donatário) sr. CELSO ANTONIOLI, na Rua Dom Idílio José Soares, 156 – Jd. Nossa Sra. do Sion – Itanhaém / SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). William Carmona Maya, OAB nº 257198/SP.

Dr(a). José Carlos dos Santos Lima, OAB nº 320167/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 16 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: **Providencie o exequente a distribuição da carta precatória, comprovando-se a distribuição, no prazo de 10 dias.** Nada Mais. Peruíbe, 17 de fevereiro de 2016. Eu, Sérgio Luiz Carvalhan, Escrevente Técnico Judiciário.

163

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2016, foi disponibilizado na página 2620/2644 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a distribuição da carta precatória, comprovando-se a distribuição, no prazo de 10 dias."

Peruíbe, 24 de fevereiro de 2016.

Vinicius Nunes Vazzano
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 02/10/09, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta precatória (s)
- o(s) aviso(s) de recebimento (AR)
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) ofício(s) protocolado(s)
- o(s) edital(is)
- as peças do agravo de instrumento
- Guia de recolhimento
- A(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____ que segue(m)
- outros _____

que segue.

Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.



7-23
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

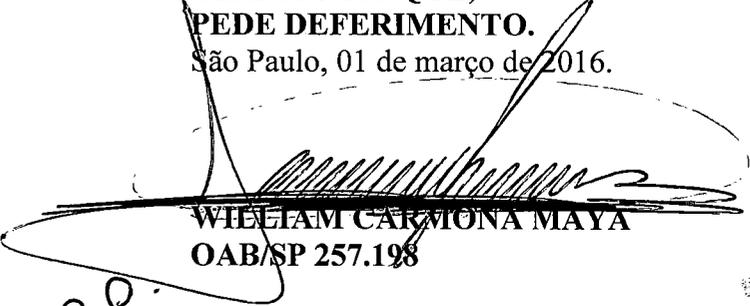
Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos autos da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da carta precatória.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 01 de março de 2016.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198

Felipe Navega Medeiros
OAB/SP 217 017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:
Processo: 10008826420168260266
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Atos executórios
Data/Hora: 07/03/2016 16:59:05

Partes

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Requerido: CELSO ANTONIOLI
Requerido: Jacy Antonioli - ME
Requerido: JACY ANTONIOLI

Documentos

Petição*: Carta Precatória Itanhaém.pdf
Procuração: PROCURAÇÃO HSBC
2015.pdfcomprimido.pdf
Documento 2: Inicial.pdf
Documento 3: Pet dando continuidade.pdf
Documento 4: Ato Ordinatório.pdf
Guia de Custas: HSBC x JACY - CP
PAGA.pdfcomprimido.pdf
Guia de Custas: HSBC x JACY - PROC
PAGA.pdfcomprimido.pdf
Guia de Custas: HSBC x JACY - OJ
PAGA.pdfcomprimido.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 1ª VARA
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

CONCLUSÃO: Em 7 de abril de 2016, faço os autos conclusos à MMª Juíza de Direito. Eu, Joice Pavanelli, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da precatória.

Int.

Peruíbe, 07 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 24/04, junto a estes autos:

- a(s) petição (ões)
- o(s) ofício (s)
- a(s) carta precatória (s)
- o(s) aviso(s) de recebimento (AR)
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de levantamento judicial
- o(s) mandado(s)
- o laudo pericial
- a(s) carta(s) devolvida(s)
- o(s) ofício(s) protocolado(s)
- o(s) edital(is)
- as peças do agravo de instrumento
- Guia de recolhimento
- A(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____ que segue(m)
- outros Email

que segue.

Eu, [assinatura] escrevente, subscrevi.

169

ENC: Devolução de Carta Precatória

PERUIBE - 1 OFICIO JUDICIAL

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2016 12:48

Para: JULIANO DE SOUZA PAIXÃO

Anexos: carta precatória.pdf (131. KB) ; Certidão Oficial de Justiça.pdf (97 KB) ; Decisão.pdf (98 KB) ; Mandado.pdf (96 KB)

Encaminhamento para providências.

Atenciosamente,

DIOGO MAZARIN FERNANDES

Supervisor de Serviço

Matrícula nº 354.176-2

1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe-SP

Fórum da Comarca de Peruíbe-SP

Tel.: (13) 3455-2034

E-mail: dfernandes@tjsp.jus.br

De: MATHEUS BERNARDO CONDOTO

Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2016 11:55

Para: PERUIBE - 1 OFICIO JUDICIAL

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Bom dia,

Encaminho a Vossa Senhoria a inclusa Carta Precatória devidamente cumprida para as providências cabíveis.

MATHEUS BERNARDO CONDOTO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível - Comarca de Itanhaém

Av. Rui Barbosa, 867 - Centro - Itanhaém/SP - CEP: 11740-000

Tel: (13) 3422-1215 - Ramal 239

E-mail: mcondoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE DA DE PERUÍBE

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM / SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA sobre o imóvel pertencente ao executado, Jacy Antonioli, registrado sobre a matrícula nº 147.287 do CRI da Comarca de Itanhaém.

PESSOA QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADA, NOTIFICADA OU INTIMADA: (Terceiro donatário) sr. CELSO ANTONIOLI, na Rua Dom Idílio José Soares, 156 – Jd. Nossa Sra. do Sion – Itanhaém / SP.

PROCURADOR(ES):

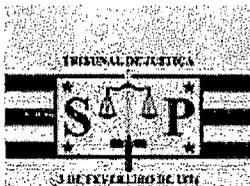
Dr(a). William Carmona Maya, OAB nº 257198/SP.

Dr(a). José Carlos dos Santos Lima, OAB nº 320167/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 16 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 16/03/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO. Eu, _____, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 1000882-64.2016.8.26.0266
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho

VISTOS.

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Itanhaem, 16 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000882-64.2016.8.26.0266
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Atos executórios
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli e outros
Valor da Causa: R\$ 47.727,65
Nº do Mandado: 266.2016/003552-4

Mandado expedido em relação a: Celso Antonioli

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Dom Idilio Jose Soares, 156, Jardim Nossa Senhora do Sion, Itanhaém-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 9598 - R\$ 141,30

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho

Itanhaem, 16 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, Sala 01, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000882-64.2016.8.26.0266**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Requerente: **HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli e outros**
Situação do Mandado: **Não cumprido**
Oficial de Justiça: **Reginaldo Pospo do Nascimento (23089)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 266.2016/003552-4, uma vez que a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, referente à matrícula 147.287, que descreve o bem a ser penhorado, não acompanhou a Carta Precatória/Mandado. O referido é verdade e dou fé.

Itanhaem, 28 de março de 2016.

Número de Atos: não diligenciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a precatória juntada aos autos, no prazo de dez dias.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de abril de 2016. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciária.



175

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

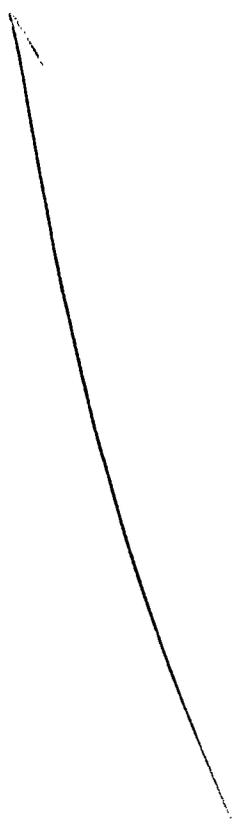
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0086/2016, foi disponibilizado na página 2703/2716 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
José Carlos dos Santos Lima (OAB 320167/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a precatória juntada aos autos, no prazo de dez dias."

Peruíbe, 27 de abril de 2016.

Vinicius Nunes Vazzano
Escrevente Técnico Judiciário



- 176 -
/

JUNTADA

Em, 05 / 07 / 2016, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
 o(s) ofícios,
 a(s) carta(s) precatória(s),
 o(s) AR(s),
 o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
 o(s) mandado(s) de levantamento judicial,
 o(s) mandado(s),
 o(s) laudo(s) pericial(is),
 a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
 o(s) edital(is)
 a(s) peças extraídas do(s) agravo(s) de instrumento,
 o(s) telegrama(s)
 E-mail(s)
 Guia de recolhimento
 a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD, no valor de R\$ _____
que segue(m).
 Pedido de desarquivamento
 outros- _____
Eu [assinatura], subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

177
/

SP13.20 - 06-05-2016 17:54 PUE 000.0.0223828A

1211
PROCESSO Nº 0001211-58.2013.8.26.0441

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada já qualificada nos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida em face de **JACY ANTONIALE ME E OUTRO**, por seu advogado, que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às fls. 173, informar a este d. Juízo o endereço eletrônico para envio do boleto para pagamento da taxa referente à prenotação da penhora, bem como da ineficácia da doação do imóvel de matrícula matrícula 147.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP, através do sistema ARISP: **equipedc8@cmmm.com.br**.

Ademais, informa o telefone para contato, caso se faça necessário, qual seja:
(11) 2309-9585.

Outrossim, requer que a intimação dos Executados seja procedida através da Imprensa Oficial, na pessoa do patrono constituído nos autos (Dr. José Carlos dos Santos Lima (OAB 320.167/SP).

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam

441 PUE.16.00014618-0 110516 1120 54

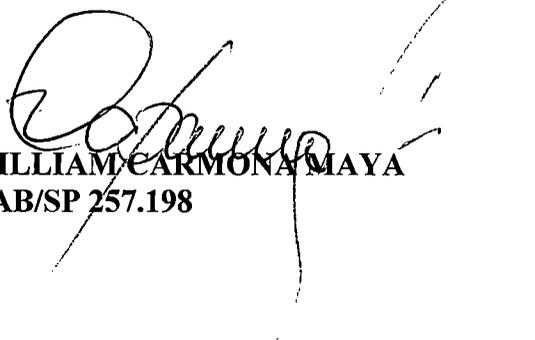
10



feitas **exclusivamente** em nome do Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, sócio fundador do escritório CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 11.785, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico **cmmm@cmmm.com.br**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 5 de maio de 2016.



**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198**

- 179-
g

Del. JOÃO MOLINA CERVANTE OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº
147288

MATRÍCULA Nº 147.287 DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL JARDIM SUARÃO FOLHA 1
 CADASTRO LOTE 002 QUADRA 094 RUA Pe. Ditino Della Parte Nº

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, encerrando a área de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua dita para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garças, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CIRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 295, inscrito no CGC. nº 60.944.998/0001-04.

TÍTULO ADQUISITIVO : Transcrito sob nº 16.737, na 3ª Circ. de Santos.

Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 O Escrevente Autorizado : _____

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 29 de novembro de 1985, das notas do 2º Cartório de São Paulo, livro nº 2.928, fls. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, pecuarista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. n.ºs. 26 261.304, Ministério do Exército-SP e 9.882.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF. nº. 013.153.828-49, na qualidade de adquirentes cedentes, cederam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos do compromisso de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no R.2.

O Escrevente Autorizado : _____

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.
 Nos termos da Escritura referida na Av.1, o proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.383.368-SP e C.I.C. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua do Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 59. (Incluído o valor de outros imóveis). Esc. Conf.: J.S. Esc. Ref.: M.D.

O Escrevente Autorizado : _____

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
 Procedeu-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo-SP.

O Escrevente Autorizado : _____

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.
 Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.383.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam o

MICROFILMADO

-180-
9

Folha N.º
IV.º

imóvel a **IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES**, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES**, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada **Pacto Comissório**, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação.

O Escrevente Autorizado _____

Av.5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º 035.094.002.0000.120294, conforme provou com a xerox do Recibo de Imposto (IPTU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade.

O Escrevente Autorizado _____

R.6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Nos termos da Escritura referida na Av.5, os proprietários qualificados no R.4, venderam o imóvel a **JACY ANTONIOLI**, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.705-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, n.º 458, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00.

O Escrevente Autorizado _____

Av.7 - 147287 - Itanhaém, 28 de junho de 2013.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de **HSEC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruibe-SP, para ficar constando a tramitação do Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruibe, em que são partes: **HSEC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ n.º 01.701.201/0001-89 (exequente) e **JACY ANTONIOLI ME**, CNPJ n.º 06.155.993/0001-57 e **JACY ANTONIOLI**, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65.

O Escrevente Autorizado _____

R.8 - 147287 - Itanhaém, 11 de setembro de 2013.

Nos termos da Escritura de Doação de 31 de julho de 2013, do Oficial

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

-281-
9

Matricula N.º
147.287

Folha N.º
02.-

de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1217, pags. 215/218, e Requerimento do Interessado, datado de 29 de agosto de 2013, o proprietário **JACY ANTONIOLI**, viúvo, já qualificado, **doou** o imóvel a **CELSO ANTONIOLI**, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, RG. 17.093.493-7-SP, CPF. 891.386.638-56, domiciliado em Itanhaém-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, nº. 156, Jardim Nossa Senhora do Sion, pelo valor estimado de R\$ 1.000,00.
O Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. **EIBERT JACINTO PEDRO CERVANTES**
OFICIAL
CPF 424.837.788-87



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 147.287 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP (fls. 179/181), em nome de Jacy Antonioli.

Diante da decisão de fls. 158/158-vº, que tornou ineficaz a doação do imóvel realizada pelo executado, fica nomeado o executado, atual possuidor do bem, como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, bem como termo de ineficácia da doação do imóvel objeto da matrícula nº 147.287 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP, realizada pelo executado em nome de Celso Antonioli.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, observando que o patrono da parte exequente já informou nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, devendo o exequente comprovar nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado e providencie o exequente o necessário para intimação do terceiro donatário acima identificado, acerca da penhora, bem como da ineficácia da doação, devendo indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte (20) dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Em caso de inércia por prazo superior a trinta (30) dias, arquivem-se os autos.

Int.

Peruíbe, 23 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 13/03/2017, junto a estes autos:

- a petição
- a carta precatória - positiva negativa
- o aviso de recebimento (AR)
- pesquisa
- mandado de levantamento
- mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- as peças do agravo de instrumento que segue(m)
- certidões de objeto e pé
- o ofício
- o e-mail

Eu, _____, **Aislan Ribeiro Botelho - MT/TJ 359.581,**
Escrevente, Subscrevi.



fls. 217
184

[Handwritten signature]

Advocacia
Amauri Meira Iribarne OAB 346400

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE ESTADO DE SÃO PAULO.**
Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

441 FPE.17.88986147-9 130317 1518 038

JACY ANTONIOLI -ME, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, movida por **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**, também qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o que segue:

- 1- Juntar substabelecimento, conforme segue anexo a presente petição.
- 2- Requerer que seja anotado na capa do processo epigrafado o nome deste advogado **AMAURI MEIRA IRIBARNE- OAB/SP 346.400**, como representante da parte executada;
- 3- Que a partir da juntada do substabelecimento todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte executada sejam em nome do



Advocacia
Amauri Meira Iribarne OAB 346400

advogado **AMAURI MEIRA IRIBARNE- OAB/SP**
346.400, sob pena de nulidade;

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 13 de março de 2017.

Amauri Meira Iribarne
OAB/SP 346.400

SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. **320.167**, com escritório profissional na Av. 24 de Dezembro, n. 662 – Sala 01 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, substabelece **sem reserva de iguais poderes**, na pessoa de **AMAURI MEIRA IRIBARNE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n. **346.400**, com escritório profissional na Av. Padre Anchieta, n. 1.025 – Sala 27 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11.750-000, que a mim outorgados por **JACY ANTONIOLI ME** no Processo SAJ n. 0001211-58.2013.8.26.0441 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe, do Estado de São Paulo.

Peruíbe(SP), 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA

OAB/SP n. 320.167

José Carlos dos Santos Lima
OAB/SP 320.167
ADVOGADO

Foro de Peruíbe
Comprovante de Remessa

Emitido em : 13/03/2017 - 16:01:17
Página: 1 de 1

187
9

Lote : 441.2017.00009012
Remetido : 13/03/2017

Origem : Cartório da 1ª. Vara Judicial
Destino : Amauri Meira Iribarne

Tipo de carga: Processo

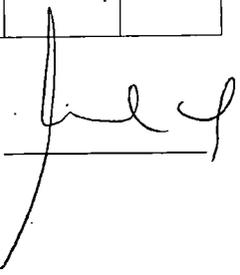
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001211-58.2013.8.26.0441	Execução de Título Extrajudicial	Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo x Jacy Antonioli Me	1	

Total : 1

Recebido em 03/05/17

Hora : 17:00

Por : Louisa

Assinatura : 

188

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO _____ DA COMARCA DE Piedade

PROCESSO Nº 044120130 / 0012111211-58.2013.
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Giuseppe Bedini
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: R. Giuseppe Cuzzio 49 S.B. do Campo.SP.
TELEFONE: 011.94406818

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Piedade, 13 de junho de 2017.

[Assinatura]
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 204.163

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 12:31

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 13:54

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Em 11/10/2018, junto a estes autos:

- a petição
- a carta precatória - positiva negativa
- o aviso de recebimento (AR)
- pesquisa
- mandado de levantamento
- mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- as peças do agravo de instrumento que segue(m)
- certidões de objeto e pé
- o ofício
- o e-mail

Eu, _____, Escrevente, Subscrevi.



FADIGA E MARDULA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

190
11.223

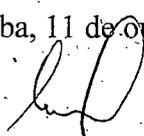
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441
Execução de Título Extrajudicial

BANCO BRADESCO S/A (atual denominação do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo), por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **Jacy Antonioli Me**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a regularização da representação processual, com a inclusão nos autos da procuração anexa, para todos os fins de direito.

Nesta oportunidade, o Banco Exequente aproveita para indicar o endereço eletrônico do Banco, 4429.advogados@bradesco.com.br, bem como o endereço eletrônico de seus procuradores, civel.sorocaba@fadigaemardula.adv.br, ressaltando-se que as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito devem ser realizadas, exclusivamente e sob pena de nulidade, em nome de **Fábio André Fadiga**, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 139.961, **Evandro Mardula**, inscrito na OAB, Seção de São Paulo, sob nº 258.368 via D.J.E.

Termos em que
Pede deferimento.
Sorocaba, 11 de outubro de 2017.


LIDIA OLIVEIRA DORNA
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO DE SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

CAMPINAS – SP (SEDE) | RIBEIRÃO PRETO – SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP
SÃO PAULO – SP | SOROCABA – SP | BELO HORIZONTE – MG | RIO DE JANEIRO – RJ
www.fadigaemardula.com.br



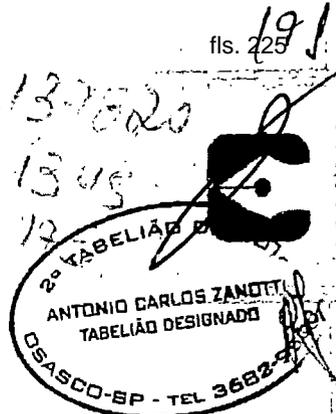
PAPEL RECICLAVEL

1211-58
Requisição Aris P

441 FJUE.17.0004583-3 241017 1645 88
441 FJUE.17.0004583-3 171017 1405 32

WT LBE 71 00000002 5000 100 00

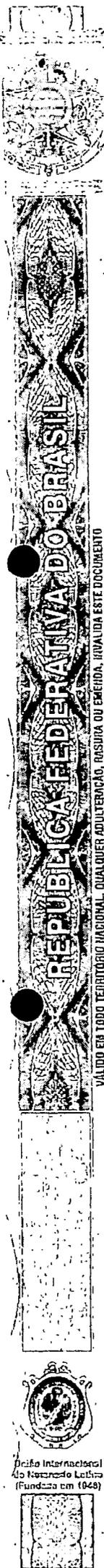
2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



* LIVRO Nº 1345 – PAGINAS. 175/180 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10/02/2017), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 197.738/16-3, em 10/05/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.490, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2016, registrada na JUCESP sob nº 230.131/16-5, em 31/05/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 16/06/2016, autenticidade nº 72569165, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 106. 2º) **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 261.274/16-8, em 16/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/07/2016, autenticidade nº 73470560, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 121. 3º) **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 27/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 272.550/16-4, em 23/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 27/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 20/07/2016, autenticidade nº 74001324, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 141. 4º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 292.285/16-4, em 28/06/2016, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74751062, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 170. 5º) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/06/2016, registrada na JUCESP sob nº 311.478/16-5, em 15/07/2016, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 25/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.003/16-9, em 30/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/07/2016, autenticidade nº 74083577, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 144. 6º) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 418.672/16-7, em 26/09/2016, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/10/2016, autenticidade nº 77338797, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 050 sob nº de ordem 060. 7º) **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

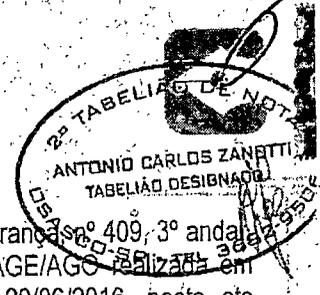
82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária n.º 93 do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob n.º 307.710/16-6, em 11/07/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 28/07/2016, autenticidade n.º 74323704, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 049 sob n.º de ordem 145. 8º) **SHOPFACIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala-2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 27/04/2015, e registrada na JUCESP sob n.º 373.433/15-3, em 21/08/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 28/04/2016, e registrada na JUCESP sob n.º 250.967/16-9, em 09/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 30/08/2016, autenticidade n.º 75720648, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 050 sob n.º de ordem 011. 9º) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 16/04/2014, registrado na JUCESP sob n.º 188.759/14-1, em 13/05/2014, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócio Cotistas, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 311.378/15-8 em 21/07/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/11/2016, autenticidade n.º 78442125, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 050 sob n.º de ordem 081. 10º) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 31/03/2015, registrado na JUCESP sob n.º 274.558/15-4, em 25/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo Contrato Social Consolidado, datado 31/03/2015, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 21/07/2016, autenticidade n.º 74051169, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 049 sob n.º de ordem 138. 11º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, n.º 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 17/11/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2861704, em 21/01/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 25/04/2016 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2911908, em 21/06/2016, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 049 sob n.º de ordem 115. 12º) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.254.319/0001-00, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 01/07/2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n.º 2928042, em 22/07/2016, neste ato representado nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 01/07/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 049 sob n.º de ordem 189. 13º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, n.º 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 031. 14º) **BANCO**

2º TABELIÃO DE NOTAS

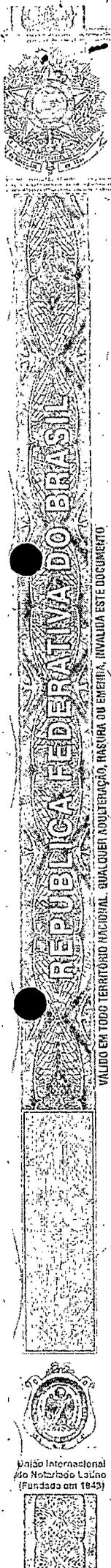
OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



ALVORADA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97573131, em 20/06/2016, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2016 acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 116. 15º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP; CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 295.843/16-0, em 30/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 26/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/08/2016, autenticidade nº 74752652, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 171. 16º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 248.404/16-7, em 07/06/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2016, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/07/2016, autenticidade nº 73482059, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 124. 17º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/12/2016, autenticidade nº 79553291, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 050 sob nº de ordem 111. 18º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 342.811/16-2, em 28/07/2016, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 285.338/15-8, em 02/07/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/11/2016, autenticidade nº 78443348, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 050 sob nº de ordem 080. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) **FABIO ANDRE FADIGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.961, na OAB/RJ sob o nº 181.628 e na OAB/MG sob o nº 137.242, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.991.095-0-SSP/SP, CPF/MF: 172.740.778-48; fabio@fadiqaemardula.adv.br; 2) **EVANDRO MARDULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.368, na OAB/RJ sob o nº 181.651 e na OAB/MG sob o nº 137.191, portador da Cédula de identidade RG nº 2147184-SESP/SC, e CPF/MF: 670.845.759-87; evandro@fadiqaemardula.adv.br; 3) **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.688, na OAB/RJ sob o nº 181.824 e na OAB/MG sob o nº 137.252, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.764.142-4-SSP/SP, CPF/MF: 041.586.078-41; rosano@fadiqaemardula.adv.br; 4) **BERNARDO BUOSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.541, na OAB/RJ sob o nº 181.652 e na OAB/MG sob o nº 137.357, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.338.688-X-SSP/SP, CPF/MF: 283.270.408-55; bernardo@fadiqaemardula.adv.br; 5) **ESTHER GRONAU LUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.053, na OAB/RJ sob o nº 183.572 e na OAB/MG sob o nº 145.918, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.287.237-0-SSP/SP, CPF/MF: 350.807.838-85;



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

esther@fadigaemardula.adv.br; 6) **FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 223.063, na OAB/RJ sob o nº 183.566 e na OAB/MG sob o nº 144.477, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.574.199-2-SSP/SP, CPF/MF: 085.773.257-92; felipe@fadigaemardula.adv.br; 7) **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.960, na OAB/RJ sob o nº 183.576 e na OAB/MG sob o nº 141.621, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.586.402-9-SSP/SP, CPF/MF: 285.276.768-69; michel@fadigaemardula.adv.br; 8) **VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.877, na OAB/RJ sob o nº 183.567 e na OAB/MG sob o nº 140.029, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.380.889-4-SSP/SP, CPF/MF: 309.659.338-81; vanessa@fadigaemardula.adv.br; 9) **ANA CAROLINA ALVES DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.688, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.529.361-8-SSP/SP, CPF/MF: 353.615.218-09; anacarina@fadigaemardula.adv.br; 10) **ANA CAROLINA BERNARDO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.694, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.207.567-6-SSP/SP, CPF/MF: 322.515.968-95; a.machado@fadigaemardula.adv.br; 11) **ANDRÉ PAGLIARO ROSSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.666, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.740.335-9-SSP/SP, CPF/MF: 226.966.968-10; a.rossi@fadigaemardula.adv.br; 12) **BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.680, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.493.692-3-SSP/SP, CPF/MF: 322.715.198-70; b.americo@fadigaemardula.adv.br; 13) **CAROLINA BRUGNEROTTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 344.933, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.123.468-8-SSP/SP, CPF/MF: 376.879.008-80; carolina.brugnerotto@fadigaemardula.adv.br; 14) **CAROLINE CHIMENEZ GIÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.102, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.349.095-8-SSP/SP, CPF/MF: 375.669.618-96; caroline@fadigaemardula.adv.br; 15) **DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.545 e na OAB/MG sob o nº 141.129, portador da Cédula de identidade RG nº 11.117.851-SSP/MG e CPF/MF: 084.203.856-62; daniela@fadigaemardula.adv.br; 16) **DANIELE ARCOLINI CASSUCCI DE LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 262.975, portador da Cédula de identidade RG nº 41.834.698-7-SSP/SP e CPF/MF: 311.020.958-69; daniele@fadigaemardula.adv.br; 17) **FERNANDA MOREIRA E SIQUEIRA BUOSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.432, na OAB/RJ sob o nº 183.785 e na OAB/MG sob o nº 144.217, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.218.484-6-SSP/SP, CPF/MF: 301.378.518-71; fernanda@fadigaemardula.adv.br; 18) **GABRIELA BUOSI ROCHA MORANDIM**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 321.912, portador da Cédula de identidade RG nº 41.007.023-3-SSP/SP e CPF/MF: 369.261.108-08; g.rocha@fadigaemardula.adv.br; 19) **JULIANA CHIMENEZ GRANJEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.784, na OAB/RJ sob o nº 183.569 e na OAB/MG sob o nº 126.373, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.720.924-6-SSP/SP, e CPF/MF: 334.002.988-16; j.chimenez@fadigaemardula.adv.br; 20) **LIDIA OLIVEIRA DORNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.775, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.931.149-8-SSP/SP, e CPF/MF: 367.996.218-50; l.dorna@fadigaemardula.adv.br; 21) **OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 280.070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.952.155-SSP/MG, CPF/MF: 065.087.296-75; olivia@fadigaemardula.adv.br; 22) **PRISCILLA RINALDI LARA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.595, na OAB/RJ sob o nº 183.568 e na OAB/MG sob o nº 144.781, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.527.978-6-SSP/SP, CPF/MF: 314.237.188-52; priscilla@fadigaemardula.adv.br; 23) **RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.350, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.968.897-4-SSP/SP, CPF/MF: 226.291.288-22; ricardo@fadigaemardula.adv.br; 24) **SAMARA BARTOLE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.158, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.508.315-5-SSP/SP, CPF/MF: 352.902.988-27; samara@fadigaemardula.adv.br; todos integrantes do Escritório **FADIGA E MARDULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.859.463/0001-15, registrado na OAB/SP sob o nº 10.231, com endereço comercial na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, salas 21, 22, 24 e 25 e 26, Ed. Montpellier, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP.: 13073-300, de endereço eletrônico contato.sede@fadigaemardula.adv.br; conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicium", ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo ainda celebrar acordos em ações cíveis limitados a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), substabelecer, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mencionando ainda que, o levantamento judicial de valor fica limitado ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que deverá ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível

2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR

193
 ANTONIO CARLOS ZANOTTI
 TABELIÃO DESIGNADO
 OSASCO - SP

(TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ 06.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, e, para os exercícios dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, e celebração de acordos na Justiça do Trabalho, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes. Os substabelecimentos é a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois), independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER, brasileiro, casado, bancário, RG nº 100.640.876-7-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 282.548.640-04; e MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: MAURICIO MACHADO DE MINAS, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADITAMENTO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO


 União Internacional
 do Notariado Latino
 (Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: : **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62 e **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Ao Tabelionato: R\$ 215,27, ao Estado: R\$ 61,20, ao IPESP: R\$ 31,51, ao Município: R\$ 4,17, ao Ministério Público: R\$ 10,28, ao Registro Civil: R\$ 11,34, ao Tribunal de Justiça: R\$ 14,76, a Santa Casa: R\$ 2,16, Total: R\$ 350,69. - Nada mais, dou fé. - A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina. - Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **ANTONIO CARLO ZANOTTI**, Substituto do Tabelião, subscrevi e assino no final. - (a.a.) **MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ALEXANDRE DA SILVA GLÜHER - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - MAURICIO MACHADO DE MINAS - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - Legalmente Selada e margeada. Nada Mais. - Trasladada em Seguida. - Eu..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e escrevi.**

Em Test.º  da Verdade 



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341

ATA SUMÁRIA DA 153ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º.7.2016

Data, Hora, Local: No primeiro dia do mês de julho de 2016, às 8h15, na sede social, Travessa Oliveira Bello, 34, 4 andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-030. Mesa: Presidente: Paulo Renato Steiner; Secretária: Natali Martins R. de Farias. Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: I. reformular e consolidar o Estatuto Social, considerando a aquisição do controle acionário desta Sociedade pelo Banco Bradesco S.A., adaptando-o ao das demais Empresas da Organização Bradesco, destacando: (i) a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; e (ii) a extinção do Conselho Consultivo, dos Comitês de Auditoria e de Remuneração e da Ouvidoria; II. apreciar a modificação da composição da administração; III. destituir o Ouvidor da Sociedade; IV. optar pela utilização: a) da Ouvidoria, constituída pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional; b) de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; c) de Comitê de Remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional. d) de demonstrações financeiras consolidadas no Bradesco, na apuração dos limites operacionais de que trata o Artigo 1º da Resolução nº 2.283, de 5.6.96, do Conselho Monetário Nacional. V. deliberar sobre a remuneração e a verba para custear Plano de Previdência dos Administradores, para o exercício de 2016; VI. apreciar os termos e condições e a celebração, nesta data, do: (i) *Transitional Services Agreement* (Contrato de Serviços de Transição) entre HSBC Serviços, S.A. de C.V., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade; (ii) *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas; e (iii) *Electronic Channels Service Agreement* (Contrato de Serviços de Canais Eletrônicos) entre HSBC México, S.A., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade. Deliberações: foram aprovadas, pela única acionista, as seguintes deliberações: I. a reformulação e consolidação do Estatuto Social, considerando a aquisição do controle acionário desta Sociedade pelo Banco Bradesco S.A., adaptando-o ao das demais Empresas da Organização Bradesco, destacando: (i) a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; e (ii) a extinção do Conselho Consultivo, dos Comitês de Auditoria e de Remuneração e da Ouvidoria, o qual passará a vigorar com a redação a seguir: "HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede: Artigo 1º) O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-030, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. Título II - Dos Objetivos Sociais: Artigo 5º) A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, e a administração de carteira de valores mobiliários. Título III - Do Capital Social: Artigo 6º) O capital social da Sociedade, no valor de R\$9.562.338.016,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e dezesseis reais), dividido e representado por 2.949.532.445 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e duas mil e quatrocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, escriturais sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificações, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. Título IV - Da Administração: Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 6 (seis) a 30 (trinta) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Adjuntos, de 1 (um) a 9 (nove) Diretores e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Regionais. Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador, direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos ou privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que

seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de carteiras operacionais; g) limitado no montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição dos verbos de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 3 (três) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Título V - Do Conselho Fiscal: Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembleia Geral: Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados: Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. II relativamente à modificação da composição da administração: a) a apreciação da renúncia dos seguintes membros da Diretoria - senhores André Guilherme Brandão, Diretor-Presidente; Alcindo Costa Canto Neto, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros; Alexandre de Barros Cruz e Guião, Brian Joseph McGuire, João Francisco Rached de Oliveira, Juan Martín Parma, Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Martin Eduardo Peuser, Otávio Romagnoli Mendes, Paulo Renato Steiner, todos Diretores, conforme cartas de renúncia entregues, nesta data, cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341
ATA SUMÁRIA DA 153ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º.7.2016

prestados durante suas gestões, sendo que permanecerão no exercício de suas funções e responsabilidades até a posse dos novos administradores; b) a destituição dos seguintes membros: • do Conselho Consultivo - senhora Maria Elena Cardoso Figueira - Presidente; senhores Guy Almeida Andrade e Osvaldo Burgos Schimmer - Conselheiros; • do Comitê de Auditoria - senhores André Guilherme Brandão, Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peusner; • do Comitê de Remuneração - senhora Mabel Rius - Presidente; senhores Joaquim Monteiro Patto Neto, Paulo Cezar Torre Maia, Jonathan James Calladine, Rogério Paulo Calderón Peres e Maurício Luiz Rose; c) a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, dos senhores: **Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Diretores Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.692.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Nilton Pelegriño Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 680.389.338/34; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretores Adjuntos: Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretores: André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05; e **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato até 30.4.2017, estendendo-se, até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017. Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**; **Diretores Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Marcelo de Araújo Noronha**; **Diretores Gerentes:**

André Rodrigues Cano, André Marcelo da Silva Prado, Denise Pauli Pavarina, Moacir Nachbar Junior, Nilton Pelegriño Nogueira, Octavio de Lazari Junior; **Diretores Adjuntos: Cassiano Ricardo Scarpelli, Eurico Ramos Fabri**; **Diretores: André Bernardino da Cruz Filho, Gedson Oliveira Santos, Rogério Pedro Câmara, Curt Cortese Zimmermann e Fernando Freibergger**, todos com mandato até 30.4.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; III. a destituição do Ouvidor da Sociedade, senhor Paulo César Amaral da Silveira; IV. a utilização: a) da Ouvidoria, constituída pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015; do Conselho Monetário Nacional; b) de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; c) de Comitê de Remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional; e d) de demonstrações financeiras consolidadas no Bradesco, na apuração dos limites operacionais de que trata o Artigo 1º da Resolução nº 2.283, de 5.6.96, do Conselho Monetário Nacional. V. a fixação para o exercício de 2016: a) do montante global anual de até R\$24.000.000,00 para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável); b) a verba anual de até R\$12.000.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. Conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria. VI. os termos e condições e a celebração, nesta data (1º.7.2016), do: (i) *Transitional Services Agreement* (Contrato de Serviços de Transição) entre HSBC Servicios S.A. de C.V., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade; (ii) *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas; e (iii) *Electronic Channels Service Agreement* (Contrato de Serviços de Canais Eletrônicos) entre HSBC México, S.A., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade, os quais ficarão arquivados na Sede da Sociedade, de acordo com o disposto na alínea "a", do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. Presidente: Paulo Renato Steiner; Secretária: Natali Martins R. de Farias; Acionista: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited., por seus Diretores, senhores Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Peusner. Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Natali Martins R. de Farias - Secretária. Junta Comercial do Paraná - Certifico o Registro em: 19/07/2016 sob número: 20163577412; Protocolo: 16/357741-2, de 14/07/2016 - Libertad Bogus - Secretária Geral.

67790 /2016

Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PAS
8

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: PERUIBE

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: Ines Vittoria Andrade

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00012115820138260441

Exequente(s)

KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

CNPJ: 01.701.201/0001-89

Executado(a, os, as)

JACY ANTONIOLI

CPF: 281.373.378-49

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 80.590,32

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000260059

Comarca: Itanhaém

Endereço do imóvel: Rua Dr. Lucas Nogueira Garces

Bairro: Jardim Suarão

Município: Itanhaém

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 147287

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITANHAÉM - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 23/11/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JACY ANTONIOLI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JACY ANTONIOLI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Willian Carmona Maya

Telefone para contato:

E-mail: civel.sorocaba@fadigaemardula.adv.br

Número OAB: 139961

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 05/04/2019 16:13:30

Emitido por: LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

fls. 235

198
8**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/04/2019
Solicitante:	LIDIANE LOPES MEIRA SIMOES
Nº do Processo:	00012115820138260441
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000260059	Itanhaém - 01º Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS DA COMARCA
DE ITANHAÉM - SP

Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
OFICIAL

Avenida Pedro de Tolêdo , nº 135, Centro, 11740-000

NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **473631** Data: 08/04/2019 Vencimento: 08/05/2019.
Apresentante: KIRTON BANK S.A - BANCO MULTIPLO
Interessado: KIRTON BANK S.A - BANCO MULTIPLO
Título: Eletrônico - Penhora – Livro: DADO INEXISTENTE – Página: DADO INEXISTENTE
Registro:

Deixei de proceder ao registro da penhora do imóvel, uma vez que conforme registro nº 8, feito na matrícula nº 147.287, em 11 de setembro de 2013, o imóvel foi adquirido por Celso Antonioli, não estando o mesmo em nome do executado.

Itanhaém, SP, 10/04/2019

LUIS CARLOS FERREIRA

Notas Importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
4. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
5. Mantenha esta nota anexada ao título.

O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO
Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva. Itanhaém, ____/____/____.
Nome: _____
End: _____
Protocolo: 473631 - Nº Nota: 12676 - Valor do depósito: R\$ 0,00; Valor devido: R\$ 0,00; Custas: Cartório: R\$0 - Estado: R\$0 - Ipesp: R\$0 - Sinoreg: R\$0 - TJ: R\$0 - Prefeitura: R\$ 0 - MP: R\$0;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 199, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 18 de julho de 2019. Eu, _____, (Vinicius Nunes Fazzano, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO



14 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____

Foro de Peruipe / 1ª Vara



0001211-58.2013.8.26.0441

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Cédula de Crédito Bancário
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 47.727,65
 Volume : 2/2
 Repte : **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Advogado : William Carmona Maya (OAB: 257198/SP)
 Reqdo : **Jean Antonioli Me**
 Advogado : Aníuri Meira Iribarne (OAB: 346400/SP)
 Interesdo. : Celso Antonioli
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de
 Título Extrajudicial
 Distribuição : Livre - 07/03/2013 15:26:48

2013/000302
 Titular 1

1
 Vara

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 200, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Peruíbe, 18 de julho de 2019. Eu, _____, (Vinicius Nunes Fazzano, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Fls. 199: Ciente.

Observo que às fls. 158 foi reconhecida a fraude à execução, tornando ineficaz a doação do imóvel objeto da matrícula nº 147.287, no entanto o donatário não foi intimado (fls. 173), nem comunicado ao CRI de Itanhaém para averbação na matrícula.

Deste modo, expeça AR ao donatário, intimando-o da decisão de fls. 158.

Sem prejuízo, expeça-se mandado de averbação ao CRI de Itanhaém, instruindo com cópia da decisão de fls. 158, para que proceda ao cancelamento do registro nº 8 na matrícula nº 147.287, bem como para averbar a penhora do imóvel em favor do autor.

Com a resposta do CRI, intime-se o executado e o terceiro donatário da penhora efetivada.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me

A(o)

Celso Antonioli

Rua Dom Idilio José Soares, 156 - Jardim Nossa Senhora do Sion

CEP 11740-000 Itanhaem - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, que por r. Decisão datada de 06/10/2015, conforme cópia em anexo, foi reconhecido a fraude a execução, tornado ineficaz a doação do **IMÓVEL** objeto da matrícula nº 147.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém realizada pelo executado Jacy Antonioli.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Claudio Fernandes Camargo, Escrevente Técnico Judiciário. Peruíbe, 15 de abril de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO nº 145/2019 - Processo Físico

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Peruíbe, 15 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o anexo Mandado de Averbação para cumprimento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibel@tjssp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Ilmo.(a) Senhor(a)
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP.
Av. Pedro de Toledo, nº 135, Centro – CEP: 11.740-000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e o código C90000001GPD.T.

0001211-58.2013.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
 Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP. que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao Cancelamento do registro nº 08 na matrícula nº 147.287, bem como para averbar a penhora do imóvel em favor do autor, conforme cópia da r. Decisão de fls. 158 que segue em anexo, bem como do r. Decisão de fls. 200.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe em 15 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

203

JUNTADA

Em 03/06/9 junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões),
- () o(a) procuração/substabelecimento,
- () o(s) ofício(s),
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o E-mail,
- () o(s) AR(s),
- () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- () o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- () o(s) mandado(s),
- () o(s) laudo(s) pericial(is),
- () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- () o(s) edital(is),
- () a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
- () o(s) telegrama(s),
- () guia de recolhimento,
- () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- () outros:

Eu,  (JOICE PAVANELLI), subscrevi.



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica com Anexo de Notas**

Comarca de Itanhaém-SP
Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Oficial
Carlos Celso Carrico
1º Substituto

fls. 246

205

Itanhaém, 10 de maio de 2019

Ofício nº. 214/2019

23/03

Exmo. Sr. Juiz de Direito:

Em atenção ao r. Mandado – Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441, expedido pela 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o r. mandado – Protocolo nº. 474218 -, sem o devido cumprimento em razão dos motivos constantes da anexa Nota de Exigência e Devolução.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Carlos Celso Carrico

- 1º Substituto -

EXMO. SR. DR. **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

MM. JUIZ DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE – SP.

85-1181

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS DA COMARCA
DE ITANHAÉM - SP

Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes

OFICIAL

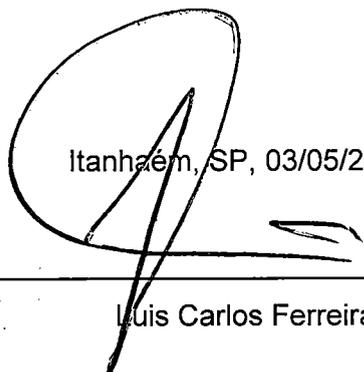
Avenida Pedro de Tolêdo , nº 135, Centro, 11740-000

NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **474218** Data: 02/05/2019 Vencimento: 01/06/2019.
Apresentante: 1ª VARA DA COMARCA DE PERUIBE
Interessado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Título: OFÍCIO – Livro: 13 – Página: 117
Registro:

(...) O título apresentado está apto ao registro, razão pela qual solicita-se providenciar o depósito do valor das custas e emolumentos para a prática dos atos que, nesta data, importa em R\$ 350,37, nos termos da Tabela dos Ofícios de Registro de Imóveis.

Itanhaém, SP, 03/05/2019



Luis Carlos Ferreira

Notas Importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
4. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
5. Mantenha esta nota anexada ao título.

O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva.

Itanhaém, ____/____/____.

Nome: _____

End: _____

Protocolo: 474218 - Nº Nota: 12801

- Valor do depósito: R\$ 0,00; Valor devido: R\$ 0,00;

Custas: Cartório: R\$0 - Estado: R\$0 - Ipesp: R\$0 - Sinoreg: R\$0 - TJ: R\$0 - Prefeitura: R\$0 - MP: R\$0;

JUNTADA

Em 28/06/19 junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(a) procuração/substabelecimento,
- o(s) ofício(s),
- a(s) carta(s) precatória(s)
- o E-mail,
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- outros:

	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO Celso Antonioli Rua Dom Idílio José Soares, 156 · CEP: 11740-000 CEP do Endereço da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >> Ifanhaem - SP	28 	9912280497/2010-SPM TJSP Correios	TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Peruibe - Cartório da 1ª. Vara Judicial Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 11750-000 Peruibe-SP	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0001211-58.2013.8.26.0441	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a Nota de Exigência e Devolução do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP, juntada às fls.206, bem como quanto ao AR negativo às fls.207, no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, proceda a z.Serventia abertura de novo volume, nos termos do artigo 89 das NSCGJ.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2019, foi disponibilizado na página 2760-2766 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Armauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 199: Ciente. Observo que às fls. 158 foi reconhecida a fraude à execução, tornando ineficaz a doação do imóvel objeto da matrícula nº 147.287, no entanto o donatário não foi intimado (fls. 173), nem comunicado ao CRI de Itanhaém para averbação na matrícula. Deste modo, expeça AR ao donatário, intimando-o da decisão de fls. 158. Sem prejuízo, expeça-se mandado de averbação ao CRI de Itanhaém, instruindo com cópia da decisão de fls. 158, para que proceda ao cancelamento do registro nº 8 na matrícula nº 147.287, bem como para averbar a penhora do imóvel em favor do autor. Com a resposta do CRI, intime-se o executado e o terceiro donatário da penhora efetivada. Intime-se."

Peruibe, 15 de julho de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2019, foi disponibilizado na página 2760-2766 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a Nota de Exigência e Devolução do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP, juntada às fls.206, bem como quanto ao AR negativo às fls.207, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, proceda a z.Serventia abertura de novo volume, nos termos do artigo 89 das NSCGJ. Intime-se."

Peruíbe, 15 de julho de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme publicação de fls. 210, decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais. Peruíbe, 05 de agosto de 2019. Eu, ____, Claudio Fernandes Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.

212

JUNTADA**Em, 02/09/2019, junto a estes autos :**

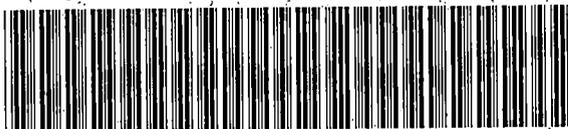
- a(s) petição(ões),
- o(a) procuração/ substabelecimento,
- o(s) ofícios(s),
- a(s) cartas(s) precatória(s)
- o E-mail
- o(s) comprovantes(s) de depósito judicial
- o(s) mandado(s) de depósito judicial
- o(s) mandados(a)
- o(s) laudos(s) pericial(is)
- a(s) carta(s) de citação/ intimação
- o(s) edital(is)
- a(s) peças extraídas(S) do(s) agravo(S) de instrumento(s)
- o(S) telegrama(s)
- guia de recolhimento
- a(s) taxa(s) BACEN INFOJUD no valor de R\$

outros :

Eu, Gustavo Dantas, estagiário do ensino médio, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



00012115820138260441

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JACY ANTONIOLI ME, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Diante da nota de exigência de fls. 206, o Banco exequente informa que realizou o depósito das custas e emolumentos.

No mais, reitera o pedido de avaliação judicial dos bens penhorados, com o objetivo de aferir o real valor dos imóveis, designando o Sr. Oficial de Justiça para a realização do trabalho solicitado

Por oportuno, serve a presente para requerer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º 139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento
Sorocaba, 23 de agosto de 2019

LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

ISM

12114-58



Comprovante de Transação Bancária
Transferências Para Contas de Outros Bancos (DOC)
Data da operação: 02/08/2019 - 09h10
Nº de controle: 538533650379795590 | Documento: 7540298

Conta de débito: Agência: 0152 | Conta: 0008111-6 | Tipo: CONTA CORRENTE
Empresa: FADIGA E MARDULA SOCIEDADES DE ADVOGADOS | CNPJ: 008.859.463/0003-87

Nome do favorecido: OFICIAL DE REG. IMOVEIS TIT. E DOCTOS
CNPJ: 51.669.620/0001-59
Conta de crédito: Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 346 | Conta: 130013041
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL
Finalidade: 1 - CREDITO EM CONTA CORRENTE
Valor: R\$ 350,37
Tarifa: Isento
Valor total: R\$ 350,37
Tipo de transferência: DOC - Titularidade Diferente
Crédito será realizado no próximo dia útil da data do débito.
Data de débito: 02/08/2019

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

KDxBj1Lf OmN25uUZ onrHzGTd OSZQRV0F msAM18pS ykiw2?dm ?XfTA43? 2GTop3x5
SCc4ECgW znZORWfK. c2m#3t3w qZzgG1?M. 4gN#ybfh nNDVKpFc JD9m6LrZ. cjfrLDac
oPFTG5F? JB2vuY1* z1VY7Ge* chJzF5ZU. mRlNyOKH 5ZKNAAZU 75402980 2/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: Alô Bradesco 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria: 0800 727 9933 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Jacy Antonielli me
GCPJ: 160 150 5436



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Reencaminhe-se o mandado de averbação (fls.203) ao CRI de Peruíbe, conforme determinado na decisão de fls.200, instruindo com as cópias determinadas na decisão e cópia de fls.205/206 e 214.

Sem prejuízo, reencaminhe carta de intimação ao donatário *Celso Antonioli*, tendo em vista o AR devolvido como "ausente".

Intime-se.

Peruíbe, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

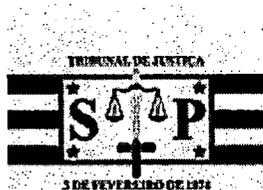
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2019, foi disponibilizado na página 3462-3466 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reencaminhe-se o mandado de averbação (fls.203) ao CRI de Peruíbe, conforme determinado na decisão de fls.200, instruindo com as cópias determinadas na decisão e cópia de fls.205/206 e 214. Sem prejuízo, reencaminhe carta de intimação ao donatário Celso Antonioli, tendo em vista o AR devolvido como "ausente". Intime-se."

Peruíbe, 21 de outubro de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP. que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao Cancelamento do registro nº 08 na matrícula nº 147.287, bem como para averbar a penhora do imóvel em favor do autor, conforme cópia da r. Decisão de fls. 158 que segue em anexo, bem como do r. Decisão de fls. 200.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peruíbe em 15 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 261

228

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me

A(o)

Celso Antonioli

Rua Dom Idílio José Soares, 156 - Jardim Nossa Senhora do Sion

CEP 11740-000 Itanhaem - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, que por r. **Decisão datada de 06/10/2015, conforme cópia em anexo, foi reconhecido a fraude a execução, tornado ineficaz a doação do IMÓVEL objeto da matrícula nº 147.287 do Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém realizada pelo executado Jacy Antonioli.**

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Claudio Fernandes Camargo, Escrevente Técnico Judiciário. Peruíbe, 15 de abril de 2019.

JUNTADA

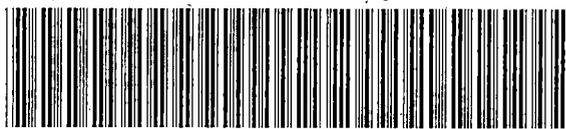
Em 13/11/2019, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) negativa(s)
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

Eu, , Gustavo Dantas, estagiário ensino médio, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



00012115820138260441

1211-58

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JACY ANTONIOLI ME, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento das custas de oficial de justiça para intimação do donatário.

Por oportuno, serve a presente para requerer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º 139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 31 de outubro de 2019

LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775


BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

ISM

221



001-9

00190.00009 02844.577003 00003.223179 7 80560000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 23/10/2019	Vencimento 28/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4.ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número 2844577000003223	Número Documento 3223	Valor do documento 79,59

Instruções:
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Autor: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Réu: Jacy Antonioli Me
Número do Depósito: 3223
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: PERUIBE
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0001211-58.2013.8.26
Ano Processo: 2013
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.577003 00003.223179 7 80560000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 23/10/2019	Vencimento 28/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4.ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número 2844577000003223	Número Documento 3223	Valor do documento 79,59

Instruções:
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Autor: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Réu: Jacy Antonioli Me
Número do Depósito: 3223
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: PERUIBE
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0001211-58.2013.8.26
Ano Processo: 2013
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00003.223179 7 80560000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 23/10/2019	Vencimento 28/10/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4.ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO BRADESCO S/A	Nosso Número 2844577000003223	Número Documento 3223	Valor do documento 79,59

Instruções:
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositar/Remetente: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Autor: BANCO BRADESCO S/A
Nome do Réu: Jacy Antonioli Me
Número do Depósito: 3223
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: PERUIBE
Autenticação mecânica
Número do Processo: 0001211-58.2013.8.26
Ano Processo: 2013
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00003.223179 7 80560000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 28/10/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2436-8 / 950000-6	
Data do Documento 23/10/2019	Nº do documento 3223	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 23/10/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor (-) Valor do documento 79,59
Nosso número 2844577000003223		(-) Desconto / Abatimento	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Outras deduções	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 79,59	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador
 BANCO BRADESCO S/A CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12
 CIDADE DE DEUS S/N, VILA YARA
 OSASCO -SP CEP:06029-900

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: 5082037379304182888640444

Bradesco

Net Empresa

Conta de Débito: Agência: 4.040-1 Conta: 000.102-3

Pagador: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Beneficiário: JACY ANTONIOLI ME

CNPJ:

Nº de identificação: 00190.00009.02844.577003.00003.223179.7.80560000007959

Data de

Banco Destino: 001 - BANCO DO BRASIL S.

Vencimento: 28/10/2019

Número de

Data de

Pagamento: 1601505436

Pagamento: 24/10/2019

Nº documento:

Data de

Documento:

Carteira:

Nosso Número: 16015054363512581

Tipo de

Documento:

Nº NF/ FAT/ DUP:

(=) Valor do

Documento: R\$ 79,59

(-) Desconto /

Abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / Multa: R\$ 0,00

(+) Outros Acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R\$ 79,59

Uso da Empresa: CUSTAS - DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

JUNTADA

Em 29/11/2019, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) negativa(s)
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

Eu, _____, Gustavo Dantas, estagiário ensino médio, subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 
00012115820138260441

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JACY ANTONIOLI ME, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da matrícula atualizada, a fim de comprovar a averbação do cancelamento da doação.

No mais, aguarda a avaliação do imóvel.

Por oportuno, serve a presente para requerer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º 139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Sorocaba, 18 de novembro de 2019


LIDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

ISM

441 FFE.19.00012115820138260441 1511 96

MATRÍCULA Nº
147.287DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
JARDIM SUARÃO

FOLHA 1

CADASTRO

LOTE 002 QUADRA 094 RUA Pe. Ditino Della Parte Nº

Matrícula Nº

147287

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida de frente, encostando a área de 250,00ms², confrontando de lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Sardes, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CIRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 290, inscrito no CGC, nº 60.944.993/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº 16.737, na 3ª Circ. de Santos.

Itanhaém, 15 de junho de 1988.

O Escrevente Autorizado: _____

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 29 de novembro de 1985, das notas do 24º Cartório de São Paulo - livro nº 2.928, fls. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, pecuarista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores dos RG. nºs. 26.261.304, Ministério do Exército-SP e 5.682.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF, nº. 013.153.828-49, na qualidade de adjuvantes cedentes, cederam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos do compromisso de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no R.2.

O Escrevente Autorizado: _____

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, o Proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.383.368-SP e CIG. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua de Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 58. (incluindo o valor de outros imóveis), Esc. Conf. J.S. Esc. Ref. M.D.

O Escrevente Autorizado: _____

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo-SP.

O Escrevente Autorizado: _____

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.383.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam o

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MICROFILMADO

Folha N.º

IV.º

Imóvel a IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada **Pacto Comissorio**, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação.

O Escrevente Autorizado

Av. 5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º 035.094.002.0000.120294, conforme provou com a xerox do Recibo de Imposto (IPTU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade.

O Escrevente Autorizado

R. 6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Nos termos da Escritura referida na Av. 5, os proprietários qualificados no R. 4, venderam o imóvel a JACY ANTONIOLI, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.705-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, n.º 468, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00.

O Escrevente Autorizado

Av. 7 - 147287 - Itanhaém, 28 de junho de 2013.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado WILLIAM CARMONA MAYA, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruíbe-SP, para ficar constando a **tramitação do Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441**, referente à Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, em que são partes: **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO**, CNPJ n.º 01.701.201/0001-89 (exequente) e **JACY ANTONIOLI ME**, CNPJ n.º 06.155.993/0001-57 e **JACY ANTONIOLI**, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65.

O Escrevente Autorizado

R. 8 - 147287 - Itanhaém, 11 de setembro de 2013.

Nos termos da Escritura de Doação de 31 de julho de 2013, do Oficial

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

Matricula N.º
147.287

Folha N.º
02 -

de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1217, pags. 215/218, e Requerimento do Interessado, datado de 29 de agosto de 2013, o proprietário **JACY ANTONIOLI**, viúvo, já qualificado, **doou** o imóvel a **CELSO ANTONIOLI**, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, RG. 17.093.493-7-SP, CPF. 091.386.638-56, domiciliado em Itanhaém-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, n.º 156, Jardim Nossa Senhora do Sion, pelo valor estimado de R\$ 1.000,00.
O Escrevente Autorizado *[assinatura]*

Av. 9 - 147287 - Itanhaém, 05 de junho de 2019.

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 17 de maio de 2019 às 18:04:09h, Protocolo n.º. 201905.2316.00808161-IA-670, Processo n.º. 00128245820175150064, pela Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **CELSO ANTONIOLI** (CPF. 091.386.638-56). (Protocolo n.º 474.894 - 27 de maio de 2019).
O Escrevente Autorizado *[assinatura]* Selo Digital: 1209153J40000000046744195.

Av. 10 - 147287 - Itanhaém, 20 de agosto de 2019.

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado de Averbação, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário (Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441), no qual figuram como requerente HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e como requerido **JACY ANTONIOLI ME**, expedido em 15 de abril de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruibe-SP, para ficar constando o **cancelamento do R\$ (doação)**. (Protocolo n.º. 476.898 - 13/08/2019).
O Escrevente Autorizado *[assinatura]* Selo Digital: 1209153J4000000006708419A.

Av. 11 - 147287 - Itanhaém, 20 de agosto de 2019.

Nos termos do r. Ofício referido na Av.10, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel, pertencente ao executado. Valor da Dívida: R\$ 80.590,32. (Protocolo n.º 476.898 - 13/08/2019).
O Escrevente Autorizado *[assinatura]* Selo Digital: 120915321000000006708219G.

REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES
OFICIAL
CPF 424.837.788-87

JUNTADA

Em 04/12/2019, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) negativa(s)
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

Eu, _____, Gustavo Dantas, estagiário ensino médio, subscrevi



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica com Anexo de Notas**

Comarca de Itanhaém-SP
Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
Oficial
Carlos Celso Carrico
1º Substituto

Itanhaém, 26 de novembro de 2019

Ofício nº. 487/2019

19

Exmo. Sr. Juiz de Direito:

Em atenção ao r. Mandado – Processo nº. 0001211-58.2013.8.26.0441, expedido pela 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o r. Mandado – Protocolo nº. 479645 -, sem o devido cumprimento em razão dos motivos constantes da anexa Nota de Exigência e Devolução.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Carlos Celso Carrico
- 1º Substituto -

EXMO. SR. DR. **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

MM. JUIZ DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE - SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXO DE NOTAS DA COMARCA
DE ITANHAÉM - SP

Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes

OFICIAL

Avenida Pedro de Tolêdo , nº 135, Centro, 11740-000

NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **479645** Data: 19/11/2019 Vencimento: 19/12/2019.
Apresentante: 1 VARA DO FORO DE PERUIBE
Interessado: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Título: OFÍCIO

A averbação ordenada não foi realizada, tendo em vista que o cancelamento do R.8 e a penhora solicitada já se encontram averbados sob nº 10 e 11, em 20 de agosto de 2019, na matrícula nº 147.287, desta serventia, nos termos do mandado expedido em 15 de abril de 2019, relativo ao mesmo processo e partes do presente título e mesmo Juízo.

Itanhaém, SP, 22/11/2019


RAFAELA DE AGUIAR CASTRO

Notas Importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de 2a. a 6a. das 9 as 16h..
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
4. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
5. Mantenha esta nota anexada ao título.

O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva.

Itanhaém, ____/____/____.

Nome: _____

End: _____

Protocolo: 479645 - Nº Nota: 13916

- Valor do depósito: R\$ 0,00; Valor devido: R\$ 0,00;

Custas: Cartório: R\$0 - Estado: R\$0 - Ipesp: R\$0 - Sinoreg: R\$0 - TJ: R\$0 - Prefeitura: R\$ 0 - MP: R\$0;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE**

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**

Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Ante o documento de fls.225, verifico que o imóvel está situado na vizinha Comarca de Itanhaém. Assim sendo, expeça-se carta precatória para que o bem seja avaliado por Oficial de Justiça.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2020, foi disponibilizado na página 3864-3869 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)

Evandro Mardula (OAB 258368/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o documento de fls.225, verifico que o imóvel está situado na vizinha Comarca de Itanhaém. Assim sendo, expeça-se carta precatória para que o bem seja avaliado por Oficial de Justiça. Intime-se."

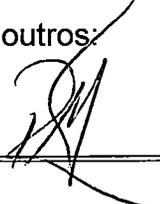
Peruíbe, 24 de janeiro de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 21/02/2020, junto a estes autos:

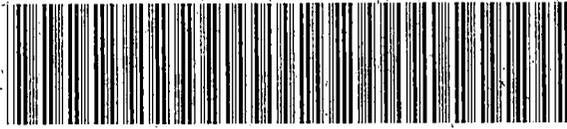
- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) () negativa(s) ()
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

Eu,  , subscrevi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

234

Processo nº



00012115820138260441

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-
assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de JACY ANTONIOLI
Me, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição da
carta precatória determinada na decisão retro.

Por oportuno, serve a presente para requerer que todas as
intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas,
exclusivamente, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º
139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Sorocaba, 05 de fevereiro de 2020.


LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

ISM

441 FUR. 20. 66001659-2 140220 1323 958

441 FUR. 20. 66001659-2 060220 1351 592

12-11-58

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 286

CARTA PRECATÓRIA – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Físico nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me
Prazo para Cumprimento: * dias
Valor da Causa: R\$ 47.727,65

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante, de acordo com o despacho do seguinte teor: **"Vistos. Ante o documento de fls. 225, verifico que o imóvel está situado na vizinha Comarca de Itanhaém. Assim, sendo, expeça-se carta precatória para que o bem seja avaliado por Oficial de Justiça."**

FINALIDADE:

AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) cujas cópias de matrícula(s) segue(m) anexa(s).

PROCURADOR(ES): Dr(a). Fabio Andre Fadiga e Evandro Mardula, OAB nº 139961/SP e 258368/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 21 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0001211-58.2013.8.26.0441

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e o código C90000001016Q.

236



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls. 235
COM AS CÓPIAS DA PEÇAS PROCESSUAIS
NECESSÁRIAS e comprove nestes autos sua distribuição no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 27 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2020, foi disponibilizado na página 3141-3145 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls. 235 COM AS CÓPIAS DA PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS e comprove nestes autos sua distribuição no prazo de 10 dias."

Peruíbe, 5 de março de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

238
5

JUNTADA

Em 06/03/2020, junto a estes autos:

- () a(s) petição(ões),
- () o(s) ofício(s),
- () ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- () Procuração/Substabelecimento
- () a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) () negativa(s) ()
- (X) o(s) AR(s),
- () o(s) mandado(s),
- () o(s) laudo(s) pericial(is),
- () a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- () a(s) minuta (s) de edital(is),
- () a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- () o(s) telegrama(s),
- () o(s) comprovante(s) de pagamento de diligência(s)
- () o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- () planilha(s) de cálculo
- () a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- () E-mail
- () documentos diversos

		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
DESTINATÁRIO Cejso Antonioli Rua Dom Idílio José Soares, 156 CEP do Endereço da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >> - Itanhaem - SP								CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Peruíbe - Cartório da 1ª. Vara Judicial Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 11750-000 Peruíbe-SP		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 30/10/19 11h 2ª 30/10/19 15h 3ª 31/10/19 14h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Sábulo Alves Da Silva Matr.: 8.897.967-9 Carteiro		ITANHAEM	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0001211-58.2013.8.26.0441		ITANHAEM		DATA DE ENTREGA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		ITANHAEM		DATA DE ENTREGA	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre o AR negativo juntado aos autos, no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 06 de março de 2020. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2020, foi disponibilizado na página 2527-2533 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Fabio Andre Fadiga (OAB 139961/SP)
Evandro Mardula (OAB 258368/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre o AR negativo juntado aos autos, no prazo legal."

Peruíbe, 10 de março de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano
Escrevente Técnico Judiciário

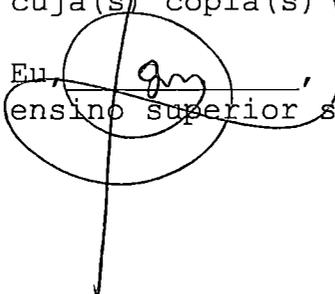
241

J U N T A D A

Em, 12/08/2020, junto a estes autos:

- () A.R. (Aviso de recebimento)
- () Agravo de Instrumento
- () Autorização
- () Carta precatória positiva() negativa()
- () Contestação
- () Cópia mandado levantamento judicial
- () Documentação diversa
- () E-mail
- () Embargos à Execução
- () Embargos de Declaração
- () Substabelecimento
- () Guia de depósito judicial
- () Guia de depósito oficial de justiça
- () Guia de recolhimento GARE
- () Guia de recolhimento FEDTJ
- () Laudo ()do IMESC ()do perito
- () Mandado ()positivo ()negativo
- () Ofício devolvido
- () Ofício
- () Original do edital
- () Outros _____
- () Petição e ()cópia da inicial
- () Petição
- () Procuração
- () Reconvenção
- () Relação comprovante de depósito judicial
- () SEED devolvido

cuja(s) cópia(s) segue(m).

Eu, , Gustavo Dantas, estagiário de ensino superior subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO
DE PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO



Processo n.º:

00012115820138260441

Execução de Título Extrajudicial

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, promovido por JACY ANTONIOLI ME vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **comprovar** a distribuição da Carta Precatória, para tanto, junta o documento anexo.

Ademais, toma ciência do AR negativo juntado aos autos.

Por fim, requer ainda que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome dos patronos Fábio André Fadiga, inscrito na OAB/SP n.º 139.961 e Evandro Mardula, inscrito na OAB/SP n.º 258.368, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorocaba, 9 de julho de 2020

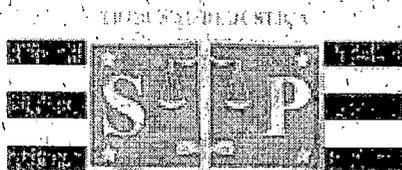
VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/SP 266.877

LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

GBSB 1601505436



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Itanhaém.
Processo: 10016825320208260266
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Penhora / Depósito /
Avaliação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 07/04/2020 18:30:29

Partes

Requerido: Jacy Antonioli - ME
Requerente: Banco Bradesco
Financiamento S/A

Documentos

Petição*: 01. PETIÇÃO - 1.pdf
Carta Precatória Distribuída: 02. CARTA PRECATÓRIA -
1.pdf
Matrícula do Registro do
Imóvel: 03. MATRICULA - 1-3.pdf
Documento 1: 04. GUIA - 1-2.pdf
Documento 2: 05. GUIA - 1-2.pdf
Documento 3: 06. GUIA - 1.pdf
Procuração: 07. PROCURAÇÃO - 1-2.pdf
Procuração: 07. PROCURAÇÃO - 3-4.pdf
Procuração: 07. PROCURAÇÃO - 5-6.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter
o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

JUNTADA

Em 27/06/2001, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) negativa(s)
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

Eu  Pedro Henrique Silverio Romancini, estagiário ensino superior, subscrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 47.727,65**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante, de acordo com o despacho do seguinte teor: **"Vistos. Ante o documento de fls. 225, verifico que o imóvel está situado na vizinha Comarca de Itanhaém. Assim, sendo, expeça-se carta precatória para que o bem seja avaliado por Oficial de Justiça."**

FINALIDADE:

AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) cujas cópias de matrícula(s) segue(m) anexa(s).

PROCURADOR(ES): Dr(a). Fabio Andre Fadiga e Evandro Mardula, OAB nº 139961/SP e 258368/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 21 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0001211-58.2013.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
 3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem2@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001682-53.2020.8.26.0266**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Banco Bradesco S/A**
 Requerido: **Jacy Antonioli - Me**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Gisele Cardozo de Sousa (21207)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 266.2020/004591-6, ante ao afastamento temporário das atividades desta oficiala, nos termos do provimento **CSM 2564/2020**. Ante ao exposto, retorno com o mandado em cartório para redistribuição. O referido é verdade e dou fé.

Itanhaem, 26 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1001682-53.2020.8.26.0266
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente Banco Bradesco S/A
Requerido Jacy Antonioli - Me
Valor da Causa: R\$ 47.727,65
Nº do Mandado: 266.2020/011751-8

Mandado expedido em relação ao (a): avaliação de imóvel

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 002, QUADRA 94, RUA PE. DITINO DELLA PARTE, JARDIM SUARÃO, ITANHAÉM -SP, MATRICULA 147.287 DO CRI ITANHAÉM

DILIGÊNCIA: Guia nº 5674 - R\$ 165,66

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Jamil Chaim Alves

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Itanhaem, 09 de dezembro de 2020.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
 3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

250

AUTO DE AVALIAÇÃO

Nº do Processo: 1001682-53.2020.8.26.0266

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JACY ANTONIOLI ME

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade e comarca, a fim de dar cumprimento ao mandado anexo, procedi à avaliação do(s) bem(s) abaixo(s) descrito(s):

Um lote de terreno nº 02, da quadra 94, do jardim suarão, com área total original de 250m² (10m x 25m), aparentemente desmembrado em duas partes, sendo a da direita para quem da rua olha para o lote, com aproximadamente 5m de frente por 25m de fundos, totalizando 125m², com uma edificação em seu interior, porém em estado de abandono, com vegetação avançada, sem calçamento e sem pavimentação. Assim, avalio a referida parte em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme pesquisa em sites de vendas de imóveis na região.

Parte da esquerda de quem da rua olha para o lote, com aproximadamente 5m de frente por 25m de fundos, totalizando 125m², sem edificação em seu interior, com vegetação avançada, sem calçamento e sem pavimentação. Assim, avalio a referida parte em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme pesquisa em sites de vendas de imóveis na região.

Total da avaliação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)



252





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, ., Centro - CEP 11740-000, Fone: (13)
3422-1215, Itanhaem-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1001682-53.2020.8.26.0266**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **Banco Bradesco S/A**
Requerido: **Jacy Antonioli - Me**

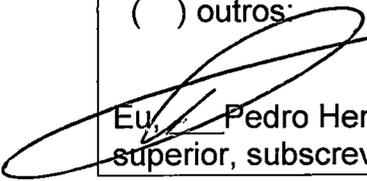
Senha: **kkoimp**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Itanhaem, 19 de janeiro de 2021

JUNTADAEm 08/10/21, junto a estes autos:

- a(s) petição(ões),
- o(s) ofício(s),
- ofício(s) de nomeação DPE/OAB
- a(s) carta(s) precatória(s) positiva(s) negativa(s)
- o(s) AR(s),
- o(s) comprovante(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s) de depósito judicial,
- o(s) mandado(s),
- o(s) laudo(s) pericial(is),
- a(s) carta(s) de citação e/ou intimação,
- o(s) edital(is),
- a(s) peças extraída(s) do(s) agravo(s) de instrumento(s),
- o(s) telegrama(s),
- guia de recolhimento,
- a(s) taxa(s) BACEN-INFOJUD no valor de R\$ _____
- E-mail
- Procuração/Substabelecimento
- outros:

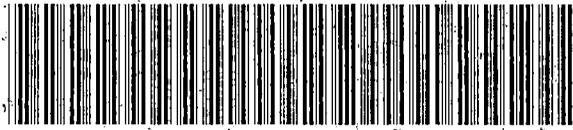
 Eu, Pedro Henrique Silverio Romancini, estagiário ensino superior, subscrevi



257

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº



00012115820138260441

Execução de Título Extrajudicial

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-
assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JACY
ANTONIOLI ME**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
manifestar-se nos seguintes termos:

O Banco Exequirente manifesta ciência quanto ao
retorno da Carta Precatória, constando a avaliação do imóvel penhorado às fls.
249/250.

Assim, para prosseguir nos presentes autos, o Banco
solita a certificação da intimação do executado acerca da penhora, na pessoa de
seu bastante procurador legal, para que seja possível a realização de leilão
judicial, a fim de evitar-se eventual alegação de nulidade.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou
publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em
nome dos patronos **Bernardo Buosi, inscrito na OAB/SP nº 227.541 e Rosano
de Camargo, inscrito na OAB/SP nº 128.688, sob pena de nulidade dos atos
processuais.**

Nestes termos,

Pede deferimento,

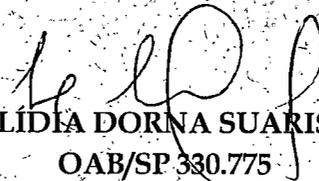
Sorocaba, 27 de setembro de 2021.

85 - 1171

441 FPU.E.21.00004312-4 041021 1456 63

441 FVTR.21.00010215-6 270921 1747 422




LÍDIA DORNA SUARIS
OAB/SP 330.775

BRUNA AMÉRICO SIQUEIRA
OAB/SP 288.680

RICARDO AUGUSTO KAZUO OKUDA
OAB/SP 368.350

AOD - 1601505436



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Dê-se ciência ao executado, pelo prazo de 15 dias, da avaliação realizada no imóvel localizado na Comarca de Itanhaém.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0787/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2021. Considera-se a data de publicação em 30/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Teor do ato: "Dê-se ciência ao executado, pelo prazo de 15 dias, da avaliação realizada no imóvel localizado na Comarca de Itanhaém. Intime-se."

Peruíbe, 3 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Silverio Romancini
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Considerando a digitalização dos autos (que contou com a integral preservação do sigilo no caso dos feitos sob segredo de justiça), ficam as partes cientes das peças eletrônicas digitalizadas, devendo manifestar qualquer oposição no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e de que o processo passou a tramitar digitalmente.

Caso não seja apresentada nenhuma manifestação devida e especificamente fundamentada, independentemente de nova decisão ou despacho, fica decidido o prosseguimento definitivo do feito por meio digital (item 6.1 do COMUNICADO CG Nº 466/2020).

Intime-se.

Peruíbe, 04 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0705/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a digitalização dos autos (que contou com a integral preservação do sigilo no caso dos feitos sob segredo de justiça), ficam as partes cientes das peças eletrônicas digitalizadas, devendo manifestar qualquer oposição no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e de que o processo passou a tramitar digitalmente. Caso não seja apresentada nenhuma manifestação devida e especificamente fundamentada, independentemente de nova decisão ou despacho, fica decidido o prosseguimento definitivo do feito por meio digital (item 6.1 do COMUNICADO CG Nº 466/2020). Intime-se."

Peruíbe, 5 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0705/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Teor do ato: "Considerando a digitalização dos autos (que contou com a integral preservação do sigilo no caso dos feitos sob sigilo de justiça), ficam as partes cientes das peças eletrônicas digitalizadas, devendo manifestar qualquer oposição no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, e de que o processo passou a tramitar digitalmente. Caso não seja apresentada nenhuma manifestação devida e especificamente fundamentada, independentemente de nova decisão ou despacho, fica decidido o prosseguimento definitivo do feito por meio digital (item 6.1 do COMUNICADO CG Nº 466/2020). Intime-se."

Peruíbe, 8 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE – SP

Processo nº: 0001211-58.2013.8.26.0441

Nº Interno: 1601505436

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JACY ANTONIOLI ME**, vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho prolatado, exarar ciência da digitalização dos presentes autos físico.

No mais, vem por meio requerer que seja informado o andamento ou desfecho da intimação da parte executada acerca da avaliação do bem imóvel penhorado, procedendo-se a intimação, se o caso.

Requer ao final, **SOB PENA DE NULIDADE**, que as **intimações**, independentemente de constar o nome de outro advogado eventualmente substabelecido, **sejam dirigidas ao advogado Bernardo Buosi, OAB/SP 227.541 e Rosano de Camargo, OAB/SP 128.688, com endereço profissional à Avenida Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara CEP: 13073-300, na Cidade de Campinas/SP – Fone/Fax: (19) 3251-1665**. Por fim, aproveita para indicar o endereço eletrônico de seus procuradores, (agendamento.drc@fbcadvogados.com).

São os termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 17 de agosto de 2022.

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541

ROSANO DE CAMARGO
OAB/SP 128.688

FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS
OAB/RJ 183.566

MICHEL CESAR TOFFANO
OAB/MG 141.621

DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO
OAB/MG 141.129

JHS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 310 foi publicado no DJE (fls. 311) **dando ciências às partes da Avaliação do bem localizado na cidade de Itanhaém-SP**. Nada Mais. Peruíbe, 14 de setembro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Petição fls. 315 e Certidão fls. 316: manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos de prosseguimento, promovendo o devido impulso processual.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de setembro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0844/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição fls. 315 e Certidão fls. 316: manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos de prosseguimento, promovendo o devido impulso processual."

Peruíbe, 14 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0844/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2022. Considera-se a data de publicação em 16/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Teor do ato: "Petição fls. 315 e Certidão fls. 316: manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos de prosseguimento, promovendo o devido impulso processual."

Peruíbe, 15 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº: 0001211-58.2013.8.26.0441

Nº Interno: 1601505436.00

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe que move em face Monica **JACY ANTONIOLI ME E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar referente a penhora do bem acostado em fls. 249/250, requerendo que seja realizada nova avaliação ao bem imóvel, ademais, a intimação do executado para que no prazo de 10 dias possa apresentar defesa, da penhora do bem.

Ademais, conforme verifica-se a fim de encontrar novos bens passíveis de satisfazer o débito do exequente, requer desde já que seja realizada pesquisa judicial de SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Caso seja interesse da parte Executada a tratativa de acordo do débito, informamos que o banco mantém junto a este Escritório peticionante um canal permanente de negociação, que pode ser acionado **pelo telefone: (19) 4000-2088** ou, ainda, pelo celular e **Whatsapp corporativo: (15) 98105-0593**.

Requer ao final, **SOB PENA DE NULIDADE**, que **as intimações**, independentemente de constar o nome de outro advogado eventualmente substabelecido, **sejam dirigidas ao advogado Bernardo Buosi, OAB/SP 227.541 e Rosano de Camargo, OAB/SP 128.688, com endereço profissional à Avenida Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara CEP: 13073-300, na Cidade de Campinas/SP – Fone/Fax: 4000-2088**. Por fim, aproveita para indicar o endereço eletrônico de seus procuradores, **(agendamento.drc@bradesco.com)**.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 09 de Maio de 2023.

BERNARDO BUOSI

OAB/SP 227.541

ROSANO DE CAMARGO

OAB/SP 128.688



FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS

OAB/RJ 183.566

MICHEL CESAR TOFFANO

OAB/MG 141.621

DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO

OAB/MG 141.129



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 320/321: DEFIRO. Após a comprovação do recolhimento das taxas de diligência pela parte exequente e juntada do cálculo atualizado do débito, a serem efetuados em 10 (dez) dias, expeça-se mandado de avaliação sobre o imóvel de matrícula nº 147.287 (CRI de Itanhaém), localizado no lote 002, quadra 94, rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP. Sem prejuízo, com a devida comprovação do recolhimento das taxas pela exequente, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor a ser indicado. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados Caso infrutífera, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, bem como pesquisa de bens via InfoJud, providenciando-se a juntada da declaração de renda da executada. Havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Caso não sejam encontrados bens, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Int."

Peruíbe, 15 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2023. Considera-se a data de publicação em 17/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 320/321: DEFIRO. Após a comprovação do recolhimento das taxas de diligência pela parte exequente e juntada do cálculo atualizado do débito, a serem efetuados em 10 (dez) dias, expeça-se mandado de avaliação sobre o imóvel de matrícula nº 147.287 (CRI de Itanhaém), localizado no lote 002, quadra 94, rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP. Sem prejuízo, com a devida comprovação do recolhimento das taxas pela exequente, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor a ser indicado. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados Caso infrutífera, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, bem como pesquisa de bens via InfoJud, providenciando-se a juntada da declaração de renda da executada. Havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Caso não sejam encontrados bens, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Int."

Peruíbe, 16 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 320/321: **DEFIRO.**

Após a comprovação do recolhimento das taxas de diligência pela parte exequente e juntada do cálculo atualizado do débito, a serem efetuados **em 10 (dez) dias**, expeça-se mandado de avaliação sobre o imóvel de matrícula nº 147.287 (CRI de Itanhaém), localizado no lote 002, quadra 94, rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP.

Sem prejuízo, com a devida comprovação do recolhimento das taxas pela exequente, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor a ser indicado.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados

Caso infrutífera, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, bem como pesquisa de bens via InfoJud, providenciando-se a juntada da declaração de renda da executada.

Havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Caso não sejam encontrados bens, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento.

Int.

Peruíbe, 15 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE – SP**Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441****Nº Interno: 1601505436**

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **JACY ANTONIOLI ME e outro**, vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia FEDTJ (Cód. 434-1), adimplida e instruída de seu comprovante, bem como da planilha de cálculo pormenorizado do débito.

Requer ao final, **SOB PENA DE NULIDADE**, que **as intimações**, independentemente de constar o nome de outro advogado eventualmente substabelecido, **sejam dirigidas ao advogado Bernardo Buosi, OAB/SP 227.541 e Rosano de Camargo, OAB/SP 128.688, com endereço profissional à Avenida Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara CEP: 13073-300, na Cidade de Campinas/SP – Fone/Fax: 4000-2088.** Por fim, aproveita para indicar o endereço eletrônico de seus procuradores, (agendamento.drc@fbcadvogados.com).

São os termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 05 de junho de 2023.

BERNARDO BUOSI
OAB/SP 227.541

ROSANO DE CAMARGO
OAB/SP 128.688

FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS
OAB/RJ 183.566

MICHEL CESAR TOFFANO
OAB/MG 141.621

DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO
OAB/MG 141.129



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023053110161205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Bradesco S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143416074693 | 480001122057



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023053110161205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Bradesco S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143416074693 | 480001122057



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023053110161205
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Bradesco S/A			60.746.948/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		434-1
Histórico	Valor		102,78
	Total		102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000016 | 027851174002 | 143416074693 | 480001122057



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2023 - AUTOATENDIMENTO - 11.31.03
6962006962 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FADIGA, BUOSI E CAMARGO
AGENCIA: 6962-0 CONTA: 43.952-5
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86840000001-6	02785117400-2	
	14341607469-3	48000112205-7	
Data do pagamento		02/06/2023	
Valor Total		102,78	

DOCUMENTO: 060203
AUTENTICACAO SISBB: D.4CE.C70.E7A.B2B.AA3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO BUOSI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2023 às 14:41, sob o número WPUE23700324081 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código HvB1TVYZ.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/08/2013

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.			
1		07/03/2013	47.727,65	86.983,25	0,00	101.770,40	0,00	188.753,65	
					Subtotal		R\$ 188.753,65		
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 18.875,37	
					Subtotal		R\$ 207.629,02		
					TOTAL GERAL		R\$ 207.629,02		



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE - SP

**URGENTE – BLOQUEIO DE CONTA – VALORES IMPENHORÁVEIS –
APOSENTADORIA – IDOSO +80 LEI Nº 13.466/2017**

Autos nº 001211-58.2013.8.26.0441

JACY ANTONIOLI, já qualificado nos autos do processo que tramita por essa E. vara e respectivo ofício que lhe move BANCO BRADESCO, exequente também qualificado, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para com fulcro nos artigos 832 e 833, ambos do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte:

O executado, na data de 29/06/2020 teve bloqueado de sua conta bancária o valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) em razão de uma ordem judicial emanada deste processo, por Vossa Excelência.

Lançamentos Conta Poupança - Uso Interno

Agência/Conta: 9333/07274-3
JACY ANTONIOLI
CPF: 281.373.378-49 Tipo: Individual

DATA	HISTÓRICO	ORIG	DTVAL	ABT	VALOR
30/05	SALDO ANTERIOR				657,27
01/06	JUROS -ANIV.01				0,01
	74.09010.1				
01/06	S A L D O		01/06		657,28
02/06	SAQUE CARTAO MAGNETICO				2.677,00-
	32.80892.1 149		0020	00018	
02/06	REMUNER BASICA-ANIV.02				0,01
	74.09016.1		02/06		
02/06	JUROS -ANIV.02				0,02
	74.09012.1		02/06		
02/06	PGTO INSS 00801558972				1.980,00
	74.09094.1 6693				
02/06	S A L D O				0,31
06/06	BLOQUEIO JUDICIAL				0,31-
	32.09125.1				
06/06	S A L D O				0,00
28/06	PGTO INSS 01100476706				1.980,00
	74.09085.1 6693				
28/06	S A L D O				1.980,00
29/06	BLOQUEIO JUDICIAL				1.980,00-
	32.09102.1				
29/06	S A L D O				0,00

POSICAO DA CONTA EM 30/06/2023					1.980,00
LANÇAMENTOS FUTUROS					
04/07	PGTO INSS 00801558972				
	74. . .				
----- FIM					



Dados do Painel

29/06/23 OPERACOES DE BLOQUEIO JUDICIAL 10:43:31

REU: 281.373.378/49 JACY ANTONIOLI

AUTOR ...: HSEC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

ID ORDEM: 20230009527868 00001 00 SITUACAO: CUMERIDA

ORIGEM: BACENJUD 341 VALOR EFETIVADO: 1.980,00

VL ORDEM: 207.628,71 SALDO BLOQUEADO: 1.980,00

DATA	OPERACAO	PROD	AG	CONTA/SUBCONTA	VALOR
29/06/23	BLOQUEIO	CP	9333	07274-3 500	1.980,00

Esclarece-se Exa., que tal valor é oriundo do recebimento da aposentadoria do executado, benefício nº 01100476706 e a conta na qual é depositado mensalmente.

As cópias dos extratos, documentos bancários e apresentação do número do benefício concedido pela Previdência social ao executado demonstra que é aposentado e os valores que recebe de aposentadoria além de únicos pois o executado não possui outra fonte de renda, são impenhoráveis.

O extrato bancário ora juntado por si só demonstra cabalmente que o valor bloqueado é parte do crédito de aposentadoria do executado.

Assim, demonstrando inequivocamente que o bloqueio judicial atinge valores impenhoráveis, conforme definição do inciso IV, do artigo 833 do Código de Processo Civil, de rigor que sejam liberados, vejamos o teor da norma:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;



É inquestionável o caráter alimentar dos valores penhorados, a razão de sua impenhorabilidade, que tem raízes na proteção da dignidade das pessoas, direito fundamental protegido pela Constituição Federal.

A jurisprudência já consagrou não só o princípio constitucional acima invocado, como caráter impenhorável do salário das pessoas, vejamos um exemplo julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente decisão sobre esse antigo tema:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTUO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NÃO VERIFICADAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. 2. Na hipótese, trata-se de execução de débito decorrente de contrato de mútuo, situação não enquadrável nas exceções à impenhorabilidade, sendo, portanto, indevida a penhora sobre o salário do devedor. 3. Agravo interno improvido.

(STJ - AgInt no REsp: 1932231 DF 2021/0107161-3, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2022)

Vemos que o julgado acima se trata de uma situação idêntica à do executado, ou seja, é a declaração que o valor bloqueado de sua aposentadoria é impenhorável, à luz da legislação já invocada.



Por tais razões é de rigor que o valor seja liberado imediatamente, pois o bloqueio está gerando sérias dificuldades para o executado na manutenção de suas necessidades básicas e de sua família, visto que o valor bloqueado se destina no suprimento de suas necessidades.

Assim, também se faz necessário que seja concedida a liberação do numerário bloqueado, com urgência, já que o valor está fazendo muita falta ao executado, na manutenção de sua vida e as provas são documentais e cabais sobre o alegado.

Outro assunto que causa apreensão é o fato de futuras tentativas de penhora on line recaírem sobre valores futuros que eventualmente estiverem depositados na conta bancária do executado. Tal fato NÃO PODE SE REPETIR, uma vez que o executado não possui outra fonte de renda.

Ante o exposto, requer-se:

- a) Que o valor de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) bloqueado do executado perante o Banco Itaú, Agência n 9333/ Conta 07274-3, **SEJAM IMEDIATAENTE LIBERADOS**, em sede de tutela de urgência sem a necessidade de intervenção da parte contrária, em vista dos documentos apresentados e da urgência que o caso natural e presumidamente requer.
- b) Que não mais sejam decretadas novas ordens de penhora on line de valores na referida conta bancária, uma vez que o executado é aposentado e lhe causa transtorno e enormes dificuldades, a ocorrência de bloqueios indevidos de dinheiro da conta bancária indicada no item acima;
- c) A gratuidade das custas ex lege com fulcro nas disposições do art 98 e seguintes do CPC e da lei 1060/50 em vista que o executado, principalmente com o bloqueio de dinheiro de sua aposentadoria, não tem condições de arcar com possíveis custas, sem prejuízo do seu sustento e de sua família;





d) O direito de provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos notadamente a apresentação de documentos novos depoimento pessoal e demais necessários para o deslinde da questão.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 04 de julho de 2023.

LARISSA NECCHI
OAB/SP N.º 430.260
Assinado Digitalmente



LARISSA NECCHI
— ADVOCACIA HUMANIZADA —

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu Jacy Antonioli, viúvo, portador da cédula de identidade R.G nº 9075705 emitido pela SSP do Estado de São Paulo e inscrito no CPF sob nº 281.373.378-49, residente na Rua Doutor Lucas Nogueira, nº 1900 – Suarão, CEP 11740-000 na cidade de Itanhaém, estado de São Paulo, com CEP nº 11740-000, nomeio e constituo como minha procuradora Larissa Necchi, brasileira, advogada, solteira, portadora da cédula de identidade R.G nº 44.757.051-1 emitido pela SSP no Estado de SP e inscrita no CPF sob nº 400.040.988-38, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de me representar no processo 1003075-18.2017.8.26.0266.

Itanhaém, 02 de julho de 2020



Assinatura do Outorgante

Lançamentos Conta Poupança - Uso Interno

Agência/Conta: 9333/07274-3

JACY ANTONIOLI

CPF: 281.373.378-49

Tipo: Individual

DATA	HISTÓRICO	ORIG	DTVAL	AUT	VALOR
	COD. LOTE. FECH				CARTAO
30/05	SALDO ANTERIOR				697,27
01/06	JUROS -ANIV.01				0,01
	74.09010.1		01/06		
01/06	S A L D O				697,28
02/06	SAQUE CARTAO MAGNETICO				2.677,00-
	32.80892.1	149		0020 00018	
02/06	REMUNER BASICA-ANIV.02				0,01
	74.09016.1		02/06		
02/06	JUROS -ANIV.02				0,02
	74.09012.1		02/06		
02/06	PGTO INSS 00801558972				1.980,00
	74.09094.1	6693			
02/06	S A L D O				0,31
06/06	BLOQUEIO JUDICIAL				0,31-
	32.09125.1				
06/06	S A L D O				0,00
28/06	PGTO INSS 01100476706				1.980,00
	74.09085.1	6693			
28/06	S A L D O				1.980,00
29/06	BLOQUEIO JUDICIAL				1.980,00-
	32.09102.1				
29/06	S A L D O				0,00
POSICAO DA CONTA EM 30/06/2023					1.980,00
LANCAMENTOS FUTUROS					
04/07	PGTO INSS 00801558972				
	74. .1				

-----FIM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARISSA NECCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2023 às 10:21, sob o número WPUE23700384521. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código W3gGOWHY.

Dados do Painel

29/06/23

OPERACOES DE BLOQUEIO JUDICIAL

10:43:31



REU: 281.373.378/49 JACY ANTONIOLI
 AUTOR ...: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 ID ORDEM: 20230009527868 00001 00 SITUACAO: CUMPRIDA
 ORIGEM: BACENJUD 341 VALOR EFETIVADO: 1.980,00
 VL ORDEM: 207.628,71 SALDO BLOQUEADO: 1.980,00

DATA	OPERACAO	PROD	AG	CONTA/SUBCONTA	VALOR
29/06/23	BLOQUEIO	CF		9333 07274-3 500	1.980,00

PAG 001

Retorna

ULT. PAG.

Termina

1ª comarca de Piracicaba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

0000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

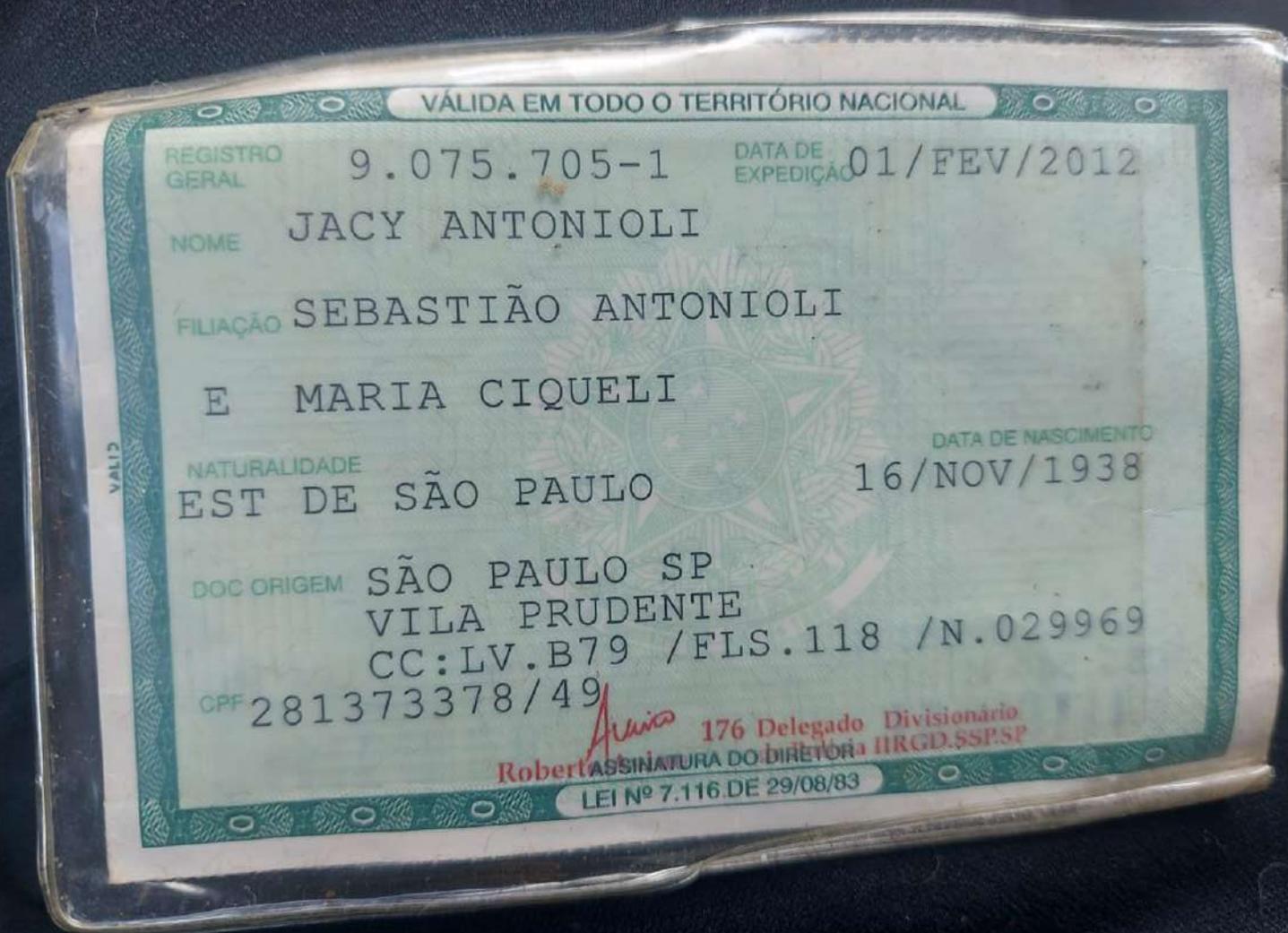


Jacy Antonio

ASSINATURA DO TITULAR

8623-053514

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO GERAL

9.075.705-1

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/FEV/2012

NOME

JACY ANTONIOLI

FILIAÇÃO

SEBASTIÃO ANTONIOLI

E MARIA CIQUELI

NATURALIDADE

EST DE SÃO PAULO

DATA DE NASCIMENTO

16/NOV/1938

DOC ORIGEM

SÃO PAULO SP
VILA PRUDENTE

CPF

281373378/49
CC:LV.B79 /FLS.118 /N.029969

Robert
ASSINATURA DO DIRETOR 176 Delegado Divisionário IRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Fls. 328/332: manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Peruíbe, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541S/P)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fls. 328/332: manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias. Intime-se."

Peruíbe, 5 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2023. Considera-se a data de publicação em 07/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Vistos Fls. 328/332: manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias. Intime-se."

Peruíbe, 6 de julho de 2023.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230008269905
Data/hora de protocolamento: 05/06/2023 16:29
Número do processo: 0001211-58.2013.8.26.0441
Juiz solicitante do bloqueio: GUILHERME PINHO RIBEIRO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 05/07/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
06155993000157: JACY ANTONIOLI	R\$ 0,00

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 JUN 2023 21:39

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 JUN 2023 19:05

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 JUN 2023 20:40

Réu/Executado

28137337849: JACY ANTONIOLI

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,31

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 JUN 2023 21:39

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 JUN 2023 00:44

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUN 2023 16:29	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO protocolado por (JOICE PAVANELLI)	R\$ 207.629,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 0,31	06 JUN 2023 20:40
07 JUL 2023 16:41	Desbloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 0,31	Não enviada	-	-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0001211-58.2013.8.26.0441
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Requerido: Jacy Antonioli Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a pesquisa SisbaJud infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Peruíbe, 07 de julho de 2023. Eu, ____, Joice Pavanelli, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a pesquisa SisbaJud infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias."

Peruíbe, 10 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se a data de publicação em 12/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Bernardo Buosi (OAB 227541S/P)

Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Ante a pesquisa SisbaJud infrutífera, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias."

Peruíbe, 11 de julho de 2023.

CERTIDÃO

Autos: 0001211-58.2013.8.26.0441

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
324	325
325	326
326	327
327	328
328	329
329	330
330	331
331	332
332	333
333	334
334	335
335	336
336	337
337	338
338	339
339	340
340	341
341	342
342	343
343	344
344	345
345	346
346	347
347	324

Peruíbe, 09 de agosto de 2023.

Vitor Hugo Reis Spina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos,

Jacy Antonioli apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros às fls. 329/333, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verba oriunda de benefício previdenciário.

O art. 833, inc. IV do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros:

*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, **os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;***

No caso dos autos, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente os de fls. 335/336.

Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executado **Jacy Antonioli**, com brevidade.

Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 324, expedindo-se mandado de avaliação do imóvel.

Int.

Peruíbe, 09 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0710/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Jacy Antonioli apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros às fls. 329/333, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verba oriunda de benefício previdenciário. O art. 833, inc. IV do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; No caso dos autos, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente os de fls. 335/336. Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executado Jacy Antonioli, com brevidade. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 324, expedindo-se mandado de avaliação do imóvel. Int."

Peruíbe, 9 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0710/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2023. Considera-se a data de publicação em 11/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Jacy Antonioli apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros às fls. 329/333, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de verba oriunda de benefício previdenciário. O art. 833, inc. IV do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis, dentre outros: IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º; No caso dos autos, as alegações trazidas pelo executado foram demonstradas pelos documentos coligidos em juízo, especialmente os de fls. 335/336. Assim, por se tratar de verba impenhorável, determino o cancelamento da indisponibilidade. Providencie-se o necessário para o levantamento dos valores em favor do executado Jacy Antonioli, com brevidade. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 324, expedindo-se mandado de avaliação do imóvel. Int."

Peruíbe, 10 de agosto de 2023.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230009527868
Data/hora de protocolamento: 28/06/2023 16:50
Número do processo: 0001211-58.2013.8.26.0441
Juiz solicitante do bloqueio: GUILHERME PINHO RIBEIRO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 05/07/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 06155993000157: JACY ANTONIOLI **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 R\$ 0,00

Respostas
BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 16:50	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 207.628,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2023 20:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 16:50	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 207.628,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUN 2023 19:10

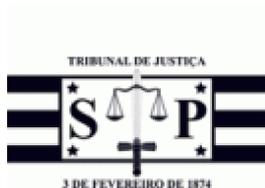
Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 16:50	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 207.628,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2023 20:20

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUN 2023 16:50	Bloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 207.628,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.980,00	29 JUN 2023 20:43
10 AGO 2023 12:17	Desbloqueio de Valores	GUILHERME PINHO RIBEIRO	R\$ 1.980,00	Não enviada	-	-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Carta Precatória para avaliação de imóvel em Itanhaém.

Nada Mais. Peruíbe, 03 de outubro de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 47.727,65**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITANHAÉM-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO do imóvel matrícula nº 147.287 (CRI de Itanhaém), localizado no lote 002, quadra 94, Rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP

de acordo com os termos da ação em epígrafe, conforme r. decisão de seguinte teor:

Fls. 320/321: DEFIRO. Após a comprovação do recolhimento das taxas de diligência pela parte exequente e juntada do cálculo atualizado do débito, a serem efetuados em 10 (dez) dias, **expeça-se mandado de avaliação sobre o imóvel de matrícula nº 147.287 (CRI de Itanhaém), localizado no lote 002, quadra 94, rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP.** Sem prejuízo, com a devida comprovação do recolhimento das taxas pela exequente, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor a ser indicado. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados Caso infrutífera, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud, bem como pesquisa de bens via InfoJud, providenciando-se a juntada da declaração de renda da executada. Havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Caso não sejam encontrados bens, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento. Int.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjst.jus.br,

0001211-58.2013.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informe o número do processo e a senha "c8spiv". Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORES: Dr(a). Bernardo Buosi - OAB nº 227541/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Peruíbe, 03 de outubro de 2023. Lidiane Lopes Meira Simões, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor, no prazo legal, a distribuição da Carta Precatória de fls. 355/356, comprovando nestes autos sua distribuição no prazo de 5 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 09 de outubro de 2023. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0904/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor, no prazo legal, a distribuição da Carta Precatória de fls. 355/356, comprovando nestes autos sua distribuição no prazo de 5 dias."

Peruíbe, 9 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0904/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2023. Considera-se a data de publicação em 11/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2023 - Nossa Senhora de Aparecida - Prorrogação
13/10/2023 à 13/10/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor, no prazo legal, a distribuição da Carta Precatória de fls. 355/356, comprovando nestes autos sua distribuição no prazo de 5 dias."

Peruíbe, 10 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC.

Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório.

Intimem-se.

Peruíbe, 26 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0212/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauro Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPD. Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório. Intimem-se."

Peruíbe, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)

Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)

Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC. Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório. Intimem-se."

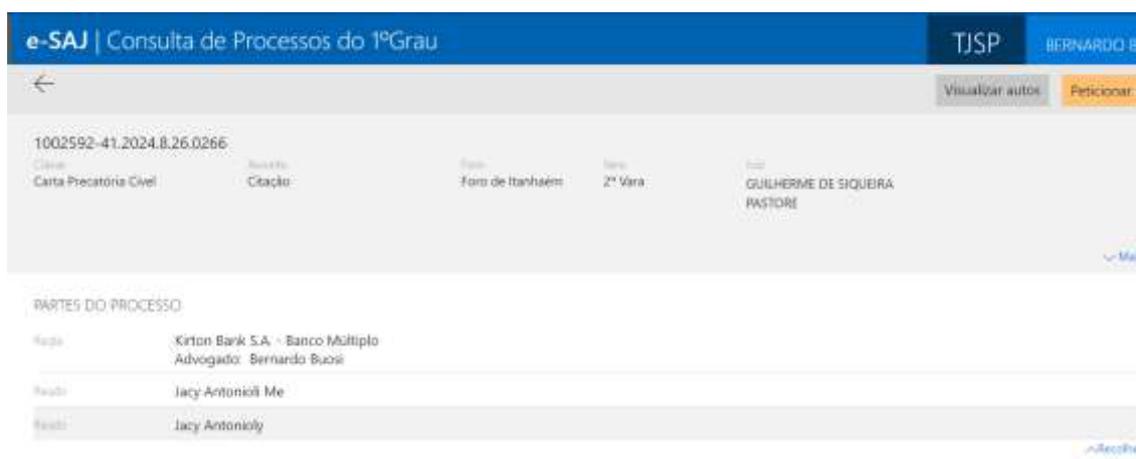
Peruíbe, 28 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE/SP

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

Nº INTERNO: 1601505436

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o comprovante da distribuição da Carta Precatória de fls. 355/356 perante a Comarca de Itanhaém, conforme determinado por este juízo:



Requer por fim, **SOB PENA DE NULIDADE**, que as intimações sejam dirigidas aos advogados **Bernardo Buosi, OAB/SP 227.541** e **Rosano de Camargo, OAB/SP 128.688**, com endereço profissional à Avenida Barão de Itapura, nº 2294, salas 21, 22, 24, 25 e 26, Ed. Montpellier, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 13073-300, na Cidade de Campinas/SP – Fone/Fax: 4000-2800. Por fim, aproveita para indicar o endereço eletrônico de seus procuradores, agendamento.drc@fbcadvogados.com.

Sorocaba, 18 de abril de 2024.



BERNARDO BUOSI

OAB/SP 227.541

ROSANO DE CAMARGO

OAB/SP 128.688

FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS

OAB/RJ 183.566

MICHEL CÉSAR TOFFANO

OAB/MG 141.621

RFP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Itanhaém
 Processo: 10025924120248260266
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: 11783 - Citação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 16/04/2024 10:40:40

Partes

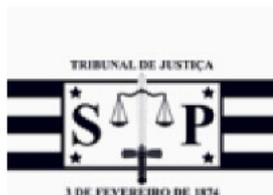
Requerente: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo
 Requerido: Jacy Antonioli Me
 Requerido: JACY ANTONIOLY

Arquivos

Petição: 1. CARTA PRECATÓRIA - 1-2.pdf
 Procuração: 2. PROCURAÇÃO BRADESCO - 1-4.pdf
 Procuração: 2. PROCURAÇÃO BRADESCO - 5-8.pdf
 Procuração: 2. PROCURAÇÃO BRADESCO - 9-13.pdf
 Guia de Custas Judiciais - DARE: 3. GUIA DARE - GCPJ 1601505436 (1) - 1.pdf
 Comprovante de Pagamento: 4. comprovante pag DARE 1601505436_161437 - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros Processos: 5. PETIÇÃO INICIAL - 1-5.pdf
 Decisão: 6. DECISÃO - 1.pdf
 Guia do Fundo Especial de Despesa - FEDTJ: 7 - FEDTJ 201-0 - 1-2.pdf
 Guia de Custas: 8 - Guia OJ.1601505436 - 1.pdf

Comprovante de Pagamento: 9 -
1601505436_COMPROVANT
E (1).PDF - 1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 2104-0162, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002592-41.2024.8.26.0266**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioly e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jorge do Espírito Santo (18031)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 266.2024/006160-2, dirigi-me à Rua Ditino Della Parte, esquina com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez, Jardim Suarão, município de Itanhaém/SP, e aí sendo, no dia 01/06 p. p., às 17h12min, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem imóvel objeto da matrícula nº. 147.287 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, descrito por lote de terreno nº. 02 da quadra nº. 94, do loteamento denominado Jardim Suarão, município de Itanhaém/SP, lavrando o respetivo Auto de Avaliação abaixo. O referido é verdade e dou fé. Itanhaém, 13 de junho de 2024.

Número de Cotas:01(uma) diligência – recolhida por intermédio da guia nº. 11954, no valor de R\$ 106,08.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, à Rua Padre Ditino Della Parte, esquina com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez, bairro Suarão, município de Itanhaém/SP, e aí sendo, em cumprimento ao mandado nº. 266.2024/006160-2, expedido nos autos de nº. 1002592-41.2024.8.26.0266 da 2ª. Vara da comarca de Itanhaém, na ação promovida por Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo em face de Jacy Antonioly e outro, e, preenchida as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** do bem imóvel objeto da matrícula nº. 147.287 do Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém, descrito por lote de terreno nº. 02, da quadra nº. 94, do loteamento denominado Jardim Suarão, município de Itanhaém/SP, medindo 7m de frente para Rua Padre Ditino Della Parte; 4,71m na confluência desta rua com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez; 22m da frente aos fundos do lado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
2ª VARA

Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 2104-0162, Itanhaém-SP - E-mail: itanhaem2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

direito, no sentido de quem da Rua Ditino Della Parte olha para o imóvel, onde confronta com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez; 25m da frente aos fundos do lado esquerdo, de quem procede da mesma madeira, confrontando com o lote nº. 01; e, nos fundos mede 10m e confronta com o lote nº. 05, encerrando a área de 250,00m², e suas benfeitorias, consistente de uma casa simples em alvenaria erguida sobre a metade direita do lote, com aproximadamente 60m de área construída, fixando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). E para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data junto aos presentes autos (fls. 367/369), **Certidão/Auto de Avaliação** do Oficial de Justiça. Nada Mais. Peruíbe, 27 de junho de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes, pelo prazo legal, do Auto de Avaliação colacionado às fls. 367/369.

Nada Mais. Peruíbe, 27 de junho de 2024. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0516/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauro Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo legal, do Auto de Avaliação colacionado às fls. 367/369."

Peruíbe, 27 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)
Rosano de Camargo (OAB 128688/SP)
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo legal, do Auto de Avaliação colacionado às fls. 367/369."

Peruíbe, 27 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A JUIZ/A DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE/SP**Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441****Nº INTERNO (GCPJ): 1601505436**

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em termos de prosseguimento.

Ciente acerca da avaliação do imóvel.

Em razão de concordar com o valor expressado pelo Oficial de Justiça, requer o exequente seja o imóvel levado à leilão, a fim de que o valor advindo de sua alienação seja revertido em benefício deste credor.

Por fim, o Banco Exequente aproveita para indicar o endereço eletrônico do Banco, 4429.advogados@bradesco.com.br, bem como o endereço eletrônico de seus procuradores, civel.sorocaba@fbcadvogados.com, ressaltando-se que as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito devem ser realizadas, **exclusivamente e sob pena de nulidade**, em nome de **Bernardo Buosi, inscrito na OAB/SP nº 227.541 e Rosano de Camargo, inscrito na OAB/SP nº 128.688, via D.J.E.**

Sorocaba, 8 de julho de 2024.

BERNARDO BUOSI**OAB/SP 227.541****ROSANO DE CAMARGO****OAB/SP 128.688****FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS****OAB/RJ 183.566****MICHEL CESAR TOFFANO****OAB/MG 141.621**

RPF



CÁLCULO DA CONDENAÇÃO			
			Atualizado até NOV/2023
DATA CÁLCULO	INDICE EPOCA	INDICE ATUAL	VALOR CORRIGIDO
14/11/23	maio-13	novembro-23	
R\$ 56.640,13	51,090411	92,566389	R\$ 102.621,45
JUROS DE 1% AO MÊS			
DATA INICIAL	DATA FINAL	TOTAL	VALOR JUROS
mai.-13	nov.-23	127%	R\$ 130.329,25
VALOR TOTAL			R\$ 232.950,70



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CIVEL DO
FORO DE PERUIBE/SP

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

Execução de Título Extrajudicial

BANCO BRADESCO S/A, nos autos do processo em epígrafe que promove em face de JACY ANTONIOLI ME, vem, respeitosamente por sua advogada e procuradora ao final assinada, manifestar-se nos termos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre informar que o anterior patrono não atua mais na presente ação, requerendo sua exclusão do cadastro processual, da contracapa dos autos e do sítio virtual do E-saj.

Oportunamente, requer a juntada dos instrumentos procuratórios, bem como a habilitação da advogada subscritora, **Dra. ELIANE ABURESI, OAB/SP 92.813**, nos presentes autos e eventuais processos incidentais e/ou apensos, procedendo-se às devidas anotações de estilo para que todas as intimações da presente demanda sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em seu nome, com fundamento no artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Por fim, considerando-se a alteração de patronos, requer seja concedida vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para análise e posterior manifestação, para os fins de direito.

Termos em que,

SÃO PAULO: Avenida Angélica, 525, 7º andar, cjs. 71/ 73, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000

ASDS

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 97241-0270

SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Municipal, 241, 3º andar, cjs. 31/32, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-211

Telefone: (11) 3241-0222 - Whatsapp: (11) 99268-1348

Site: www.elianeaburesiadv.com.br - E-mail: juridico@elianeaburesiadv.com.br

Eliane Aburesi Advogados Associados

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

Eliane Aburesi – Adv.

OAB/SP 92.813

SÃO PAULO: Avenida Angélica, 525, 7º andar, cjs. 71/ 73, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000

Telefone: (11) 3241-0222 - **Whatsapp:** (11) 97241-0270

SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Municipal, 241, 3º andar, cjs. 31/32, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-211

Telefone: (11) 3241-0222 - **Whatsapp:** (11) 99268-1348

Site: www.elianeaburesiadv.com.br - **E-mail:** juridico@elianeaburesiadv.com.br

ASDS

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**

* LIVRO Nº 1457 – PAGINAS. 275/286 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove (09/10/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160**. **2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 460.027/19-0, em 28/08/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 460.028/19-4, em 28/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123049659, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **200**. **3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010**. **4º) BRADESCO SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 22/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 265.928/19-9, em 16/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 14/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 445.208/19-3, em 19/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123131553, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **057**. **5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE realizada em 29/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 547.244/18-6, em 23/11/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 01/10/2019, autenticidade nº 124136389, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **068**. **6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025**. **7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065. 8º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106. 9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **031. 10º) TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **185. 11º) BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **006. 12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **026. 13º) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **013. 14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **027.15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**



35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-8, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **032. 16º) BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **005. 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **186. 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **033. 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **034. 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **002. 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **001.22º) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 431.192/19-4, em 13/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

site da JUCESP em 23/08/2019, autenticidade nº 122200179, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. **23º) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. **24º) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 20º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE realizada em 14/01/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003639589-002, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11/09/2019, protocolo nº 00-2019/550650-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 062. **25º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 069. **26º) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. **27º) BRADESCO – KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.284/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 03/07/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122818596, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 055. **28º) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. **29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sérgio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. **30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**



Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **023. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **024. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **196. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028. 34º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE realizada em 21/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 446.812/19-5, em 20/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 21/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/09/2019, autenticidade nº 123068176, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **018. 35º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **014. 36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **036. 37º) CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADAPTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, EMENDA, AVULSO NÃO APLICAM-SE



Órgão Institucional
do Poder Judiciário
(Fundado em 1946)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **037**. **38º) SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 468.678/19-0, em 30/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123115794, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **038**. **39º) BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **039**. **40º) BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 25/03/2019, registrado na JUCESP sob nº 471.103/19-6, em 04/09/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123119026, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **040**. **41º) KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121720734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **041**. **42º) KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.789/19-4, em 23/08/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 05/09/2019, autenticidade nº 122819949, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **042**. **43º) INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**, inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **043**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: 1. ELIANE ABURESI** brasileira, divorciada, advogada, RG nº 10.941.496-2- SSP/SP, CPF sob nº 118.050.548-48, OAB sob nº 92813/SP, com endereço na Rua Maria Paula, 88, 5º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01319-000, email eliane@aburesi.com.br; com escritório **ELIANE ABURESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 02.552.276/0001-08, OAB sob nº 4114/SP, com endereço na Rua Maria Paula, 88, 5º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01319-000, email

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**



juridico@elianeaburesiadv.com.br; **2. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **3. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações cíveis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II - Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Esta procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.** O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAUJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Segundo**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO À VALIDADE, NÃO SEJA EM ALGUM DOS ESTADOS, TERRITÓRIOS E DISTRITOS DO BRASIL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, nos termos da AGE realizada em 05/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 448.767/19-3, em 22/08/2019; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO**

**2º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - SP
ANTONIO CARLOS ZANOTTI**



GOMES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97, o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **AMERICO PINTO GOMES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.346.098-ES/SSP-ES, CPF nº 749.510.847-91; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; nos termos da AGO realizada em 29/03/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003712878-008, em 07/08/2019, o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 005.908.058-27; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.739.154 - 7 - SSP/SP, CPF nº 111.112.668-24, nos termos da AGE datada de 10/07/2019, registrado na JUCESP sob nº 500.833/19-9 em 18/09/2019; o **Quadragésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 942.909.898-53 e **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Quadragésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 360.668.504-15; e **RENATO EJNISMAN**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13440778 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.865.628-55, nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 58.472.065-8-SSP/SP, CPF nº 021.821.317-44;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2024 às 10:30, sob o número SPJUE2470037862. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código je3WX13h.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, Total: R\$ 1.825,02.- Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.- Eu, (a.) **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que a parte assinou na minha presença. Eu, (a.) **JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.a.) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MAURICIO MACHADO DE MINAS - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - AMERICO PINTO GOMES - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - ANDRE RODRIGUES CANO - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - CASSIANO RICARDO SCARPELLI - ANDRE RODRIGUES CANO - ROGERIO PEDRO CAMARA - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - LUIZ CARLOS ANGELOTTI - JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR - VINICIUS MARINHO DA CRUZ - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - RENATO EJNISMAN - ANDRE RODRIGUES CANO - LEANDRO DE MIRANDA ARAUJO.- Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **NATÁLIA HERNANDES DA COSTA**, Escrevente, a digitei, conferi e subscrevi.-**

Em Test.º

da Verdade

[Handwritten signatures]



1146291PR00000003233719C
1146291PR00000003233819A
1146291TR000000032339190

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2024 às 10:30, sob o número WPUE24700378662 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código je3WX13h.

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais para mim, substabeleço os poderes conferidos por **BANCO BRADESCO S/A** aos advogados **ELIANE RIBEIRO NUNES**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 387.555; **WELLINGTON PESSOA E SILVA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 317.397; **ALESSANDRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 133.616; **SÍLVIO CÉSAR GARBO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 137.867; **RENATA DEMÉTRIO GOMES DE MELO**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 334.371; **TÁBATA NÓBREGA BONGIORNO**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 223.620; **GABRIELA MARRUBIA PEREIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 451.917; **CARLA LOPES BARBOSA**, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 416.632; **ABRAÃO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 492.657; **JULIANA KORBAGE DE ARAUJO**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 416.391; **LUCIANO RICARDO PARISE**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 271.253; **NYCOLLE APOLINÁRIO SINDEAUX**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 513.131; **LEONARDO FERREIRA CALEGARI**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 454.240 e **PAULA FREITAS VERÍSSIMO**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 342.645; e ao Estagiário de Direito **PEDRO SEBASTIAN GONÇALVES GARCIA**, brasileiro, solteiro, maior, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 237.986-E, todos com escritório nesta capital, à Avenida Angélica, 525, 7º andar, cjs. 71/73, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01227-000.

São Paulo, 6 de junho de 2024.

Eliane Aburesi – Adv.

OAB/SP 92.813

SÃO PAULO: Avenida Angélica, 525, 7º andar, cjs. 71/ 73, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000

Telefone: (11) 3241-0222 - **Whatsapp:** (11) 97241-0270

SÃO BERNARDO DO CAMPO: Rua Municipal, 241, 3º andar, cjs. 31/32, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-211

Telefone: (11) 3241-0222 - **Whatsapp:** (11) 99268-1348

Site: www.elianeaburesiadv.com.br - **E-mail:** juridico@elianeaburesiadv.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME PINHO RIBEIRO**

Vistos.

1. Considerando a concordância do exequente e a inércia da executada, que não se opôs, HOMOLOGO a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça, conforme fls. 367/369, atribuindo ao imóvel o valor de R\$120.000,00.

2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a LANCE LEILÕES, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 13 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0998/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E
Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando a concordância do exequente e a inércia da executada, que não se opôs, HOMOLOGO a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça, conforme fls. 367/369, atribuindo ao imóvel o valor de R\$120.000,00. 2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a LANCE LEILÕES, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam

ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 14 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0998/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2024. Considera-se a data de publicação em 19/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/11/2024 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

Advogado

Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)
Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando a concordância do exequente e a inércia da executada, que não se opôs, HOMOLOGO a avaliação do bem realizada pelo Oficial de Justiça, conforme fls. 367/369, atribuindo ao imóvel o valor de R\$120.000,00. 2. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a LANCE LEILÕES, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de

Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 15 de novembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DE PERUIBE/SP

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

Execução de Título Extrajudicial

KIRTON BANK S/A BANCO MÚLTIPLO, na qualidade de sucessor de **HSBC BANK BRASIL S/A**, nos autos do processo em epígrafe que move contra **JACY ANTONIOLI ME E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o quanto segue.

Conforme fazem prova os documentos anexos, o *HSBC BANK BRASIL S/A* teve sua razão social alterada em virtude de reorganização societária, passando a chamar-se *KIRTON BANK S/A BANCO MÚLTIPLO*.

Dessa forma, requer seja alterado o polo ativo da presente demanda para que conste o *KIRTON BANK S/A BANCO MÚLTIPLO*, inscrito CNPJ nº 01.701.201/0001-89, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

Eliane Aburesi – Adv.

OAB/SP 92.813

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código 3Pn1QBK2.



HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
CNPJ nº 01.701.101/0001-89 - NIRE 41300013341

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 01 de Junho de 2009. 2) - LOCAL: sede social, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 3) - HORÁRIO: 11 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme consta do Livro de Presença, razão pela qual foi dispensada a publicação do edital de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. 5) - COMPOSIÇÃO DA MESA: Cláudio Lucas Vieira - Presidente e Carla Dias Alves Anastácio - Secretária. 6) DELIBERAÇÕES TOMADAS: 6.1) Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavatura desta ata em forma de número, na forma do Artigo 130, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15.12.76; 6.2) Aprovada, por unanimidade dos votos, a destituição do Sr. CLIVE SHAUN O'NEILL WALLIS, de nacionalidade britânica, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 5º andar, portador do passaporte nº 091041345, emitido em 06/02/2002 pela União Europeia - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e do RNE nº V543610-L, inscrito no CPF/MF sob nº 011.416.129-17, do cargo de Diretor Presidente, inclusive no que se refere à sua reeleição, ocorrida na 12ª ASSEMBLEIA Geral Ordinária, realizada em 30/04/2009, tendo em vista que ainda não houve a respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil até a presente data e, ainda, sua destituição como integrante do Comitê de Auditoria, na qualidade de membro indeterminado; 6.3) Aprovada, por unanimidade dos votos, a destituição do Sr. PAULO CEZAR TORRE MAIA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 3.801.439 - Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 664.228.257-49, do cargo de Diretor Vice-Presidente, inclusive no que se refere à sua reeleição, ocorrida na 12ª ASSEMBLEIA Geral Ordinária, realizada em 30/04/2009, tendo em vista que ainda não houve a respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil até a presente data e, ainda, sua destituição como integrante do Comitê de Auditoria, na qualidade de membro indeterminado; 6.4) Aprovada, por unanimidade dos votos, a eleição do Sr. CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 5º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 298.625-M.Aer/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52, como Diretor Presidente, com mandato até a data da realização da ASSEMBLEIA Geral Ordinária de 2011. O Diretor ora eleito atende ao disposto na Resolução nº 3.241, de 28 de novembro de 2002, na Circular nº 3.172, de 30 de dezembro de 2002, e na Circular 3.218, de 08.01.2004, todas do Banco Central do Brasil, e declara estar ciente dos preceitos constantes do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, ficando sua investidura vinculada à homologação desta Ata pelo Banco Central do Brasil; 6.5) Ficou ratificada a composição do Diretoria da seguinte forma: CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 5º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 298.625-M.Aer/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52, como Diretor Presidente, estando sua investidura vinculada à homologação desta Ata pelo Banco Central do Brasil; HELIO RIBEIRO DUARTE, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 3.016.321-3 - Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 037.732.218-00 - Diretor; MARCO ANTONIO TAVARES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 5º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 32.324.482-5, emitido pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 07/05/1996, inscrito no CPF/MF sob nº 492.915.037-49 - Diretor; ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 13.322.477-0 - Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 091.534.908-60 - Diretor; WALTER OTT BRINOMATA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 9.243.348-0 - Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 042.965.878-89 - Diretor; ALVARO JORGE

FONTES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 2º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 05759709-8 - Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72 - Diretor; JOHNATHAN JAMES CALLADINE, de nacionalidade britânica, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 5º andar, portador do passaporte nº 093123283, emitido em 02/02/2004 pela União Europeia - Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e do RNE V50840-6, inscrito no CPF/MF sob nº 011.291.929-46 - Diretor; HENRIQUE ZARIF FRAYHA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 09919588-5 - Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 037.450.128-37 - Diretor e PEDRO AUGUSTO BOTELO BASTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064 - Mezanino - Itaim Bibi, portador da carteira de Identidade RG nº 04743289-3 - Instituto de Identificação Félix Pacheco - Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 775.821.527-00 - Diretor responsável pela administração da rede de supermercados, todos com mandato até a realização da ASSEMBLEIA Geral Ordinária de 2011, permanecendo vaga o cargo de Diretor Vice-Presidente. 6.6) Em razão da destituição do Sr. CLIVE SHAUN O'NEILL WALLIS, integrante do Comitê de Auditoria na qualidade de membro indeterminado, foi aprovado, por unanimidade dos votos, a eleição do Sr. CONRADO ENGEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34 - 5º andar, portador da carteira de Identidade RG nº 298.625-M.Aer/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 025.984.758-52 para ocupar a posição de membro indeterminado, permanecendo vaga 1 (uma) posição de membro indeterminado, anteriormente ocupada pelo Sr. PAULO CEZAR TORRE MAIA, ora destituído, e permanecendo a outra vaga do Comitê de Auditoria preenchida pelo Sr. ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO, mantido como membro qualificado, o qual reúne as qualificações requeridas pelo cargo, tendo também atualmente indicado perante o Banco Central do Brasil como o responsável pela área contábil do Banco. A despeito de o Sr. Conrado Engel não possuir o tempo mínimo necessário para integrar o Comitê de Auditoria da Sociedade, ressaltamos que o mesmo já integrou a Diretoria de empresas do Grupo HSBC, fato que o credencia e a capacidade para o desempenho da função, razão pela qual submete-se este ponto à aprovação do BACEN na forma prevista no §1º artigo 13, do Regulamento anexo à Resolução 3.199/04. 6.7) Foi decidido, por unanimidade dos presentes, que será convocada ASSEMBLEIA Geral Extraordinária para eleição do cargo ora vago de Diretor Vice-Presidente, bem como para eleição da posição vaga de membro indeterminado para integrar o Comitê de Auditoria. 7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a ASSEMBLEIA, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. 8) RELAÇÃO DOS PRESENTES: Cláudio Lucas Vieira - Presidente; Carla Dias Alves Anastácio - Secretária. POR PROCURAÇÃO: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited - José Roberto de Camargo Opice e Nel Schilling Zelmanovitz - Procuradores, POR PROCURAÇÃO: HSBC Investment Bank Holdings B.V. - José Roberto de Camargo Opice e Nel Schilling Zelmanovitz - Procuradores. Certifico que a presente Ata é cópia fiel extraída do Livro de Atas de ASSEMBLEIAS Gerais.

Curitiba (PR), 01 de Junho de 2009.

Carla Dias Alves Anastácio
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/07/2009
SOB O NÚMERO: 00093232322
Protocolo: 09/332323-3, DE 24/07/2009
Empreses: 41 3 00013341

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 193/2009
Partes: Fundação Araucária e a Faculdade Estadual de Educação Física de Jacareizinho.
Objeto: Projetos 16.426, 16.439 e 16.440 - contemplados no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior PCD-IEES - Modalidade II - Chamada de Projetos 02/2009.
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2009.
Vigência: 13 (treze) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 194/2009
Partes: Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná.
Objeto: Projeto 15.683 - Convênio entre a UFPR e Ualecturo para qualificação em Nível de Doutorado na área de Adicionalidade - contemplado no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Técnico-Estadual - Bolsas de Mestrado e Doutorado nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - Chamada de Projetos 16/2008.
Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2009.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 301/2009
Partes: Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Objeto: Projeto 16.595, 16.604 e 16.634 - contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos - 2009 - Chamada de Projetos 04/2009.
Valor: R\$ 38.617,55 (Trinta e oito mil seiscientos e dezasseis reais e cinquenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 10 de agosto de 2009.
Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 302/2009
Partes: Fundação Araucária e a Incubadora Tecnológica de Maringá.
Objeto: Projeto 16.525 - I Encontro Paranaense de Moda, Design e Negócios - contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos - 2009 - Chamada de Projetos 04/2009.
Valor: R\$ 8.340,00 (Oito mil trezentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 07 de agosto de 2009.
Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 311/2009
Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina.
Objeto: Projetos 16.324, 16.334, 16.363, 16.391 e 16.416 - contemplado no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior PCD-IEES - Modalidade II - Chamada de Projetos 02/2009.
Valor: R\$ 105.500,00 (Cem e cinco mil quinhentos reais).
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2009.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 312/2009
Partes: Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá.
Objeto: Projetos 14.677, 16.215, 16.238, 16.256, 16.266, 16.294, 16.297, 16.317, 16.330, 16.369 e 16.419 - contemplado no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior PCD-IEES - Modalidade II - Chamada de Projetos 02/2009.
Valor: R\$ 187.580,00 (Cento e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2009.
Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura.

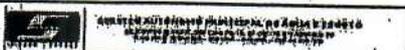
JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 318/2009
Partes: Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura APEC, mantenedora da UNIPAR.
Objeto: Projeto 16.884 - 35o Congresso Brasileiro de Genética - contemplado no Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos - 2009 - Chamada de Projetos 05/2008.
Valor: R\$ 912,00 (Novecentos e doze reais).
Data de Assinatura: 07 de agosto de 2009.
Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio 319/2009
Partes: Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná.
Objeto: Projeto 16.276 - Solicitação de Bolsa - contemplado no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior PCD-IEES - Modalidade II - Chamada de Projetos 02/2009.
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2009.
Vigência: 20 (vinte) meses a contar da data de assinatura.

JOSE TARCISIO PIRES TRINDADE
Presidente da Fundação Araucária



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2009

Objeto: Eventual aquisição de Sulfato de Alumínio para a Estação de Tratamento de Água potável.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Data de Abertura: 27 de Agosto de 2009 às 09:00 hr.
Disponibilidade do Edital: Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto. Av. Santos Dumont, 565. Itaiporã - Pr. No horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 h. ou pelo site www.samaeib.com.br.
Informações: através dos telefones (43) 3258-8195. No horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 h.
Itaiporã, 06 de Agosto de 2009.

Antônio Nadir Bigatti
Diretor Presidente do SAMAE



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL VENDA - MAIOR PREÇO AMB/LICIT/066/2009
Objeto: venda de material lenhoso corte raso de uma área de 190,00 hectares de floresta de pinus. Quantidade: aproximadamente 73.036 estereos.
Vencedor: Medesin Madeiras Ltda. Valor: R\$ 1.325.069,31. Adjudicatário Homologado: Djalmir de Almeida Cesar.

EXTRATO DE CONTRATO AMB/030/2009
Comprador: Medesin Madeiras Ltda. Objeto: venda de material lenhoso corte raso de uma área de 190,00 hectares de floresta de pinus. Quantidade: aproximadamente 73.036 estereos. Valor: R\$ 1.325.069,31. Vigência: 10/08/2009 a 09/08/2011.

Curitiba, 10 de Agosto de 2009.
DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a date stamp '14 AGO' and a signature.

235

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341
Ata Sumária da 156ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 7.10.2016



Data, Hora, Local: Em 7.10.2016, às 10h, na sede social, Travessa Oliveira Bello, 34, 4ª andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-030.

Mesa: Presidente: Domingos Figueiredo de Abreu; Secretário: Ismael Ferraz.

Quórum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

1. aprovadas as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão de 5.9.2016, dispensadas suas transcrições por tratarem-se de documentos lavrados em livro próprio, para:

I) cisão parcial do Patrimônio Líquido da Sociedade, com versão de parcelas para o Banco Bradesco S.A. (Bradesco), Banco Bradesco Cartões S.A. (Bradesco Cartões) e Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Bradesco Leasing), visando a promover a reorganização societária com os seguintes objetivos: (i) segregar, redirecionar e consolidar ativos e passivos da Sociedade para o Bradesco, Bradesco Cartões e Bradesco Leasing, implantando a integração das plataformas operacionais; (ii) promover sinergia com os negócios e operações em curso, com a consequente otimização e racionalização de custos operacionais e administrativos; e (iii) preservar a continuidade da Sociedade com prosseguimento de determinadas atividades por razões de eficiência operacional;

II) alterar a denominação social de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo para Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo, em face da reorganização societária em curso e considerando a obrigação da Sociedade do não uso

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/aba/confirmacaoDocumento.do, informe o processo 0064241-58.2014.8.26.011 e código 1121212016.

23/

BRASIL

ATESTAMOS que este instrumento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Gerencias Técnicas em São Paulo - I

W. A. T. ROSA
Nestli Ribeiro Tame
COORDENADORA

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

114828

067344067872

17 NOV 2018

R\$ 3,10

EM TESTE DA VERDADE
AUTENTICO A PRESERTE CÔPIA REPRODUTIVA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ata Sumária da 156ª Assembleia Geral Extraordinária do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341

da marca "HSBC", com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "Art. 1º) O Kirton Bank S.A. Banco Múltiplo, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto."

2. aprovado o "Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes" (Instrumento de Protocolo), firmado pela Sociedade, Bradesco, Bradesco Cartões e Bradesco Leasing, em 5.9.2016, e seus anexos (Laudo de Avaliação, incluindo o Balanço Patrimonial com os respectivos demonstrativos das parcelas a serem vertidas e pareceres dos auditores independentes, bem como o Memorial Descritivo dos Imóveis de propriedade da Sociedade a serem transferidos para o Bradesco), tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelos componentes da Mesa, ficarão arquivados na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as cláusulas e condições pelas quais a operação deverá atender.

Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que:

- a) a cisão parcial do Patrimônio Líquido desta Sociedade, com versão das parcelas cindidas para o Bradesco, Bradesco Cartões e Bradesco Leasing, nas condições constantes do Instrumento de Protocolo, fica na dependência de suas aprovações pelas Assembleias Gerais daquelas Sociedades, que se realizarão nesta data (7.10.2016), após o que estará concretizada a operação e, em consequência, a transferência das respectivas parcelas cindidas ao Bradesco, Bradesco Cartões e Bradesco Leasing, os quais sucederão a Sociedade em relação às parcelas cindidas, nos termos da Cláusula IX do Instrumento de Protocolo;
- b) de acordo com o disposto na letra "a" da Cláusula VI do Instrumento de Protocolo, o capital social, após a aprovação pelas Assembleias do Bradesco,



239

Ata Sumária da 156ª Assembleia Geral Extraordinária do HSBC: Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341

Bradesco Cartões e Bradesco Leasing, será reduzido de R\$10.299.759.603,73 (dez bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos) para R\$10.143.275.681,03 (dez bilhões, cento e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), sem o cancelamento de ações. Em consequência a redação do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$10.143.275.681,03 (dez bilhões, cento e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), dividido em 3.264.924.827 (três bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.";

Em seguida, disse o senhor Presidente que, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as publicações previstas em lei serão efetuadas, doravante, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Paraná" e "Indústria & Comércio".

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. Presidente: Domingos Figueiredo de Abreu; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Banco Bradesco S.A., por seus Diretores, senhores Domingos Figueiredo de Abreu e André Rodrigues Cano.

Declaração: Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

(Handwritten signature)

 Ismael Ferraz
 Secretário

(Handwritten initials)

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2016
 SOB NÚMERO: 20167762605
 Protocolo: 16/776260-6, DE 22/11/2016

Empresa: 41 3 0001534 1
 HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

(Handwritten signature)
 LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
 RUA OSASCO TRINHA, 95 - CENTRO - OSASCO

7 NOV 2016

R\$ 3,10

EN TESTE DA VERDADE
 ESCRITAMENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
 QUAL CONFERE COM ORIGINAL, O QUE DOUPE
 POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

208

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPLUR19700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame ao Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neil Riako Tama
Neil Riako Tama
COORDENADORA

2º TABELIÃO DE NOTAS
DE OSASCO
Em Osasco - TRAVESSOZ - OSASCO - OSASCO

7 NOV 2016

9873AM001-265

EM TESTE _____ DA VERDADE
AUTORCO A PRESERVAÇÃO REPROGRÁFICA A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DONA
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

R\$ 3,10

241

JUCESP
01 10

JUCESP PROTOCOLO
2.207.397/16-6



Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta

**Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em
7.10.2016**

Data, Hora, Local: Em 7.10.2016, às 17h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Mesa: Presidente: Lázaro da Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme.

Quórum de Instalação: acionistas do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" ou "Sociedade") representando mais de dois terços do capital social votante.

Presença Legal: Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: o Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 6, 7 e 9.9.2016, nas páginas 22, 13 e 18, respectivamente; e "Valor Econômico", nos dias 6, 8 e 9.9.2016, nas páginas B7, B5 e B3, respectivamente.

Disponibilização de Documentos: o senhor Presidente informou aos presentes que desde 5.9.2016 encontram-se à disposição dos acionistas e do mercado em geral, nos sites da Sociedade (www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br), além do Edital acima citado, os seguintes documentos que foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas: 1) as propostas do Conselho de Administração submetidas à deliberação da presente Assembleia; 2) o Fato Relevante relativo à absorção de parcelas do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC Bank"), mediante processo de cisão parcial, em conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/1976, objeto do item "1" da Ordem do Dia; 3) o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes

REPUBLICA DE NOTAS DE OSASCO
ÁVON E CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUÍDO DO TABELÃO



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPJUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://reaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código 112mLoYs

RESOLUÇÃO
DE 2010

207
WRUE2470637966

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Banca Tecepla em São Paulo - I
Nei Rinko Tame
Nei Rinko Tame
CONFIRMADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OZASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO



2º TABELÃO DE NOTAS
DE OZASCO
RUA CRISTÓVÃO TAMUZZI, 95 - CENTRO - OZASCO
R\$ 3,10
8 NOV 2016
VERDADE
AUTENTICO A PRESERTE CÓPIA REPRODUTIVA A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DON PÉ
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

BRDESCO
01 10 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

firmado entre a Sociedade, o HSBC Bank, o Banco Bradesco Cartões S.A. e a Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (Instrumento de Protocolo), em 5.9.2016, e seus anexos (Laudo de Avaliação a valor Contábil do HSBC Bank, incluindo como anexo o Balanço Patrimonial, levantado na data base de 31.7.2016, com o respectivo demonstrativo das parcelas a serem cindidas, além do Memorial descritivo dos imóveis pertencentes ao HSBC Bank a serem vertidos ao Bradesco em decorrência da correspondente parcela absorvida); 4) a Ata da Reunião do Conselho Fiscal, de 5.9.2016, que registrou o parecer favorável daquele Órgão à aprovação, pelos acionistas da Sociedade, da absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank pelo Bradesco; e 5) todas as demais informações exigidas pela regulamentação vigente e também o Manual para Participação na Assembleia Geral Extraordinária de 7 de outubro de 2016. Informou o senhor Presidente, ainda, que o mencionado Fato Relevante também foi disponibilizado, naquela mesma data (5.9.2016), no portal de notícias do jornal Valor Econômico.

Deliberações: observada a Ordem do Dia, constante do Edital supracitado, os acionistas:

- 1) aprovaram a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, para absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, por esta Sociedade, visando a promover a reorganização societária com os seguintes objetivos: (i) segregar, redirecionar e consolidar determinados ativos e passivos do HSBC Bank para o Bradesco; (ii) promover sinergia com os negócios e operações em curso, com a consequente otimização e racionalização de custos operacionais e administrativos; e (iii) preservar a continuidade do HSBC Bank com prosseguimento de determinadas atividades por razões de eficiência operacional.

Os termos e condições de operação constaram do Instrumento de Protocolo, de acordo com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76.

8 NOV 2016

RS 3.10

DA VERDADE

ANTÔNIO CARLOS ZANOTTI

SUBSTITUTO DO TABELÃO

6673A

ESCREVENTE A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIVANE ABURESTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/pesquisar?conf=1>, informe o processo 6664244-58.2016-9-26 e o código 444444.

RESOLUÇÃO
DE 10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
análise do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
transcritos consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - 1

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO



2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CIPRIANO TORRES, 95 - CENTRO - OSASCO
8 NOV 2016
R\$ 2,10
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DOUTORA EM DIREITO E CÔNUGA REPROGRAFICA
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado originalmente por ELIANE ABUREST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE2470007960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs.

245

BRASEP
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 3.

Tendo em vista a aprovação da proposta para absorção de parcela do Patrimônio do HSBC Bank pela Sociedade, os acionistas:

- a) ratificaram a nomeação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de Osasco, SP, na Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10º andar, CNPJ nº 57.755.217/0022-53, inscrita no CRC sob nº 2SP028567/O-1 F-SP, como responsável pela avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas, na data-base de 31.7.2016; e
- b) aprovaram o Instrumento de Protocolo e seus anexos, inclusive o laudo de avaliação do patrimônio do HSBC Bank e das respectivas parcelas cindidas elaborado pela KPMG Auditores Independentes, tanto nas formas como nos teores em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, cujas transcrições foram dispensadas, os quais, rubricados pelo Presidente e Secretário da Mesa, ficarão arquivados na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que (i) conforme consta do Instrumento de Protocolo, a absorção da parcela cindida do HSBC Bank não acarretará aumento de capital da Sociedade, uma vez que o HSBC Bank é sua subsidiária integral; e (ii) a Diretoria da Sociedade fica autorizada a praticar todos os atos necessários à concretização da operação ora aprovada, nos termos e condições do Instrumento de Protocolo, incumbindo-se do cumprimento de todas as formalidades legais e de proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, à alteração dos registros dos correspondentes ativos e passivos do HSBC Bank vertidos ao Bradesco, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, ~~respostas~~ e demais documentos necessários nesse sentido.

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 500 - JARDIM
SUBST. DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
DE OSASCO
RUA CIRIANO THAMES, 15 - CENTRO - OSASCO

18 NOV 2016

DA VERDADE
PRESIDENTE COPA REGISTRO A
DOUTOR DE CONCORDANCIA DO QUE DOUVE
TOMARA ROSA DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

RS 210

[Handwritten signatures and stamps]

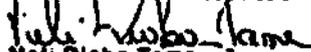
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ADURESTE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/Processo/ConsultaDocumento.do?documento=original e digite o código 245

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABUREST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPULEZ760000960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mL0Ys.

9230UC
at 21 10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Serviço Técnico em São Paulo - I


Neeli Rizzo Tame
COORDENADORA

3º TABELÃO DE NOTAS DE OABCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OABCO
RUA CRISTINO TAVARES, 95 - CENTRO - OABCO

8 NOV 2016
RS 3.10
DA VERDADE
PROCURADORIA
ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .4.

2) em relação à proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.559 daquele Órgão, de 5.9.2016, os acionistas aprovaram a alteração parcial do Estatuto Social, conforme segue:

2.1) no "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, com a elevação do número mínimo (de 52 para 83 Diretores) sem modificação do número máximo (108 Diretores), visando a conferir celeridade e flexibilidade à administração do Bradesco na tomada de decisões, por permitir alocação de seus Diretores nos cargos mais convenientes à necessidade identificada, sem que seja necessário promover alteração estatutária.

2.2) no Parágrafo Único do Artigo 18, aprimorando a sua redação e elevando de menos de 65 para menos de 67 anos o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição; e

2.3) no Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional.

Em consequência, os dispositivos estatutários anteriormente mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação após a homologação pelo Banco Central do Brasil:

"Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado, é composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 22 (doze e dois) membros Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesseis) a 26 (vinte e seis) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) membros distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional. Parágrafo Primeiro - O

3º TABELÃO DE NOTAS DE DESACRÉDITO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO



0073A00618120

Este documento é cópia do original, assinado originalmente por ELIANE ABURESTE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarComarcaDocumento.do, informe o processo 00012115820138260441 e código 01211015.

RESCUE
at 20 10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Perícia Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tama
Neli Rioko Tama
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CRISTIANO TRINCES, 95 - OSASCO - OSASCO
10 NOV 2016
R\$ 3.10
DA VERDADE
DAMENDE OMA REPROGRAFICA A
COM O FIDE COM ORIGINAL DO QUE DOU PL
SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



BRDESCO
01 10 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .5.

Conselho fixará anualmente na 1ª Reunião daquele Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que necessário, as quantidades de Diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no "caput" deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente. **Parágrafo Único** - O disposto no item "I" deste Artigo não se aplica: a. ao Diretor-Presidente, cujo limite de idade é de menos de 67 (sessenta e sete) anos na data da eleição; e b. aos demais Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, cujo limite de idade é de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição.

Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Parágrafo Segundo** - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua: a) formação em curso de nível superior; b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas, etc.; c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

EM T... DA VERDADE
BRANCO DE...
1332
0073AN0018155

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637969. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código 112121005.

REQUERIMENTO

ATÉSTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta se esta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Serviço Técnico em São Paulo - I
Mell Rioko Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO
RUA CIRIANO THAMES, 55 - CENTRO - OSASCO
18 NOV 2016
R\$ 3,10
COM A VERDADE
A PRESERVAÇÃO DA VERDADE
EM COPIA FOTOGRAFICA A
CORRETEZA DO ORIGINAL DO QUE DOU
ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por ELLIANE ABURJES Le Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE2470005966. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código H2mLoYs.

BRUNO
01 10 16

257
Este documento é copia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitribuna/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 00012115820138260441 e código 21111015

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .6.

dos questionamentos apresentados; e d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Terceiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca de atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Parágrafo Quarto** - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho de Administração substituirá o Ouvidor pelo tempo que faltar para completar o mandato de substituído. **Parágrafo Quinto** - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo

2º TABELÃO DE NOTAS DE DEBIDO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

VERDADE
ROSA DE OLIVEIRA
0473AN0918127

RESOLUÇÃO
DE 2010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABUREST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WRJLE2478937960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame ao Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de Carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Oficina Técnica em São Paulo - I

[Assinatura]
Neli Rizzo Teme
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CRISTIANO FERRAZ, 95 - CENTRO - OSASCO
8 NOV 2016
R\$ 3,10
EST. DA VERDADE
AGÊNCIA DA PRESENTE CÓPIA REPRESENTA A
CÓPIA COM O ORIGINAL DO QUE DONA
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



[Faint, illegible text]

253

DUCE SP
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .7.

ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. Parágrafo Sexto - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.”

Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas somente se tornarão efetivas e entrarão em vigor depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Quórum das Deliberações: aprovada por maioria absoluta de votos, conforme Mapa Final de Votação Anexo.

Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC nº 2SP028567/O-1 F-SP, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Acionistas: Lázaro de Mello Brandão; Luiz Carlos Trabuco Cappi; Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Milton Matsumoto; José Alcides Munhoz; Aurélio Conrado Boni; Domingos Figueiredo de Abreu; Alexandre de Sá Silva; Josué Augusto Pancini; Maurício Machado de Minas; Marcelo de Araújo Moronha; André Rodrigues Cano; Luiz Carlos Angelotti; Nilton Pelegrino Nogueira; André Marcelo da Silva Prado; Altair Antônio de Souza; Denise Pauline Marinho; Moacir Nachbar Junior; Octavio de

2º TABELÃO DE VOTOS DE USASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

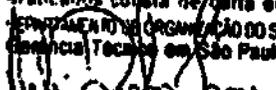
LA VERDAD
APRESENTANTE COMPROVADO DA
COMISSÃO DE CONTABILIDADE DO DOUFE
MADIA ROSA DE SILVEIRA
CHEFEVENTE AUTORIZADA
0973AN0618133

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABUREST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29 ; sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrjud/ConferenciaDocumentos, informe o processo 0004244-58.2019.8.26.6444 e código de verificação.

201

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

... que esta incumbido no cumprimento de
... do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção e respeito das atas
... praticadas consta de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
AGÊNCIA TÉCNICA em São Paulo - I


Nelli Ribeiro Teme
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZAVOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CIRIANO TRAVES, 95 - CENTRO - OSASCO - SP
1 6 NOV 2016
R\$ 3,10
EST. DA VERDADE
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
SEM CONFERIR COMO ORIGINAL, DO QUE DONA
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



...
...
...

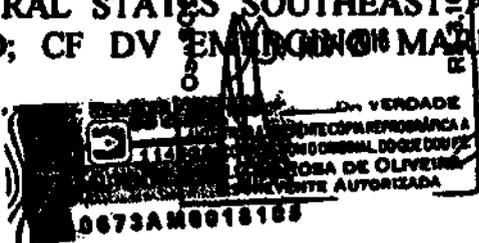
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abertura/Documentos, informando o processo 0604244-58.2019-8, sob o número 0604244-58.2019-8. O código de verificação é 123456789.

JUCESP
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .8.

Lazari Junior; Cassiano Ricardo Scarpelli; Eurico Ramos Fabri; Marlene Morán Millan; Renato Ejnisman; Walkiria Schirmmeister Marchetti; The Bank of Tokyo – Mitsubishi UFJ Ltd., por seu procurador, senhor Hiroshi Obuchi; Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações e Fundação Bradesco, representadas por seu Diretor-Presidente, Lázaro de Mello Brandão; NCF Participações S.A. e Titanium Holdings S.A., representadas por seus Diretores, senhores Domingos Figueiredo de Abreu e Alexandre da Silva Glöher; Victor Moraes Amaral Filho; Carlos Laurindo Barbosa; Antônio Álvaro Mascaro de Tella; The Bank of New York Mellon, por seu procurador, senhor José Donizetti de Oliveira; Clarisse Aguiar Alvarez Gaito, por seu procurador, senhor José Antenor Nogueira da Rocha; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; FIRST STATE MPF UMBRELLA FUND; PAVILION INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL, representados pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., e esse, por seu procurador, Anderson Carlos Koch; AMUNDI FUNDS, representado pelo Itaú Unibanco S.A., e esse, por seu procurador, Anderson Carlos Koch; ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND; ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ALASKA COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEB TRUST; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DE QUÉBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CIBC

2º TABELÃO DE NOTAS DE USARCO
ANTONIO CARLOS ZANETTI
SUBSTITUO DO TABELÃO



RECURSO
em 10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de Carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Defesa Técnica em São Paulo - 1
[Handwritten Signature]
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OBRAS
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OBRAS
RUA CRISTÓVÃO REZ, 95 - CENTRO - OSASCO

18 NOV 2016

R\$ 3.10

DA VERDADE
PRESENÇA REPRODUTIVA E
RECONHECIMENTO DO QUE COUPE

5673A MPT POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ELEVANTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPJDE247006-3960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código 112mlLoYs.

257

BRDESCO
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .9.

EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; ESSEX COUNTY COUNCIL; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST STATE INVESTMENTS GLOBAL EMERGING M L F A SUB-FUND OF FIRST STATE INV DELAWARE STATUTORY TRUST; FIRST STATE INVESTMENTS GROUP TRUST; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS SUSTAINABILITY FUND; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS LATIN AMERICA FUND; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - STEWART INVESTORS WORLDWIDE SUSTAINABILITY FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GAIKOKUKABU SUB FUND 7; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; GMAM GROUP PENSION TRUST II; GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST; GMO ALPHA ONLY FUND. A SERIES OF GMO TRUST;

3º TABELÃO DE NOTAS DE CANCELAMENTO
ANTONIO CARLOS ZANON
SUBSTITUTO DO TABELÃO



[Handwritten signatures]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrajm/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000121158201608260441 e código 9121210.

RESCUE
at 2 10

208
WPU24700637960

... que este documento foi juntado a
... do Banco Central do Brasil em processo
... e a manifestação a respeito dos atos
... consiste de carta emitida à parte.
... DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
... em São Paulo - I

Neli Rieko Tame
Neli Rieko Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OBRAS
ANTONIO CARLOS ZANCO
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OBRAS
RUA CARMANO TRINCES, 95 - CENTRO - OSASCO

9 NOV 2016

RS 3,10

DA VERDADE
... COPIA REPROGRÁFICA A
... COM ORIGINAL DO QUE DOU PE
... ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP
01 10 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .10.

GMO DEVELOPED WORLD STOCK FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO, A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS (ONSHORE), L.P.; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LAWRENCE LIVERMORE NATL SEC, LLC AND LOS ALAMOS NATL SECURITY, LLC DEFINED BENEFIT PLAN GROUP TRUST; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; MAHOUT WORLDWIDE SUSTAINABILITY FUND (DST); MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MERCER QIF FUND PLC; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NORTHERN MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRIES WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC;

2ª TABELA DE HORAS DE TRABALHO
ANTONIO CARLOS ZANETTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO



[Handwritten signatures]

000337
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .11.

NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; NTOI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING; NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING; NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST; PACIFIC GAS AND ELECTRIC COMPANY NUCLEAR FACILITIES QUALIFIED CPUC DECOMMISSIONING MASTER TRUST; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; SCRI ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS; SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JAMES' S PLACE GLOBAL EMERGING MARKETS UNIT TRUST; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND; STATE STREET



2º TABELÃO DE HORAS DE OBRAS
A. CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarComunicadoDocumento.do> ou informe o processo 0001211592016-0-0001 e o código 1121121.

262

262

Até o momento que este documento foi submetido a
 sistema do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida à parte.

**RESERVATÓRIO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 de Moeda Técnica em São Paulo - I**

[Handwritten Signature]
Netli Riche Tasso
 COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
 ANTONIO CARLOS ZANOTTI
 SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
 DE OSASCO
 OSASCO - SP
 18 NOV 2016
 R\$ 3,10

EM VERDADE
 FIZEMOS A PRESENÇA COM REPRODUÇÃO A
 QUAL CONFERE COM ORIGINAL DO QUE DEBEMÉ
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

[Faint, illegible text]

DUESEF
01 12 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .12.

GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND; STATE STREET TRUSTEES LIMITED ATF ABERDEEN CAPITAL TRUST; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; STICHTING PGGM DEPOSITARY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND; UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VAILSBURG FUND LLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO; WISDOMTREE

ESTABELECIDOR DE NOTAS DE BANCO

DA VERDADE
CÓPIA REPRODUZIDA
GENÉRICAMENTE
DE OLIVEIRA
AUTORIZADA
0073A M0018119

3º TABELÃO DE NOTAS DE BANCO
AVENIDA CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0061211502016-0269444 e o código 1212103.

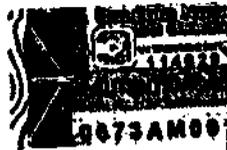
RECURSO
em 10

26
70982960

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de esta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Empresas Técnicas em São Paulo - I

[Handwritten Signature]
Neli Rêgo Torre
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OBRASCO
ANTONIO CARLOS ZANETTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

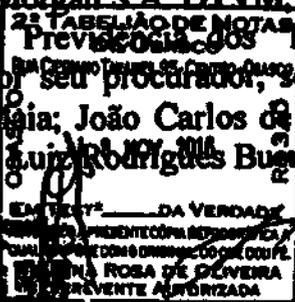


2º TABELÃO DE NOTAS
DE OBRASCO
ANTONIO CARLOS ZANETTI - COORDENADOR - OBRASCO
18 NOV 2016
R\$ 3.10
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

JUCESP
01 10 16

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .13.

EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; e WYOMING RETIREMENT SYSTEM, representados pelo Citibank N.A., e esse, por seu procurador, Anderson Carlos Koch; STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND e STEWART INVESTORS WORLDWIDE LEADERS FUND, representados pelo Bradesco Kirton CTVM S.A., e esse, por seu procurador, Anderson Carlos Koch; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; CHASE MANHATTAN BANK AS TRUSTEE OF THE RJ REYNOLDS TOBACCO COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND; GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; STICHTING PENSIOENFONDS VGOR HUISARTSEN; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796; e VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, representados pelo J.P. Morgan S.A. DTVM, e esse, por seu procurador, Anderson Carlos Koch; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, representada por seu procurador, senhor Marcos Paulo Félix da Silva; Domingos Aparecido Maia; João Carlos de Oliveira; José Maria Soares Nunes; Evaristo Sant'Ana; José Luiz Rodrigues Bueno; Derval Silvério; Mário da Silveira



Handwritten signatures and initials

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DE CANCELAMENTO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE2470062960. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/Processos/ConsultaPublica/ComptenteDocumento, informando o processo 0873A M0018164 e o código 2470062960.

RESOLUÇÃO
DE 2010

«12» IANJIS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gêneria Técnica em São Paulo - I
Nelli Rieho Tame
Nelli Rieho Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE USARCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS DE USARCO
R\$ 3,10

18 NOV 2016

0873A M001

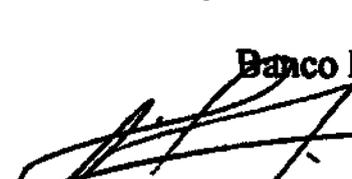
... A VERDADE
AUTORIZADA A PRESIDENTE COM A REPRODUÇÃO A
QUAL FOR DE COM O ORIGINAL DO QUE DOU PE
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

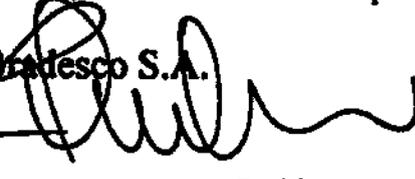
JUCESP
01 12 16

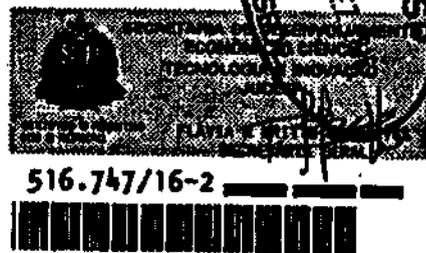
Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 7.10.2016 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .14.

Teixeira Júnior; Alexandru Solomon; Jatil Sanches; Laércio Albino Cezar; Mauricio Gamba Natel; Hélio Machado dos Reis; Laudo Natel; Osvaldo Watanabe; Carlos Alberto de Campos; José Cássio Soares Hungria; Mariana Soares Hungria; Luiz Fernando Peres; Willy Otto Jordan; Sócrates Fonseca Guimarães; Osmar Roncolato Pinho; Leopoldo Csillag; Sérgio Tormin; Candido Leonelli; Antônio Borna; Auditor: Rodrigo de Mattos Lia.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.

Domingos Figueredo de Abreu
Diretor Vice-Presidente


José Augusto Pacini
Diretor Vice-Presidente

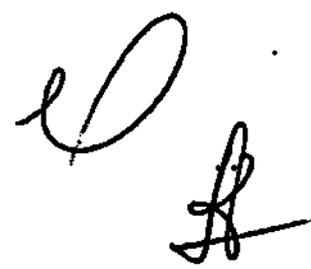


516.747/16-2


JUCESP



2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
Ante o Sr. Carlos Zanetti
SUBSTITUTO DO TABELÃO



RESOLUÇÃO
de 21 de 10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de Carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Condição Técnica em São Paulo - I
Well Rioko Tame
Well Rioko Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OBRASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

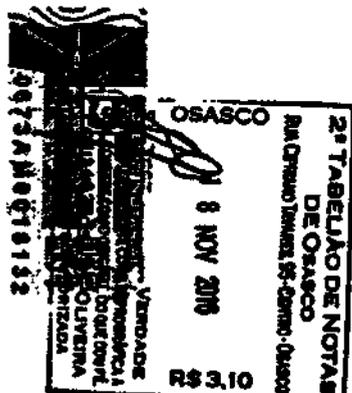
2º TABELÃO DE NOTAS DE OBRASCO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
8 NOV 2016
R\$ 3,10
EM TESTE
AFERÊNCIA FRENTE CÓPIA REPRODUTÍVEL
QUAL CONFERE COM ORIGINAL DO QUE SOU PÉ
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A., realizada em 7.10.2016 às 17h

Mapa Final de Votação

Item	Descrição das Matérias	Apuração de Votos dos Acionistas Presentes							
		Favoráveis		Contrários		Abstenções		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
1	absorção de parcela do patrimônio do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (HSBC Bank), subsidiária integral da Sociedade, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) exame do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes; b) ratificação da indicação dos peritos e aprovação do Laudo de Avaliação da parcela do patrimônio do HSBC Bank a ser transferida para o Bradesco; e c) aprovação da versão da parcela do patrimônio do HSBC Bank para o Bradesco, com a integração tecnológica do HSBC no Bradesco e a consequente substituição da marca HSBC na sua rede de atendimento que passará a ser Bradesco	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.1	alteração do "caput" e Parágrafo Primeiro do Artigo 12, relativamente à composição da Diretoria, distribuindo seus integrantes nas categorias de cargos atualmente existentes, sem modificação do número máximo de integrantes	2.299.866.167	100,0	68	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.2	alteração do Parágrafo Único do Artigo 12, relativamente à elevação do limite de idade para o exercício do cargo de Diretor-Presidente, na data da eleição	2.299.864.903	100,0	1.332	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0
2.3	alteração do Artigo 23, no tocante ao funcionamento da Ouvidoria da Organização Bradesco, aprimorando a sua redação, principalmente para atender às disposições da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional	2.299.866.235	100,0	0	0,0	0	0,0	2.299.866.235	100,0

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel do Mapa Final de Votação, rubricado pelo Presidente e Secretário da Mesa, anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A., realizada em 7.10.2016 às 17h, lavrada em livro próprio.



2º Tabelão de Notas de Osasco
Antonio Carlos Zanetti
SUBSTITUTO DO TABELÃO

[Handwritten Signature]
Banco Bradesco S.A.
Domingos Figueiredo de Abreu
Diretor Vice-Presidente

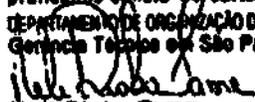
[Handwritten Signature]
José Augusto Pacini
Diretor Vice-Presidente

[Handwritten Signature]

270

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

... este documento foi suscitado a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - J


Neill Riche Tama
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
SUBSTITUTO DO TABELÃO

2º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
COPILIANO TAVARES, 95 - CENTRO - OSASCO
NOV 2016
R\$ 3,10
DA VERDADE
0673AM...
... DITE CÓPIA REPROGRÁFICA
... COMO ORIGINAL DO QUE ODEU FÉ
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

276

DUCE SP
01 10 15

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4ª andar, Centro, Curitiba, PR, CNPJ nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41.300.015.341, doravante designado simplesmente **HSBC Bank**; **Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, 4ª andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795, doravante designado simplesmente **Bradesco**; **Banco Bradesco Cartões S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4ª andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35.300.120.990, doravante designado simplesmente **Bradesco Cartões**; **Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 2ª andar, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35.300.151.381, doravante designado simplesmente **Bradesco Leasing**, todos representados por seus Diretores, senhores **Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53 e **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15, ambos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, firmam, nos termos dos Artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404/76, o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes, por meio do qual será submetida à apreciação dos acionistas das Sociedades, em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas em 7.10.2016, a operação de Cisão Parcial do Patrimônio Líquido do **HSBC Bank**, com versão das parcelas cindidas ao patrimônio de **Bradesco**, **Bradesco Cartões** e **Bradesco Leasing**, subsistindo o **HSBC Bank**. A operação, uma vez autorizada, deverá atender às seguintes cláusulas e condições:

2ª TABELIÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CIPRIANO TANZI, 95 - CENTRO - OSASCO
OSASCO
21 NOV 2015
R\$ 3.10

9673A00919428
EM VERDADE
REPRODUÇÃO REPROGRAFICA
DE CONTEUDO ORIGINAL DO QUE CONTE
SANA ROSA DE OLIVEIRA
PREVENTE AUTORIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637950. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrAbrirContentDocumento.do>, informe o processo 0007211-58.2013.8.26.0441 e código 1121ML0YS

230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs.

OSASCO
at a do

ATÉSIAMTS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
práticas consta da carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Riche Tame
Neli Riche Tame
COORDENADORA

2º TABELIÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CIPRIANO DIAS DEL. 95-CENTRO-OSASCO
OSASCO
21 NOV 2016
RS 3.10

SECRETARIA DA VERDADE
REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA A
CORREÇÃO COM ORIGINAL DO QRE DO UPE
ELIANE ABURESI
067JAM0010460

233

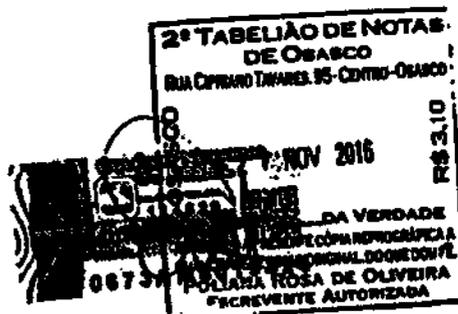
JUCESP
01 12 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil .2.

- I. visa a promover a reorganização societária com os seguintes objetivos: (i) segregar, redirecionar e consolidar ativos e passivos do *HSBC Bank* para o *Bradesco*, *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing*; (ii) promover sinergia com os negócios e operações em curso, com a consequente otimização e racionalização de custos operacionais e administrativos; e (iii) preservar a continuidade do *HSBC Bank* com prosseguimento de suas atividades por razões de eficiência operacional;
- II. ratificará a nomeação da KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de Osasco, SP, na Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10^o andar, CNPJ nº 57.755.217/0022-53, inscrita no CRC sob nº 2SP028567/O-1 F-SP, como responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido do *HSBC Bank* e das respectivas parcelas cindidas, na data-base de 31.7.2016;
- III. se efetivará em 7.10.2016, tendo o Patrimônio Líquido do *HSBC Bank* sido avaliado pelo valor contábil de R\$7.713.126.737,21 (sete bilhões, setecentos e treze milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) e as parcelas cindidas do seu patrimônio, a serem vertidas ao *Bradesco*, *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing*, corresponderão, respectivamente, a R\$12.657.840,06 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos), R\$17.877.851,26 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) e R\$22.267.291,29 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



249
WPU24700627988

PROCURADORIA
DE JUSTIÇA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GABINETE TÉCNICO em São Paulo - I
[Assinatura]
Neli Rizzo Tame
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OASCO
RUA CRUZADA TRAVESSA 95 - CENTRO - OASCO
21 NOV 2018
R\$ 3,10

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSINA E ENTREGA EM CARTELA
OASCO
OASCO
DE OLIVEIRA
AUTORIZADA
0873AN6018468

270
WPUE2470063

DUCEP
01 12 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil 3.

IV. as variações patrimoniais verificadas no *HSBC Bank*, entre a data-base de 31.7.2016 e a da efetivação da operação (7.10.2016), integrarão os seus movimentos contábeis e, na data do evento, serão transferidas, proporcional e relativamente a cada parcela cindida, ao *Bradesco*, *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing*;

V. as movimentações patrimoniais entre as sociedades referidas na presente operação societária não envolvem relação de troca com terceiros, uma vez que o *HSBC Bank*, *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing* são, diretamente, 100% (cem por cento) controladas pelo *Bradesco*. Dessa forma, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada de acionistas da sociedade cindida em razão da operação, não sendo tampouco aplicável o disposto no Artigo 264 da Lei das S.A. e no Artigo 8º da Instrução CVM nº 565/15;

VI. aprovada a operação, haverá:

a) redução do Patrimônio Líquido do *HSBC Bank* no montante de R\$52.802.982,61 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), sendo R\$156.483.922,70 (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) na rubrica "Capital Social", sem cancelamento de ações, compensado pelo saldo devedor de R\$103.680.940,09 (cento e três milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais e nove centavos) registrado na rubrica "Ajustes de Avaliação Patrimonial". A referida redução do capital social do *HSBC Bank*, no valor de R\$156.483.922,70 (cento e

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

2º TABELÃO DE NOTAS DE OBASCO
RUA CRUZEIRO VERMELHO, 95 - CENTRO - OSASCO

NOV 2016

0873A M08

DA VERDADE

ALICOPRE COMO ORIGINAL DO QUE DOUTE

POLIANA ROSA DE OLIVEIRA

ESCRIVENTE AUTORIZADA

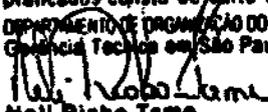
R\$ 3.10

274

9230UC
21 2 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUJE2470063796. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código hl2mLoYs.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
praticadas consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Conferência Técnica em São Paulo - I


Nelii Ribeiro Tame
COORDENADORA

2º TABELIÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CIPRIANO DANIEL, 95 - CENTRO - OSASCO

21 NOV 2016

RS 1,10

VERDADE
COM REPRODUÇÃO
ORIGINAL DO QUE FOR
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

277
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURELI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUZ-700037960
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirComercialDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código 7121ML0YS

DUCEAF
 01 12 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil .4.

cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) altera o capital social de R\$10.299.759.603,73 (dez bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos) para R\$10.143.275.681,03 (dez bilhões, cento e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), com a conseqüente modificação do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 6º) O Capital Social é de R\$10.143.275.681,03 (dez bilhões, cento e quarenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), dividido em 3.264.924.827 (três bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.”.

Em conseqüência, as correspondentes incorporações das parcelas cindidas do Patrimônio Líquido do *HSBC Bank*:

- i. não produzirão qualquer efeito no Patrimônio Líquido do *Bradesco*, uma vez que o *HSBC Bank* é sua subsidiária integral, estando, portanto, 100% refletido na rubrica “Investimento” de *Bradesco*;
- ii. que serão absorvidas pelo *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing* deverão ser deduzidas do “Investimento” detido pelo *Bradesco* no referido *HSBC Bank*, e adicionadas ao valor do “Investimento” que o *Bradesco* detém, respectivamente, no *Bradesco Cartões* e *Bradesco*

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
 RUA CARLOS TAVARES 95 - CENTRO - OSASCO - SP

OSASCO

21 NOV 2016

R\$ 3.10

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 ASSINAMOS A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA
 COM O ORIGINAL DO QUE DOUTRA
 ROMANA ROSA DE OLIVEIRA
 VERTE AUTORIZADA

0073A0079410

9230UC
21 21 10

276
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE2470063796. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
praticadas consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gênerica Fedida em São Paulo - I
Neil Riche Teme
Neil Riche Teme
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA OSASCO TRAZEL 95 - CENTRO - OSASCO
CO
21 NOV 2016
R\$ 3,10
DA VERDADE
PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO E A REPRODUÇÃO
EM QUALQUER FORMA
POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

277
 WPUE24700637960

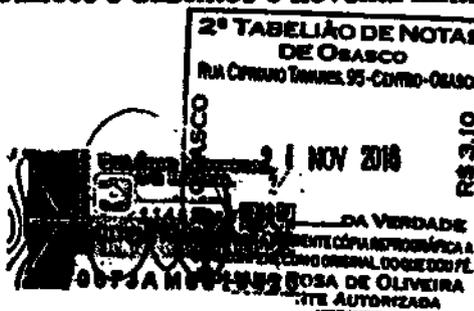
JUCESP
 01 10 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil 5.

Leasing, na qualidade de único acionista das mencionadas Sociedades;

b) aumento do capital social do *Bradesco Cartões*, no valor de R\$17.877.851,26 (dezessete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), elevando-o de R\$1.210.000.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões de reais) para R\$1.227.877.851,26 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), mediante a emissão de 15.988.491 novas ações, sendo 7.994.246 ordinárias e 7.994.245 preferenciais, considerando o valor do patrimônio líquido por ação de R\$1,118169957, com a conseqüente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º) O Capital Social é de R\$1.227.877.851,26 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.319.754.028 (dois bilhões, trezentas e dezenove milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil e vinte e oito) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.159.877.015 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e setenta e sete mil e quinze) ordinárias e 1.159.877.013 (um bilhão, cento e cinquenta e nove milhões, oitocentas e setenta e sete mil e treze) preferenciais.";

c) aumento do capital social da *Bradesco Leasing*, no valor de R\$22.267.291,29 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), elevando-o de R\$2.290.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e noventa milhões de reais)



280

2016

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta da Carta emitida à parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Geraldo Farias em São Paulo - I

[Handwritten Signature]
 Nelli Rioko Tama
 COORDENADORA

**2º TABELÃO DE NOTAS
 DE OSASCO**
 RUA CORONEL DAVANES, 55 - OSASCO - OSASCO

OSASCO

21 NOV 2016

R\$ 3.10



EM TESTE DA VERDADE
 ATENDIDO A FIDELIDADE DA CÓPIA REPRODUZIDA A
 QUAL CONFERE O ORIGINAL DO QUE CONF. P.
 POLIANA ROSA DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

0073A M8819468

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUEZM700637980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs

281

DUCESP
01 12 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil .6.

para R\$2.312.267.291,29 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), mediante a emissão de 163 novas ações, considerando o valor do patrimônio líquido por ação de R\$135.988,072068141, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$2.312.267.291,29 (dois bilhões, trezentos e doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), dividido em 23.585 (vinte e três mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.";

VII. conforme esclarecido na letra "a" do Item VI, a cisão parcial do *HSBC Bank* não acarretará o cancelamento de ações de emissão de seu capital social, que continuarão a ser integralmente detidas pelo *Bradesco*, seu único acionista;

VIII. as ações do *Bradesco Cartões* e da *Bradesco Leasing*, emitidas em decorrência da absorção de parcelas do patrimônio do *HSBC Bank*, que serão atribuídas ao *Bradesco*, único acionista do *HSBC Bank*, farão jus integralmente aos mesmos direitos e/ou vantagens asseguradas as ações ordinárias e/ou preferenciais atualmente existentes, inclusive a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data das Assembleias Gerais do *HSBC Bank*, *Bradesco Cartões* e *Bradesco Leasing* que aprovarem a operação, cujo pagamento deverá ser efetuado após a homologação dos respectivos processos pelo Banco Central do Brasil. Farão jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações, a partir daquela data (7.10.2016);

2ª TABELIAÇÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CRISTÓVÃO TAMARA 95 - CENTRO - OSASCO
OSASCO
21 NOV 2016
R\$ 3.10

PROTESTO DA VERDADE
PROTESTO APARENTADO COPA REPUBLICANA
PROTESTO CONDOMÍNIO LOGICOMPE
PROTESTO ROSA DE OLIVEIRA
PROTESTO SERVENTE AUTORIZADA
0673A00910477

282

OSASCO
21 NOV 2016

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
práticas e contas de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

[Handwritten Signature]
NEI RIBEIRO TAME
COORDENADORA

2º TABELÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CRISTÓVÃO TAMMEL, 95 - CENTRO - OSASCO

21 NOV 2016

R\$ 3,10



TESTE DA VERDADE
BANCO PRESENTE COM REPRODUÇÃO
CONFIRMAÇÃO ORIGINAL DO QUE DOUPE
OLIVIANA ROSA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

0073A M0010

289

OSASCO
de 21/10

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame de Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Nelli Rinko Tame
Nelli Rinko Tame
COORDEADORA

2º TABELIÃO DE NOTAS
DE OSASCO
RUA CORDEIRO TAVARES, 95 - CENTRO - OSASCO
OSASCO
21 NOV 2016
R\$ 3,10
DA VERDADE
REPRODUZIDA
COM ORIGINAL DO DEBITO
NA ROSA DE OLIVEIRA
EVIDENTE AUTORIZADA
0673AM0018484

2851

01 10 16

Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes firmado entre HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco Bradesco S.A., Banco Bradesco Cartões S.A. e Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil .8.

b) Memorial descritivo dos imóveis pertencentes ao *HSBC Bank* a serem vertidos ao *Bradesco* na parcela cindida absorvida por este último.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Versão de Parcelas do Patrimônio em Sociedades Existentes em 12 (doze) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, PR, 8 de setembro de 2016

[Handwritten signatures]

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Banco Bradesco S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Domingos Figueiredo de Abreu

Marcelo de Araújo Noronha

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Dagilson Ribeiro Carnevali
RG 10.145.653-0/SSP-SP
CPF 032.509.788/76

[Handwritten signature]
Ismael Ferraz
RG 8.041.770/SSP-SP
CPF 806204048/80
RUA CRISTIANO FERREZ, 95 - Centro - OSASCO - SP
21 NOV 2016
OSASCO
EM TEST. DA VERDADE
O PRESIDENTE DA EMPRESA REPRODUZIDA
EM COPIA ORIGINAL DO QUE DOUPE
A ASSINATURA DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA AUTORIZADA
0873AM0018428

RECEBUE
de 19 10

286
WPUEZ7790063796

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito das atas
 praticadas consta de carta emitida a parte.

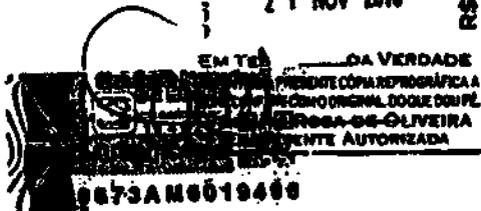
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - I

[Handwritten Signature]
 Natli Risako Tame
 COORDENADORA

2ª TABELIÃO DE NOTAS
 DE OSASCO
 Rua Cipriano Thomaz, 95 - Centro - 09490-000

21 NOV 2016

R\$ 3,10



0873AM6019400

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ nº 01.791.201/0001-89 - NIRE 41.500.515.541

ATA SUMÁRIA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17.7.2016

Sede, Hora, Local No primeiro dia de mês de julho de 2016, às 09h15, na sede social, Travessa Oliveira Boia, 34, 4 andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-030.
Membros Presidentes: Paulo Renato Steiner; Secretária: Natália Martins R. de Paula.
Quórum de Instalação: Terceidade do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Ações. Edital de Convocação Dispensado a publicação, de conformidade com o disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem de Dia: I. reformular e consolidar o Estatuto Social, considerando a aquisição de controle acionário desta Sociedade pelo Banco Bradesco S.A., adaptando-o ao dos demais Empresas da Organização Bradesco, destacando: (i) a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; e (ii) a extinção do Conselho Consultivo, do Conselho de Auditoria e da Remuneração e da Ouvidoria; II. aprovar a modificação do estatuto social da administração da Sociedade; III. destituir o Diretor da Sociedade; IV. que por utilidade: a) da Ouvidoria, constituída pelo Banco Bradesco S.A., instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional; b) do Conselho de Auditoria Interno, constituído pelo Banco Bradesco S.A., instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.106, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; c) do Comitê de Remuneração Interno, constituído pelo Banco Bradesco S.A., instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional; d) da documentação documental constituída no Bradesco, na aplicação dos limites operacionais de que trata o Artigo 1º da Resolução nº 2.233, de 5.6.94, do Conselho Monetário Nacional; V. deliberar sobre e remuneração e a verba para onerar Plano de Provisão dos Administradores, para o exercício de 2016; VI. aprovar os termos e condições e a celebração, nesta data, de: (i) Transactional Service Agreement (Contrato de Serviços de Transação) entre HSBC Services, S.A. de C.V., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade; (ii) Trade Mark License Agreement (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc. e Sociedade e outras afiladas; e (iii) Electronic Channel Service Agreement (Contrato de Serviços de Canais Eletrônicos) entre HSBC México, S.A., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade. Deliberações foram aprovadas, pela maioria acionária, as seguintes deliberações: I. a reformulação e consolidação do Estatuto Social, considerando a aquisição de controle acionário desta Sociedade pelo Banco Bradesco S.A., adaptando-o ao dos demais Empresas da Organização Bradesco, destacando: (i) a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade; e (ii) a extinção do Conselho Consultivo, do Conselho de Auditoria e da Remuneração e da Ouvidoria, o qual passará a vigorar com a redação a seguir: "HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede; Artigo 1º O HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, doravante denominada Sociedade, reger-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º A Sociedade tem sede na Travessa Oliveira Boia, 34, 4º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80020-030, e atua no nome Múltiplo. Artigo 4º Poderá a Sociedade manter ou instituir filiais no País e no Exterior, a critério da Diretoria. Título II - Dos Objetivos Sociais; Artigo 5º A Sociedade tem por objeto social a prestação de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às atividades bancárias (correntas, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil, inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, e a administração de carteira de valores mobiliários. Título III - Do Capital Social; Artigo 6º O capital social da Sociedade, no valor de R\$9.562.332.016,00 (nove bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e dezessete reais), dividido e representado por 2.949.332.445 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escrituradas em valor nominal. Parágrafo Primeiro - Das quotas de capital a parcela de, pelo menos, 30% (trinta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observado os prazos legais. Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escrituradas, pessoalmente ou em nome de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem exigência de certificação, podendo ser cobradas dos acionistas e custo do serviço de transferência da propriedade dos referidos ações. Título IV - Da Administração; Artigo 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, prorrogando-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Vice-Presidentes, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Gerentes, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Adjuntos, de 1 (um) a 9 (nove) Diretores e de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Regionais. Artigo 8º Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, sem poderes para obrigá-la em qualquer ato e contrato de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adaptar, alienar e cessar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Parágrafo Primeiro - Dependente do prévia autorização do Conselho de Administração do controlador, eleito ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando do valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de uma renda e a prestação de garantias e obrigações de natureza; c) associações constituídas a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. Parágrafo Segundo - Remoção das funções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante autorização, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores devendo esta decisão estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no máximo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no máximo 2 (dois) procuradores, em virtude, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo. Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada exclusivamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes especiais, nos seguintes casos: a) mandato conferido pelo "ad iudicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substituível; b) recebimento do cômputo ou intimação judicial ou extrajudicial; c) participação em licitação e leilões públicos ou privados; d) em Assembleia Geral de Acionistas ou Órgãos de natureza ou função de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que

seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá a substituto imediato dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará do acordo com o que dispõe o Artigo 7º deste Estatuto. Artigo 9º Compete à Diretoria, mediante o deliberado de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos e capazes para suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam concluídos com probidade, de modo a preservar e bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, ditames recomendáveis à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) zelar a criação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de cartéis operacionais; g) limitar o método global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição dos valores de remuneração e previdenciária aos Administradores; h) autorizar o aumento de qualquer modalidade de depósito, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação do recurso excedente de incentivos fiscais; j) admitir à Assembleia Geral propostas objetivando aumento no salário de capital social, pagamento, bonificação, ou desdobramento de ações ordinárias, opções de ações, incorporação no caixa e outras alterações da Sociedade. Artigo 10º Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especialmente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, prestar os serviços da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas a necessitar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Funções de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 11º A Diretoria terá reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 3 (três) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12º Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvadas os casos em que a Sociedade tenha interesse. Título V - Do Conselho Fiscal; Artigo 13º O Conselho Fiscal, não permanentemente, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembleia Geral; Artigo 14º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelas acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados; Artigo 15º O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16º Serão levantados balanços ao fim de cada exercício, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ficando à Diretoria determinar e levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17º O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço anual será, pelo menos, a seguinte destinação: I. constituição do Reserva Legal; II. constituição dos Reservas previstas nos Artigos 193 a 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, atingirem, em cada exercício, o título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pelo aumento ou acréscimo dos valores capitalizados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria tem autorização a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensalmente e semestral, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros ordinários. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cujo montante não é limitada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda no fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III de "caput" deste Artigo. Artigo 18º O saldo do Lucro Líquido, verificando após as distribuições antes previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinada 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de vantagens operacionais compatíveis com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese de proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício ocorrer por parte da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, inciso III, ou a retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mantendo-se neste Artigo até determinado após a dedução integral dessas destinações". II. relativamente à modificação da composição da administração: a) a aprovação da renúncia dos seguintes membros da Diretoria - passantes André Guilherme Brandão, Diretor-Presidente; Alencar Costa Neto, Diretor de Administração de Recursos de Tecnologia; Alexandre de Barros Cruz e Galvão, Brian Joseph Magalhães, João Francisco Rached de Oliveira, José Maria Pavesi, Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Marco Eduardo Pavesi, Cláudio Romagnoli Mendes, Paulo Renato Steiner, todos Diretores, confirmam carta de renúncia entregues, nesta data, cujas transcrições foram depositadas, no qual foram expressadas em nome da Sociedade, para todos os fins de direito, considerando-se, assim oportunamente, agradecimentos pelos serviços prestados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURELI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPU2470063704. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012111-58.2013.8.26.0441 e código h12mL0yS.

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ nº 01.701.201/0001-89 - NIRE 41.300.015.341

ATA SUMÁRIA DA 153ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º.7.2016

prestados durante suas gestões, sendo que permanecerão no exercício de suas funções e responsabilidades até a posse dos novos administradores; b) a destituição dos seguintes membros: • do Conselho Consultivo - senhora Maria Elena Cardoso Figueira - Presidente; senhores Guy Almeida Andrade e Osvaldo Burgos Schirmer - Conselheiros; • do Comitê de Auditoria - senhores André Guilherme Brandão, Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Pensner; • do Comitê de Remuneração - senhora Mabel Rius - Presidente; senhores Joaquim Monteiro Patto Neto, Paulo César Torre Maia, Jonathan James Calladine, Rogério Paulo Calderón Peres e Maurício Luiz Rose; c) a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, dos senhores: **Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Diretores Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.458.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; **Alexandre da Silva Glúher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes: André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.692.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Denise Paull Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Nilton Pelegriño Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 680.389.338/34; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretores Adjuntos: Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Diretores: André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Godson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05; e **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Diretores eleitos: 1) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato até 30.4.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017. Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi**; **Diretores Vice-Presidentes: Domingos Figueiredo de Abreu, Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, Alexandre da Silva Glúher, Josué Augusto Pancini, Maurício Machado de Minas, Marcelo de Araújo Noronha; Diretores Gerentes:**

André Rodrigues Cano, André Marcelo da Silva Prado, Denise Paull Pavarina, Moacir Nachbar Junior, Nilton Pelegriño Nogueira, Octavio de Lazari Junior; Diretores Adjuntos: Cassiano Ricardo Scarpelli, Eurico Ramos Fabri; Diretores: André Bernardino da Cruz Filho, Godson Oliveira Santos, Rogério Pedro Câmara, Curt Cortese Zimmermann e Fernando Freiberger, todos com mandato até 30.4.2017, estendendo-se até a posse dos novos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2017; III. a destituição do Ouvidor da Sociedade, senhor Paulo César Amaral da Silveira; IV. a utilização: a) da Ouvidoria, constituída pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23.7.2015, do Conselho Monetário Nacional; b) de Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; c) de Comitê de Remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional; e d) de demonstrações financeiras consolidadas no Bradesco, na apuração dos limites operacionais de que trata o Artigo 1º da Resolução nº 2.283, de 5.6.96, do Conselho Monetário Nacional. V a fixação para o exercício de 2016: a) do montante global anual de até R\$24.000.000,00 para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável); b) a verba anual de até R\$12.000.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. Conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria. VI. os termos e condições e a celebração, nesta data (1º.7.2016), do: (i) *Transitional Services Agreement* (Contrato de Serviços de Transição) entre HSBC Serviços, S.A. de C.V., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade; (ii) *Trade Mark Licence Agreement* (Contrato de Licença de Marca) entre HSBC Holdings Plc, a Sociedade e outras afiliadas; e (iii) *Electronic Channels Service Agreement* (Contrato de Serviços de Canais Eletrônicos) entre HSBC México, S.A., Banco Bradesco S.A. e a Sociedade, os quais ficarão arquivados na Sede da Sociedade, de acordo com o disposto na alínea "a", do Artigo 130, da Lei nº 6.404.76. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encorreu os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. Presidente: Paulo Renato Steiner; Secretária: Natali Martins R. de Farias; Acionista: HSBC Latin America Holdings (UK) Limited., por seus Diretores, senhores Paulo Renato Steiner e Martin Eduardo Pensner. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Natali Martins R. de Farias - Secretária. Junta Comercial do Paraná - Certifico o Registro em: 19/07/2016 sob número: 20163577412, Protocolo: 16/357741-2, de 14/07/2016 - Libertad Bogus - Secretária Geral.

CONTINUAÇÃO DA PRÓXIMA PÁGINA

67790 /2016

Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637960. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h2mLmL0ys.

AGE 10.3.2005 - 16h30

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), dividido em 492.296.396 (quatrocentos e noventa e dois milhões, duzentas e noventa e seis mil, trezentas e noventa e seis) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 247.325.690 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentas e vinte e cinco mil, seiscentas e noventa) ordinárias e 244.970.706 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentas e setenta mil, setecentas e seis) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24700637989. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h2mLoYs.

**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -**

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones and initials scattered across the bottom.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- i) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída de honorários mensais a cada Diretor, não computando quaisquer outras verbas;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembléias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 79 (setenta e nove) membros, sendo de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, de 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 11 (onze) a 15 (quinze) Diretores Gerentes. Os demais cargos da Diretoria serão distribuídos da seguinte forma: de 33 (trinta e três) a 53 (cinquenta e três) Diretores Departamentais e Diretores Regionais, sendo de 27 (vinte e sete) a 41 (quarenta e um) o número de Diretores Departamentais e de 6 (seis) a 12 (doze) o de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 6 -

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Aos Diretores Departamentais e Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se à Diretoria.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto; que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 9 -

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Das Assembléias Gerais

Art. 24) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

1

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

Art. 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembléia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado

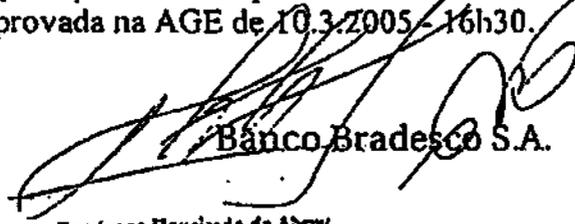
200
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPUE24200687966. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código h12mLoYs.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2005 - 16h30.


Banco Bradesco S.A.
Domíngos Figueiredo de Azevedo

VA

y
r
As

C

H

A

JPMorgan Chase Bank
Filial Brasileira



CNPJ Nº 40.518.205/0001-84

NOTAS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E 2003 (em milhares de reais)

As demonstrações em partes consolidadas incluem subsidiárias e outras entidades sob o controle da instituição de crédito...

R\$ 247 (2003 - R\$ 788), aumento do patrimônio operacional R\$ 323 e redução por impacto do custo de R\$ 133...

Receitas e valores recebidos no valor de R\$ 5.312 (2003 - R\$ 8.849), (4) Resultado da prestação de serviços...

A DIRETORIA

Cristovão M Almeida - Controlador CRC 15P292820-0-7

Ass. Administrativa

JPMorgan Chase Bank - Filial Brasileira
Examinamos o balanço patrimonial de JPMorgan Chase Bank - Filial Brasileira em 31 de dezembro de 2004 e os correspondentes demonstrativos da receita, das despesas e do patrimônio líquido...

PARCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Instituição, considerando o conteúdo das notas e o volume da transação e os sistemas contábeis e de controle interno da banca...

O exame das demonstrações financeiras da entidade feita em 31 de dezembro de 2004, apresentada para fins da incorporação...

e a responsabilidade das mesmas caberá aos administradores, que emitir parecer com data de 8 de fevereiro de 2004, sem ressalvas

São Paulo, 9 de março de 2005

Ricardo Bello Controlador CRC 15P1163740-0

Paulo Henrique de Brito

Auditor Independente CRC 25P081890-5

Emerson Leites da Silva Controlador CRC 15P1710880-3



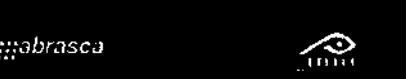
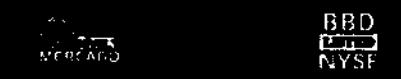
Ata da 20ª Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10.3.2005

Data, Hora, Local, realizada em 10 dias do mês de março de 2005, às 14h30, na sede social, no Clube de Desporto do São Paulo Futebol Clube...

1. Examinamos o balanço patrimonial de JPMorgan Chase Bank - Filial Brasileira em 31 de dezembro de 2004 e os correspondentes demonstrativos da receita, das despesas e do patrimônio líquido...

2. Temos como fim exclusivo da reunião com as normas da Auditoria aplicáveis no Brasil, no qual registamos que as normas não são aplicáveis com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os aspectos relevantes...

Banco Bradesco S.A.
CNPJ Nº 06.746.540/0001-12
NIRE 35.300.027.736
Companhia Aberta



AS ELETROPAULO
Eletropaulo Metropolitana
Eleticidade de São Paulo S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 01.496.227/0001-83 - NIRE 35300000274

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEDIN
CNPJ nº 08.080.001-4
Estat. de Registro e Convenção - Assembléa Geral Extraordinária

LOGICTEL S.A.
CNPJ nº 03.430.874/0001-78 - NIRE 35.306.173.767
Estat. de Convenção - Assembléa Geral Extraordinária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2024 às 13:29, sob o número WPJUE2479963700. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012111-58.2013.8.26.0441 e código hj2mLoYS.



Leilão Judicial

De RUDIMAR MOHLER <rmohler@tjsp.jus.br>

Data Ter, 11/02/2025 08:26

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Cc Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexo (1 MB)

0001211-58.2013.8.26.0441 Decisão ao Leiloeiro.pdf;

Bom dia!

Segue, em anexo, decisão referente ao processo 0001211-58.2013.8.26.0441 em trânsito na 1ª vara de Peruíbe para ciência e providências.

Att,
Rudimar Möhler

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Kirton Bank S/A Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei a decisão de fls. 390/392, por e-mail (fls. 467), **ao leiloeiro**. Nada Mais. Peruíbe, 11 de fevereiro de 2025. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Kirton Bank S/A Banco Múltiplo**
 Requerido: **Jacy Antonioli Me**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data cadastrei os dados dos presentes autos e do **leiloeiro oficial Daniel Melo Cruz** no Portal de Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Peruíbe, 11 de fevereiro de 2025. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE – SP

Processo nº: 0001211-58.2013.8.26.0441

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 07/04/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 10/04/2025 às 14:15

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 10/04/2025 às 14:15

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 14:15

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001211-58.2013.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Kirton Bank S/A Banco Múltiplo**
Requerido: **Jacy Antonioli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME PINHO RIBEIRO

Vistos

Ciência às partes quanto às datas designadas pelo leiloeiro às fls. 470 para a realização das praças públicas.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauro Meira Iribarne (OAB 346400/SP)	D.J.E
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)	D.J.E
Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Ciência às partes quanto às datas designadas pelo leiloeiro às fls. 470 para a realização das praças públicas. Intime-se."

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2025. Considera-se a data de publicação em 17/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
18/02/2025 - emancipação político-administrativa - Prorrogação

Advogado
Amauri Meira Iribarne (OAB 346400/SP)
Larissa Necchi (OAB 430260/SP)
Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

Teor do ato: "Vistos Ciência às partes quanto às datas designadas pelo leiloeiro às fls. 470 para a realização das praças públicas. Intime-se."

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2025.



Advocacia
Amauri Meira Iribarne OAB 346400

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITANHAÉM- SP**
Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

Amauri Meira Iribarne, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 346.400, com escritório na Avenida Padre Anchieta, nº 1.107-sala 25/26- Centro, Cidade de Peruíbe, SP- CEP 11750-000, onde recebe intimações e avisos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue:

Equivocada o envio de intimações destes autos ao advogado peticionamento, vez que não patrocina mais o executado nesse processo fl. 334, assim requer que seja excluído do cadastro de futuras publicações.

Termos em que,

Pede deferimento.

Peruíbe, 05 de março de 2.025.

Amauri Meira Iribarne

OAB/346.400



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PERUÍBE – SP

Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** terá início no dia **07/04/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **10/04/2025 às 14:15** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2025 às 14:15 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem móvel apregado a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.





6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

INTERESSADO:

CELSO ANTONIOLI

Rua Dom Idflio José Soares. 156 - Jd. Nossa Sra. do Sion - Itanhaém / SP.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

7 de março de 2025


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **JACY ANTONIOLI ME, bem como do interessado CELSO ANTONIOLI**. O (a) Dr. (a) **GUILHERME PINHO RIBEIRO**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0001211-58.2013.8.26.0441** - ajuizado por **KIRTON BANK S/A BANCO MÚLTIPLO** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **07/04/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **10/04/2025 às 14:15** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/04/2025 às 14:15 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE - www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado neste E. Tribunal.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**). O arrematante arcará com os débitos condominiais.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal www.grupolance.com.br - (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta deverá ser nos termos do art. 895

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS





do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

DESOCUPAÇÃO: A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

DO INADIMPLEMENTO: O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DE BEM(NS):

LOTE 1:

DESCRIÇÃO: IMÓVEL: O lote de terreno n. 002 da quadra 094 do JARDIM SUARAO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente encerrando a área de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garcez com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05. **CONSTA NO AUTO DE AVALIAÇÃO:** Benfeitorias, consistente de uma casa simples em alvenaria erguida sobre metade direita do lote, com aproximadamente 60m de área construída, (conf.fls.367-368). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 035.094.002.0000.120294 (Av.05). Matriculado no CRI da Cidade de Itanhaém sob nº 147.289.**





DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel residencial, a.c.60m², a.t. 250,00ms², Itanhaém-SP

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Lote 002, quadra 94, rua Padre Ditino Della Parte, Jardim Suarão, Itanhaém/SP.

ÔNUS DO BEM: AV.7 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO - estes autos. AV.11 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para jun/24-que será atualizado na data da alienação.

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

GUILHERME PINHO RIBEIRO

MM^a. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP



MATRICULA Nº
147.287

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
JARDIM SUARÃO

FOLHA 1

CADASTRO

LOTE 002 QUADRA 094 RUA Pe. Ditino Della Parte Nº

Matrícula Nº

147287

IMÓVEL : O lote de terreno nº 002 da quadra 094 do JARDIM SUARÃO, no município de Itanhaém, medindo 10,00ms de frente para a Rua Padre Ditino Della Parte, por 25,00ms de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a áreas de 250,00ms², confrontando do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com a Rua Dr. Lucas Nogueira Garces, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com o lote 01 e nos fundos com o lote 05.

PROPRIETÁRIO : CIRCULO SOCIAL DO IPIRANGA, com sede em São Paulo-SP, na Rua Maurício de Castilho nº 295, inscrito no CGC. nº 60.944.998/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO : Transcrito sob nº 14.737, na 38 Circ. de Santos.

Itanhaém, 15 de junho de 1988.

O Escrevente Autorizado :

Av.1 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Procede-se a esta averbação, nos termos da Escritura de Venda e Compra e Cessão, de 29 de novembro de 1985, das notas do 249 Cartório de São Paulo, livro nº 2.528, fle. 101, para ficar constando que LAZARO FERREIRA ARANTES, peixeirista e sua mulher SABINA SANCHES ARANTES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 5.157/77, portadores das RG. nºs. 26.261.304, Ministério do Exército-SP e 9.882.032-SP, respectivamente, e inscritos no CPF, nº. 013.153.828-49, na qualidade de arrendatários, venderam todos os direitos que tinham sobre o imóvel, nos termos do compromisso de venda e compra não registrado, pelo preço de Cr\$ 600.000, ao comprador qualificado no nº 2.

O Escrevente Autorizado :

R.2 - Itanhaém, 15 de junho de 1988.

Nos termos da Escritura referida na Av.1, o proprietário vendeu o imóvel a ORLANDO CASADEI JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 12.388.368-SP e CIC. 061.091.668-80, domiciliado em São Bernardo do Campo-SP, à Rua do Sacramento, 91, Rudge Ramos, pelo preço de Cr\$ 58. (Inclusivo o valor de outros imóveis). Esc. Cont. J.S. Esc. Ref.: M.D.

O Escrevente Autorizado :

Av.3 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 09 de agosto de 1999, das notas do 2º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 581, páginas 065/071, para ficar constando o casamento de ORLANDO CASADEI JUNIOR com MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, realizado em 10 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a Certidão de Casamento nº. 1018, expedida em 13 de janeiro de 2000, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito - Rudge Ramos. - São Bernardo do Campo-SP.

O Escrevente Autorizado

R.4 - Itanhaém, 11 de abril de 2002.

Nos termos da Escritura referida na Av.3, os proprietários ORLANDO CASADEI JUNIOR, RG. 12.388.368-SP, CPF. 061.091.668-80 e sua mulher MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI, RG. 15.105.872-SP, CPF. 119.703.868-00, brasileiros, advogados, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em São Bernardo do Campo-SP, à Rua Ernesto Setti, 144, Jardim Maria Cecília, venderam o

Bel. JOÃO MOLINA CERVANTE

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

imóvel a **IRANY MARCOS BAPTISTA RODRIGUES**, engenheiro, RG. 3.759.422-SP, CPF. 729.825.198-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARIA HELENA SCHULZE RODRIGUES**, do lar, RG. 5.207.548-SP, CPF. 729.825.198-87, brasileiros, domiciliados à Rua Cajuru, 294, Suarão, Itanhaém-SP, pelo preço de R\$ 27.500,00 (inclusive o valor de outros imóveis), a serem pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 na data do título, da qual dão quitação, e o restante representado por duas notas promissórias, sendo a primeira delas no valor de R\$ 12.500,00 com vencimento para o dia 08 de setembro de 1999 e a segunda no valor de R\$ 10.000,00 com vencimento para o dia 08 de outubro de 1999. A presente venda é feita com a cláusula denominada **Pacto Comissório**, sob a condição de ficar esta venda desfeita de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação no caso de o comprador deixar de realizar, no vencimento, o pagamento de qualquer das notas promissórias, perdendo o mesmo em benefício dos vendedores as importâncias já pagas, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1097 e 1163 do Código Civil. Fica convencionado uma multa de 10% acrescida de juros e correção monetária no atraso de qualquer prestação.

O Escrevente Autorizado _____

Av.5 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra de 19 de julho de 2005, das notas do 1º Tabelião de Itanhaém-SP, livro 1010, pag. 225/226, para ficar constando que o imóvel acha-se **cadastrado** na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém sob n.º. ~~035.094.002.0000.120294~~, conforme provou com a xerox do Recibo de Imposto (IPTU), exercício de 2005, expedida pela referida Municipalidade.

O Escrevente Autorizado _____

R.6 - Itanhaém, 03 de agosto de 2005.

Nos termos da Escritura referida na Av.5, os proprietários qualificados no R.4, venderam o imóvel a **JACY ANTONIOLI**, brasileiro, aposentado, viúvo, RG. 9.075.705-SP, CPF. 281.373.378-49, domiciliado à Rua Telmo Marinho, n.º 468, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 500,00.

O Escrevente Autorizado _____

Av.7 - 147287 - Itanhaém, 28 de junho de 2013.

Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/ME sob n.º. 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Curitiba-PR, representada por seu procurador e advogado WILLIAM CARMONA MAYA, datado de 18 de junho de 2013, devidamente instruído com Certidão expedida em 07 de março de 2013, pelo Responsável do Serviço de Distribuição Cível do Fórum da Comarca de Peruíbe-SP, para ficar constando a **tramitação do Processo n.º. 0001211-58.2013.8.26.0441**, referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 07 de março de 2013 à 1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, em que são partes: **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ n.º. 01.701.201/0001-89 (exequente) e **JACY ANTONIOLI ME**, CNPJ n.º. 06.155.993/0001-57 e **JACY ANTONIOLI**, CPF. 281.373.378-49 (executado). A ação em questão encontra-se em fase de execução, sendo o presente imóvel sujeito à penhora ou arresto. Valor da Causa: R\$ 47.727,65.

O Escrevente Autorizado _____

R.8 - 147287 - Itanhaém, 11 de setembro de 2013.

Nos termos da Escritura de Doação de 31 de julho de 2013, do Oficial

OBSERVAÇÕES

CONTINUA NA FICHA 2

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

PARA VALER COMO CERTIDÃO
N.º 22,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2025 às 15:05, sob o número WPUE25700108151. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001211-58.2013.8.26.0441 e código xX03BEk4.

de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Anexo de Notas de Itanhaém-SP, livro 1217, pags. 215/218, e Requerimento do Interessado, datado de 29 de agosto de 2013, o proprietário **JACY ANTONIOLI**, viúvo, já qualificado, **doou** o imóvel a **CELSO ANTONIOLI**, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, RG. 17.093.493-7-SP, CPF. 091.386.638-56, domiciliado em Itanhaém-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, n.º. 156, Jardim Nossa Senhora do Sion, pelo valor estimado de R\$ 1.000,00.
O Escrevente Autorizado _____

Av.9 - 147287 - Itanhaém, 05 de junho de 2019.

Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, cadastrada na Central de Indisponibilidade em 17 de maio de 2019 às 18:04:09h, Protocolo n.º. 201905.2316.00808161-IA-670, Processo n.º. 00128245820175150064, pela Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **CELSO ANTONIOLI** (CPF. 091.386.638-56). (Protocolo n.º 474.894 - 27 de maio de 2019).
O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 1209153J40000000046744195.

Av.10 - 147287 - Itanhaém, 20 de agosto de 2019.

Procede-se a esta averbação nos termos do r. Mandado de Averbação, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário (Processo n.º 0001211-58.2013.8.26.0441), no qual figuram como requerente **HSEC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO** e como requerido **JACY ANTONIOLI ME**, expedido em 15 de abril de 2019, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Peruíbe-SP, para ficar constando o **cancelamento do R.8 (doação)**. (Protocolo n.º. 476.898 - 13/08/2019).
O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 1209153J4000000006708419A.

Av.11 - 147287 - Itanhaém, 20 de agosto de 2019.

Nos termos do r. Ofício referido na Av.10, procedo à averbação da **penhora** sobre o imóvel, pertencente ao executado. Valor da Dívida: R\$ 80.590,32. (Protocolo n.º 476.898 - 13/08/2019).
O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 120915321000000006708219G.

AV.12 - 147287 - Itanhaém, 13 de abril de 2023

Procede-se a esta averbação, nos termos da Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade de n.º 202303.2013.02612434-TA-510, cadastrado na Central de Indisponibilidade 20 de março de 2023, às 13:26:56h, pela Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para ficar constando o **cancelamento da AV.9**, em virtude da **cessação da indisponibilidade** dos bens de **CELSO ANTONIOLI**. (Protocolo 520.664 - 05/04/2023)
O Escrevente Autorizado _____ Selo Digital: 1209153310000000417121231.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Bel. ELBERT JACINTO PEDRO CERVANTES
OFICIAL
CPF 424.837.788-87